

Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.773

# DIÁRIO OFICIAL

0133

Belém, quinta-feira,  
06 de agosto de 1998

## NESTA EDIÇÃO

02 cadernos / 28 páginas  
27 páginas eletrônicas  
01 página convencional

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

06 de agosto de 1912

O Governador do Estado do Pará era o engenheiro João Antônio Luiz Coelho e um de seus atos na administração foi o Decreto nº 1.920, de 3 de agosto de 1912, dando novo regulamento ao Ginásio "Paes de Carvalho", antigo Lyceu Paraense, criado pela Lei nº 97, de 28 de junho de 1841, atualmente Colégio Estadual Paes de Carvalho. As matérias do antigo ginásio eram lecionadas em seis séries e entre as disciplinas, num total de 16, constavam o ensino da língua alemã, Instrução Cívica, Noções Gerais de Direito, Lógica, Psicologia, Noções da História da Filosofia, Latim e Grego.

Ao concluir a 6ª série, era conferido ao aluno o grau de bacharel em Ciências e Letras. Os professores e Mestres eram vitalícios e inamovíveis. O regulamento extinguiu a Cadeira de Mecânica e Astronomia. O ato foi publicado no Diário Oficial de 6 de agosto de 1912.



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.ioe.pa.gov.br>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

## Convênio garante operacionalização do programa de geração de renda



O Governo do Estado do Pará, através da Comissão Estadual de Emprego da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, firma convênio de cooperação com o Banco do

Brasil para operacionalizar o Programa de Geração de Emprego e Renda Urbano em todo o Estado.

O convênio tem vigência até dezembro do próximo ano.

(Caderno 1. Pág. 6)

## Setran abre Concorrência para ampliar aeroporto de Itaituba



A Secretaria de Estado de Transportes avisa que abrirá licitação na modalidade concorrência para ampliar e melhorar o aeródromo de Itaituba.

A concorrência n.º 020/98 será aberta no dia 8 de setembro, na sede da secretaria, às 14h, e o edital poderá ser lido e retirado, mediante a taxa de R\$ 100,00, até

o 5º dia útil antes da data de abertura da licitação.

A secretaria de transportes também abre a licitação n.º 028/98, modalidade tomada de preços, para aquisição de uma caçamba para o município de Cachoeira do Piriá e duas para o município de Acará. A abertura será no dia 24 de agosto e o edital custa R\$ 30,00.

(Caderno 1. Pág. 7)

## Sespa aprova combate a carências nutricionais



A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, da Sespa, aprova o Plano Municipal de Combate às Carências Nutricionais de 32 municípios. A Resolução 167/98 cita os municípios de Alenquer, Altamira, Aurora do Pará, Baião, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Conceição do Araguaia, Garrafão do Norte,

Ipixuna do Pará, Medicilândia, Mocajuba, Nova Ipixuna, Novo Progresso, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Paragominas, Pau D'Arco, Peixe-Boi, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Santa Luzia, Santa Maria do Pará, São Domingos do Araguaia, Terra Santa, Traucuateua, Tucumã, Uruará e Viseu.

(Caderno 1. Pág. 3)

## Treinamento para votação eletrônica

O Tribunal Regional Eleitoral envia os chefes de cartório da 1ª, 29ª, 30ª e 76ª Zonas Eleitorais para participarem do treinamento para formação de instrutores - votação eletrônica, promovido pelo TSE, em Brasília. Segundo o ato n.º 12.455/98, o treinamento acontece no período de 3 a 8 de agosto.

(Judiciário 1. Pág. 5)

## Mudanças no concurso de Ourilândia

A prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte informa as alterações no edital do concurso público n.º 001/98 para cargos de ensino fundamental, ensino médio e elementar. Entre outras alterações está a da categoria funcional que muda a carteira de habilitação série D para a série C. Os prazos de inscrições também foram ampliados até o dia 21 de agosto.

(Caderno 1. Pág. 15)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**ROMÃO AMOÉDO NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador Geral de Justiça**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Procurador Geral do Estado**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Consultor Geral do Estado**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**  
Procurador Geral da Defensoria Pública**SECRETARIADO**Administração  
**AUGUSTO CESAR BELLO**Justiça  
**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**Obras Públicas  
**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**Saúde Pública  
**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**Agricultura  
**IRVAL DE MENEZES LOBATO**Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**Indústria, Comércio e Mineração  
**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS**Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar o 3º Sgt BM EVANDRO SILVA MILITÃO, a viajar para Helsinki-Finlândia, no período de 09 a 19 de agosto do corrente, a fim de participar de treinamento para operacionalização de viaturas, realizado pela Bronto Skilft. Arbitrar 03 (três) diárias no valor correspondente em Real a US\$ 200,00 (duzentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE AGOSTO DE 1998.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar o Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, a viajar para Helsinki-Finlândia, no período de 09 a 19 de agosto do corrente, a fim de participar de treinamento para operacionalização de viaturas, realizado pela Bronto Skilft. Arbitrar 03 (três) diárias no valor correspondente em Real a US\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE AGOSTO DE 1998.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 457/98-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 497/98.Gab.Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**  
autorizar CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Foz do Iguaçu-PR, no período de 03 a 07 de agosto do corrente, a fim de participar do METROSUL - Encontro Sul-Americano de Metrologia, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Diretor Jurídico.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE AGOSTO DE 1998.  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0326/98-SCCG, DE 05 DE JULHO DE 1998.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/109535-PG, datado de 30 de junho do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OBRAS FERREIRA, Motorista, por terem viajado para a Cidade de São Luiz/MA, a serviço do Governo do Estado, no período de 09 a 13.06.98.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de julho de 1998.  
**ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA Nº 0327/98-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1998.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Memorando n.º 206/98-CER-GOV, datado de 03 de agosto do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Transferir por necessidade de serviço, para o dia 17 de agosto do corrente ano, o início das férias do servidor AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS, concedidas através da portaria n.º 0314/98-SCCG de 24.07.98, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 28.765 de 27.07.98.



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de agosto de 1998.  
**ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA Nº 0328/98-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1998.**  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/125491-PG, datado de 29 de julho do corrente ano;  
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias ao servidor RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO, Assessor Especial, por ter viajado para os Municípios de Bom Jesus, Abel Figueiredo e Rondon do Pará, a serviço do Governo do Estado, no período de 29/07 a 04/08/98.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de agosto de 1998.  
**ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

**RESUMO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº 003/98/CMG  
98 NE 00906

NATUREZA DA COMPRA : DIRETA  
ELEMENTO DE DESPESA : 349039  
OBJETO : Prestação de serviço de RADIOMENSAGEM  
VIGÊNCIA : De 30/07/98 à 30/07/99  
CONTRATANTE : CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATADO : RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Belém, 04 de Agosto de 1998  
**ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria

**RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)**  
NATUREZA DA COMPRA : DIRETA  
NE Nº 98NE01012

VALOR R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais)  
Classificação orçamentaria 111063007002121450000  
Elemento de Despesa : 349039  
Tipo de Empenho: Estimativo  
Data de emissão : 30/07/98  
Credor : RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CGC: 14700652-0001/43

**ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**RESOLUÇÃO Nº 168 DE 04 DE AGOSTO DE 1998**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O prejuízo que vai acarretar a saúde da população do Município de Cametá com a suspensão de repasses de verbas ao Município. Conforme deliberação da Resolução do Conselho Estadual de Saúde n.º 034, de 22 de junho de 1998.

**Resolve:**  
Não apoiar a medida do Conselho Estadual de Saúde, aprovada através da Resolução/CES n.º 034, de 22 de junho de 1998.  
Belém, 04 de agosto de 1998.

**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**  
Presidente da CIB/PA

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL FOTOLITO**

Na capital: R\$ 50,00 Centímetro x col. de 4cm:  
Outras cidades: R\$ 156,00 R\$ 1,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 14,00  
Preço por página:  
R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 2,00

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à  
IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação  
do Diário e 8 dias nos  
Municípios e outros  
Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as  
publicações

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

## QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

## RESOLUÇÃO Nº 169 DE 04 DE AGOSTO DE 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os Termos da Norma Operacional Básica / SUS / 96 e Instrução Normativa 001/98.
- A necessidade de definição de teto financeiro do Município.

Resolve:

Aprovar o Pleito de habilitação dos Municípios, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIOS	CONDIÇÃO DE GESTÃO	TETO FINANCEIRO			
		PAB	PACS	V.SAN	TOTAL
		PAB VARIÁVEL			
S. M <sup>o</sup> das Barreiras	Plena do Sistema Municipal	111.070,00	55.000,00	2.901,75	-
Breu Branco	Plena de Atenção Básica	220.810,00	37.400,00	5.520,25	263.730,25
Caná dos Carajás	Plena de Atenção Básica	119.800,00	37.400,00	2.995,00	160.195,00
Maracanã	Plena de Atenção Básica	244.870,00	85.800,00	6.121,75	336.791,75
Terra Alta	Plena de Atenção Básica	135.560,00	24.200,00	1.827,00	161.587,00
Sapucaia	Plena de Atenção Básica	41.680,00	11.000,00	1.042,00	53.722,00
Monte Alegre	Plena de Atenção Básica	503.000,00	121.000,00	12.575,00	636.575,00
Vigia	Plena de Atenção Básica	362.300,00	114.400,00	9.057,50	485.757,50
Aurora do Pará	Plena de Atenção Básica	160.310,00	50.600,00	4.007,75	214.917,75
Anapu	Plena de Atenção Básica	100.140,00	35.200,00	2.503,50	137.843,50
Bom J. do Tocantins	Plena de Atenção Básica	106.320,00	37.400,00	2.685,00	146.378,00
Ipixuna do Pará	Plena de Atenção Básica	149.280,00	59.400,00	3.732,00	212.412,00
Belterra	Plena de Atenção Básica	103.680,00	33.000,00	2.592,00	139.272,00
Trairão	Plena de Atenção Básica	69.130,00	70.400,00	1.728,25	141.258,25
Xinguara	Plena de Atenção Básica	342.600,00	63.800,00	8.565,00	414.965,00
Itaituba	Plena de Atenção Básica	283.930,00	59.400,00	5.964,25	303.934,25
Juruaí	Plena de Atenção Básica	268.240,00	99.000,00	6.706,00	373.946,00

Belém, 04 de agosto de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Presidente da CIB/PA

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

## EXTRATO DE COMODATO Nº 013/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Anajás.  
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão a título gratuito, do (s) prédio (s) de propriedade da COMODANTE, instalado (s) na (s) localidades (s) de Guajará e Cunhatan ambos no Município de ANAJÁS, Estado do Pará.  
Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao COMODATÁRIO.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém - Pa, 05 de agosto de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Anajás

## EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO Nº 081/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Anajás.  
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante do TERMO.  
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente "Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.  
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém - Pa, 05 de agosto de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Anajás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
RESOLUÇÃO Nº 167 DE 04 DE AGOSTO DE 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os Termos da Portaria n.º 2409/MS de 23 de março de 1998, artigo n.º 7 que estabelece critérios e requisitos para implantação das Ações de Combate às Carências Nutricionais dos Municípios;

Resolve:

Aprovar o Plano Municipal de Combate às Carências Nutricionais dos Municípios:

- Alenquer
- Altamira
- Aurora do Pará
- Baião
- Cachoeira do Piriá
- Cametá
- Capanema
- Conceição do Araguaia
- Garrafão do Norte
- Ipixuna do Pará
- Medicilândia
- Mocajuba Paragominas
- Nova Ipixuna
- Novo Progresso
- Oeiras do Pará
- Oriximiná
- Ourém
- Pau D'Arco
- Peixe-Boi
- Porto de Moz
- Prainha
- Primavera
- Quatipuru
- Santa Luzia

- Santa Maria do Pará
- São Domingos do Araguaia
- Terra Santa
- Tracuateua
- Tucumã
- Uruará
- Viseu

Belém, 04 de agosto de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Presidente da CIB/PA  
DESIGNAR

## PORTARIA Nº 0723/05.08.98

NOME: JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.08.98

## PORTARIA Nº 0724/05.08.98

NOME: SÉRGIO ALVES DA SILVA

CARGO: ODONTÓLOGO

OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DA DIRETORIA OPERACIONAL

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.08.98

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 05.06.98

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

CHEFE DA DAF/DRH/DCC



SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

## PORTARIA Nº 2044 DE 31 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 2º Sargento PM RG 9898 - WALMIR SILVA PAMPLONA, MF 3372138-012, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

## PORTARIA Nº 2045 DE 31 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" e "g" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o Subtenente PM RG 5426 - UBIRAJARA NUNES, MF 3368904-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício



SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

## PORTARIA Nº 3418, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124456 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SÉRGIO SEBASTIÃO NERY DOS SANTOS

Marca Tipo Placa  
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTC 9426

## PORTARIA Nº 3419, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124461 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGIE TE SOUSA DA SILVA

Marca Tipo Placa  
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTF 6186

## PORTARIA Nº 3420, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124466 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MAURO JORGE MORAES PEREIRA

Marca Tipo Placa  
FORD ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTI 4076

## PORTARIA Nº 3421, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124469 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ GUILHERME SILVA PACHECO DOS SANTOS

Marca Tipo Placa  
GM CHEVETTE JÚNIOR Pas/Automóvel JTG 0926

## PORTARIA Nº 3422, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124472 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO DAMACENA RODRIGUES FILHO

Marca Tipo Placa  
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTI 2266

## PORTARIA Nº 3423, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124477 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ELIEL GOMES PINHEIRO

Marca Tipo Placa  
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel GTB 2796

## PORTARIA Nº 3424, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124479 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CANDIDO EDILSON CUNHA

Marca Tipo Placa  
VW VOYAGE CL Pas/Automóvel JTK 7786

## PORTARIA Nº 3425, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124486 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Marca Tipo Placa  
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTB 0226

## PORTARIA Nº 3429, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124494 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ATHOS SARRAF MONTEIRO

Marca Tipo Placa  
IMP FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTH 2386

## PORTARIA Nº 3430, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 122031 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE BARROS

Marca Tipo Placa  
GM VECTRA GL Pas/Automóvel 9BGJG19HWB559088

## PORTARIA Nº 3448, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 105836 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DA SILVA ALMEIDA

Marca Tipo Placa  
VW GOL CLI Pas/Automóvel JTO 6967

## PORTARIA Nº 3449, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 111906 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ELIANA MARIA TRINDADE DE SOUSA

Marca Tipo Placa  
VW VOYAGE CL Pas/Automóvel KBE 3277

## PORTARIA Nº 3450, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 121343 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MAF. O GUERREIRO DE ALBUQUERQUE

Marca Tipo Placa  
VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR 1737

## PORTARIA Nº 3451, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 118038 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WALMIR BORGES MARTINS

Marca Tipo Placa  
GM CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTP 7476

## PORTARIA Nº 3452, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124497 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ANTONIO BRAZ CHAGAS

Marca Tipo Placa  
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTH 1776

## PORTARIA Nº 3453, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124500 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO EDIVAR FARIAS SILVA

Marca Tipo Placa  
VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTC 3156

## PORTARIA Nº 3454, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124504 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ALVARO ANTONIO DE MIRANDA

Marca Tipo Placa  
VW GOL I Pas/Automóvel JTS 1738

**PORTARIA Nº 3455, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124507/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NALDO OTAVIO FERREIRA MACIEL  
 Marca Tipo Placa  
 VW SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTR 2837

**PORTARIA Nº 3456, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124511/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JURACI DE ARAÚJO SENA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT UNO MILLE EP Pas/Automóvel JVI 6666

**PORTARIA Nº 3457, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124515/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR  
 Marca Tipo Placa  
 VW PARATI CLUB Pas/Automóvel JTG 8077

**PORTARIA Nº 3458, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124520/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ FERNANDES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTH 7897

**PORTARIA Nº 3459, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124527/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARMEN PINA DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW GOL GL Pas/Automóvel JTF 1817

**PORTARIA Nº 3460, DE 28.07.98 - PROCESSO Nº 124531/98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE PAULA MACHADO  
 Marca Tipo Placa  
 RENAUT MEGANE HATCH Pas/Automóvel 8A1B64FTZWS003950

**SEFA - DERH Nº 105 DE 05.08.98**  
**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**  
**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 948 DE 03.08.98 - LM Nº 0267/98.**

Nome: Elisabete de Oliveira Pereira  
 Cargo: Procurador Fiscal  
 Matrícula: 0045683-011  
 Lotação: 4º R.F.  
 Nº de dias de Licença: 15 dias  
 Período: 21.07 a 04.08.98

**PORTARIA Nº 949 DE 03.08.98 - LM Nº 175/98.**

Nome: Gerusa Santos de Campos  
 Cargo: Agente Tributário  
 Matrícula: 0045128-012  
 Lotação: 3º R.F.  
 Nº de dias de Licença: 05 dias  
 Período: 13 a 17.07.98

**PORTARIA Nº 950 DE 03.08.98 - LM Nº 4.490/98.**

Nome: Roseany Braga Lamego  
 Cargo: Técnico  
 Matrícula: 5052661-029  
 Lotação: Seção de Participação e Investimentos / DEOFI / CEGE / DEF  
 Nº de dias de Licença: 19 dias  
 Período: 20.07 a 07.08.98

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 951 DE 03.08.98 - LM Nº 4.110/98.**

Nome: Francisco Alves Magalhães  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Matrícula: 3248712-017  
 Lotação: Seção de Controle de Contribuintes - Capital / DICAD / CIEF / DAIF  
 Nº de dias de Licença: Por mais 30 dias  
 Período: 01 a 30.07.98

**PORTARIA Nº 952 DE 03.08.98 - LM Nº 4.526/98.**

Nome: Vanja Maria Gomes Miranda  
 Cargo: Auxiliar de Administração  
 Matrícula: 3246256-015  
 Lotação: 1º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 32 dias  
 Período: 11.07 a 11.08.98

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

**PORTARIA Nº 953 DE 03.08.98 - LM Nº 174/98.**

Nome: Lillian França dos Santos Monteiro Pereira  
 Cargo: Técnico  
 Matrícula: 5076013-016  
 Lotação: Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD  
 Nº de dias de Licença: 08 dias  
 Período: 27.07 a 05.08.98



**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg  
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**PORTARIA Nº 333 DE 05 DE JULHO DE 1998.**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,** usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Edilson Ramos Pereira	97/98	31.08.98 a 29.09.98
Ivanildo Gonçalves Santiago	97/98	08.09.98 a 07.10.98
Leonardo Souza Moura	97/98	08.09.98 a 07.10.98
Vânia Regina Silva Dantas	97/98	17.08.98 a 15.09.98
Reginaldo Célio Bordallo Calderaro	97/98	08.09.98 a 07.10.98
Elizabeth Neves Leite	97/98	08.09.98 a 07.10.98
Juscelino Gouveia furtado Belém	97/98	08.09.98 a 07.10.98
Lorena Gama Tobias	97/98	16.09.98 a 15.10.98

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de agosto de 1998.

**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

**DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 334 DE 05.08.98**

**NOME E CARGO DO SERVIDOR:** MANOEL GEDEL DA ROCHA, Economista

**NÚMERO DE DIÁRIAS:** 02 (duas)

**LOCAL:** Município de Abaetetuba-PA

**OBJETIVO DA VIAGEM:** A serviço desta Secretaria

**DATA DA VIAGEM:** 07.08 a 08.08.98

**PORTARIA Nº 335 DE 05.08.98**

**NOME E CARGO DO SERVIDOR:** ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor

**NÚMERO DE DIÁRIAS:** 04 (quatro)

**LOCAL:** Município de Almeirim-PA

**OBJETIVO DA VIAGEM:** A serviço desta Secretaria

**DATA DA VIAGEM:** 07.08 a 10.08.98



**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1298/98-SETEPS, 01 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Eunice de Lima e Souza  
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
 Matrícula nº 3193586-017  
 Nº de Licença: 47 (quarenta e sete) dias  
 Lotação: Un. Op. de Int. Lar da Previdência  
 Período: 04/06/98 a 20/07/98

**PORTARIA Nº 1510/98-SETEPS, 14 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: CLEIDE MACIEL DINIZ  
 Cargo: Servente  
 Matrícula nº 3197522-018  
 Nº de Licença: 15 (quinze) dias  
 Lotação: Un. Op. de Int. Lar da Previdência  
 Período: 01/07/98 a 15/07/98

**PORTARIA Nº 1509/98-SETEPS, 14 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Lúcia Mara Bezerra Ozório  
 Cargo: Assistente Social  
 Matrícula nº 3199240-019  
 Nº de Licença: 06 (seis) dias - Lic. Assistência  
 Lotação: DAB/Coord. Educação pelo Trabalho  
 Período: 17/06/98 a 23/06/98

**PORTARIA Nº 1511/98-SETEPS, 14 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Rosa Maria Henrique de Castro  
 Cargo: Assistente Social  
 Matrícula nº 3198561-010  
 Nº de Licença: 31 (trinta e um) dias - Licença Assistência  
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica  
 Período: 08/06/98 a 08/07/98

**PORTARIA Nº 1517/98-SETEPS, 15 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Regina Lúcia B. Braga  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Matrícula nº 3255727-010  
 Nº de Licença: 30 (trinta) dias - Lic. Assistência  
 Lotação: SINE/ Div. Interm. Mão de Obra p/ o Setor Formal  
 Período: 29/05/98 a 27/06/98

**PORTARIA Nº 1516/98-SETEPS, 15 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Maria Madalena da Costa Carmo  
 Cargo: Ch. da Div. Ap. Sind. Inf. Trab.  
 Matrícula nº 3181677-045

Nº de Licença: 63 (sessenta e tres) dias - Prorrogação de Licença  
 Lotação: DITRA  
 Período: 30/06/98 a 31/08/98

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 1119/98 - SETEPS, DE 08 DE JUNHO DE 1998**

Nome da Servidora: Edilena Maria Ribeiro da Silva, Técnica em Assuntos Educacionais "A".  
 Matrícula: 3224236-016  
 Valor do Suprimento: R\$250,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$250,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1557/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora do Trabalho.  
 Matrícula: 3203379-017  
 Valor do Suprimento: R\$700,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$700,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1562/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Nome do Servidor: Jomar Sousa Ferreira Lima, Dir. dept. Ação S. Trabalho  
 Matrícula: 5163722-014  
 Valor do Suprimento: R\$1.000,00  
 Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$500,00  
 Pessoa Jurídica R\$500,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1566/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Raimundo Rodney Rodrigues Souza, Ch. da Div. de Material e Patrimônio  
 Matrícula: 5009308-010  
 Valor do Suprimento: R\$8.000,00  
 Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$2.000,00  
 Pass. e Desp. com Locomoção R\$1.000,00  
 Pessoa Física R\$4.000,00  
 Pessoa Jurídica R\$1.000,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1571/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto, Técnico "B".  
 Matrícula: 0027227-012  
 Valor do Suprimento: R\$50,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$50,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1572/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, Motorista.  
 Matrícula: 0036722-020  
 Valor do Suprimento: R\$80,00  
 Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$60,00  
 Pass. e Desp. com Locomoção R\$20,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1575/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Nome do Servidor: Ruy Guilherme Carvalho Pereira, Técnico "B".  
 Matrícula: 3253759-014  
 Valor do Suprimento: R\$50,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$50,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1578/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato, Sec. da Coord. A. Peq. Produção.  
 Matrícula: 3217370-013  
 Valor do Suprimento: R\$1.500,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$1.000,00  
 Pessoa Física R\$ 500,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1580/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campo, Ch. Div. Qualif. Mão de Obra.  
 Matrícula: 3194345-018  
 Valor do Suprimento: R\$500,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$300,00  
 Pessoa Física R\$200,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1582/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Maria de Belém Durans Pessoa, Assist. Social  
 Matrícula: 3202909-010  
 Valor do Suprimento: R\$200,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$200,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1590/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora do Trabalho.  
 Matrícula: 3203379-017  
 Valor do Suprimento: R\$200,00  
 Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$200,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1596/98 - SETEPS, DE 29 DE JULHO DE 1998**

Nome da Servidora: Regina Maria de Mendonça Neves, Ass. Social.  
 Matrícula: 3200582-010  
 Valor do Suprimento: R\$430,00  
 Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$430,00  
 Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1597/98 - SETEPS, DE 29 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Sr. videdora: Jomar Souza Ferreira Lima, Dir. Deptº. Ação S. Trabalho.  
Matrícula: 5163722-014  
Valor do Suprimento: R\$200,00  
Elementos de Despesas: Pass. e Desp. com Locomoção R\$200,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1600/98 - SETEPS, DE 29 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza, Ch. Un. Op. M. Aberto - Centro Social Marambaia.  
Matrícula: 3203212-012  
Valor do Suprimento: R\$8.500,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$1.500,00  
Pessoa Física R\$ 2.000,00  
Pessoa Jurídica R\$5.000,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1610/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Marília de Fátima T. Rendeiros Cardoso, Assessor.  
Matrícula: 5013844-029  
Valor do Suprimento: R\$500,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$200,00  
Pessoa Física R\$ 200,00  
Pessoa Jurídica R\$100,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1613/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Marília de Fátima T. Rendeiros Cardoso, Assessor.  
Matrícula: 5013844-029  
Valor do Suprimento: R\$300,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$200,00  
Pessoa Física R\$ 100,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1616/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Rosângela Nazaré Braga L. Pereira, Dir. Deptº. de Finanças.  
Matrícula: 0027340-010  
Valor do Suprimento: R\$350,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$350,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1617/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias, Ch. da Div. Negociação Coletiva.  
Matrícula: 3216667-010  
Valor do Suprimento: R\$10.000,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$2.000,00  
Pessoa Física R\$ 8.000,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1618/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias, Ch. da Div. Negociação Coletiva.  
Matrícula: 3216667-010  
Valor do Suprimento: R\$14.800,00  
Elementos de Despesas: Material de Consumo R\$8.000,00  
Pessoa Física R\$6.800,00  
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**DIÁRIA:**

**PORTARIA Nº 0996/98 - SETEPS, DE 27 DE MAIO DE 1998**  
Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. da Div. de A. ao Artesanato.  
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Local: Mãe do Rio e Aurora do Pará  
Período: 28/05/98 a 30/05/98  
Motivo da Viagem: viabilizar os procedimentos necessários para a entrega de financiamento do Programa de Geração de Renda nos municípios.

**PORTARIA Nº 1148/98 - SETEPS, DE 12 DE JUNHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro, Assessor.  
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Local: Acará-PA.  
Período: 05/06/98 a 07/06/98  
Motivo da Viagem: participar do I Seminário de Assistência Social do município.

**PORTARIA Nº 1271/98 - SETEPS, DE 29 DE JUNHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro, Assessor  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Estado de Minas Gerais/Ouro Preto  
Período: 27/07/98 a 31/07/98  
Motivo da Viagem: Participar do Curso de Formulação e Controle de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PORTARIA Nº 1301/98 - SETEPS, DE 01 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: Hermilo Costa Silva, Assessor.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Tailândia, Goianésia do Pará, Breu Branco, Tucuruí e Novo Repartimento.  
Período: 23/06/98 a 26/06/98  
Motivo da Viagem: Assessorar a Exmª. Srª. Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social.

**PORTARIA Nº 1302/98 - SETEPS, DE 01 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: Hermilo Costa e Silva, Assessor.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Baião  
Período: 12/06/98 a 15/06/98  
Motivo da Viagem: Proceder a mobilização necessária, relativa ao Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº 1396/98 - SETEPS, DE 09 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Trabalho e Promoção Social.

Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Brasília-DF  
Período: 09/07/98 a 12/07/98  
Motivo da Viagem: Resolver assuntos de interesse desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1415/98 - SETEPS, DE 09 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Maria do Socorro Gabriel França, Secretária de Trabalho e Promoção Social.  
Nº de Diárias: ½ (meia)  
Local: Mãe do Rio e Aurora do Pará  
Período: 23/07/98  
Motivo da Viagem: Entrega de Crédito Produtivo e Certificados do PEP.

**PORTARIA Nº 1537/98 - SETEPS, DE 21 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Mônica Terezinha de Jesus D. Coutinho, Ch. do Deptº. de Rel. do Trabalho.  
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)  
Local: Sapucaí  
Período: 26/07/98 a 06/08/98  
Motivo da Viagem: Mobilizar, organizar e reunir os trabalhadores do município.

**PORTARIA Nº 1540/98 - SETEPS, DE 22 DE DE 1998**  
Nome do Servidor: Jomar Souza Ferreira Lima, Dir. Deptº. Ação S. Trabalho.  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Jacundá  
Período: 27/07/98 a 31/07/98  
Motivo da Viagem: Assessoramento técnico a trabalhadores e Entidades.

**PORTARIA Nº 1549/98 - SETEPS, DE 22 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos, Assistente Social.  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Goianésia  
Período: 27/07/98 a 31/07/98  
Motivo da Viagem: Assessoramento Técnico a trabalhadores e Entidades.

**PORTARIA Nº 1554/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Rosemary Balduino de Souza Lopes, Ch. Deptº. Emp. Peq. Produção.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Rio de Janeiro/RJ  
Período: 07/08/98 a 10/08/98  
Motivo da Viagem: Participar da Conferência Brasileira sobre Micro Crédito e Políticas de Desenvolvimento.

**PORTARIA Nº 1555/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Angela Maria de Souza, Aux. Administrativo.

Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)  
Local: Altamira  
Período: 24/07/98 a 01/08/98  
Motivo da Viagem: Realização do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante no município.

**PORTARIA Nº 1556/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora do Trabalho.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Rio de Janeiro/RJ  
Período: 07/08/98 a 10/08/98  
Motivo da Viagem: Participar da 1ª Conferência Brasileira sobre Micro Crédito e Políticas de Desenvolvimento.

**PORTARIA Nº 1564/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Maria da Graça de Vasconcelos Titan, Assessor  
Nº de Diárias: 02 (duas) - complementação  
Local: Foz do Iguaçu.  
Período: 03/08/98 a 08/08/98  
Motivo da Viagem: Participar do XII Congresso Sul-Americano de Direito Administrativo.

**PORTARIA Nº 1569/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Odília Milhomens de Azevedo, Técnica em Assuntos Educacionais "A".  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: Inhangapí  
Período: 08/08/98 a 09/08/98  
Motivo da Viagem: Participar do I Encontro de Turismo da Região Nordeste Paraense, como membro do Comitê Estadual de Municipalização do Turismo.

**PORTARIA Nº 1570/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto, Técnico "B".  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Bujará, Castanhal e Magalhães Barata.  
Período: 28/07/98 a 01/08/98  
Motivo da Viagem: visita técnica aos pleiteantes do Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº 1573/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, Motorista.  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Castanhal, Bujará e Magalhães Barata  
Período: 28/07/98 a 01/08/98  
Motivo da Viagem: Conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1574/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: Ruy Guilherme Carvalho Pereira, Técnico "B"

**A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.**



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ieo

Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Bujarú, Castanhal e Magalhães Barata.  
Período: 28/07/98 a 01/08/98  
Motivo da Viagem: Visita técnica aos pleiteantes do Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1577/98 - SETEPS, DE 24 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Walquíria da Rocha Carvalho, Ch. Div. Aval. Amb. Trabalho.  
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Local: Paragominas  
Período: 29/07/98 a 31/07/98  
Motivo da Viagem: Implantar o Núcleo de Trabalho para a Redução de Acidente de Trânsito - NETRAT.

**PORTARIA Nº1579/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Nilza Maria Sarmento da Silva, Assessor.  
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Local: Água Azul do Norte.  
Período: 27/07/98 a 02/08/98  
Motivo da Viagem: Organizar reunião com os trabalhadores participantes do Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1581/98 - SETEPS, DE 27 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Elíneia Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra.  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Brejo Grande do Araguaia.  
Período: 27/07/98 a 31/07/98  
Motivo da Viagem: Reunião e exposição do Plano de Educação Profissional.

**PORTARIA Nº1584/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes, Aux. Técnico.  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: Melgaço  
Período: 29/07/98 a 30/07/98  
Motivo da Viagem: Mobilizar e organizar reunião com os beneficiários do Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1585/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato, Sec. Coord. A. Peq. Produção.  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: Mobilizar e organizar reunião com os beneficiários do Programa Crédito Produtivo.  
Período: 29/07/98 a 30/07/98  
Motivo da Viagem: Mobilizar e organizar reunião com os beneficiários do Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1586/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato, Sec. Coord. A. Peq. Produção.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Ilha do Cotijuba  
Período: 31/07/98 a 03/08/98  
Motivo da Viagem: visita aos pleiteantes inscritos no Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1587/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes, Aux. Técnico  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Goianésia do Pará.  
Período: 03/08/98 a 06/08/98  
Motivo da Viagem: Visita aos pleiteantes do Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1588/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga machado, Diretora do Trabalho.  
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Local: Marapanim e Maracanã  
Período: 30/07/98 a 01/08/98  
Motivo da Viagem: participar de evento com trabalhadores do setor pesqueiro nos municípios.

**PORTARIA Nº1589/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Maria de Belém Durans Pessoa, Assist. Social.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Ilha do Cotijuba  
Período: 31/07/98 a 03/08/98  
Motivo da Viagem: Visita a pleiteantes inscritos no Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1591/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso, Assessor.  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: Melgaço  
Período: 29/07/98 a 30/07/98  
Motivo da Viagem: Representar a Secretária do Trabalho na entrega do Crédito Produtivo.

**PORTARIA Nº1598/98 - SETEPS, DE 29 DE JULHO DE 1998**  
Nome do Servidor: Jomar Souza Ferreira Lima, Dir. Deptº. Ação S. Trabalho.  
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Local: Rio de Janeiro/RJ.  
Período: 03/08/98 a 05/08/98  
Motivo da Viagem: Participar do Seminário Nacional "Alimentação do Trabalhador - PAT a Solução Brasileira".

**PORTARIA Nº1599/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome dos Servidores: Joana D'Arc Rabelo dos Santos, Economista, Maria Helena Jucá Nogueira, Assistente Social e Regina Magna Reis de Souza, Assistente Social.  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Rio de Janeiro/RJ.  
Período: 07/08/98 a 10/08/98  
Motivo da Viagem: Participar da 1ª Conferência Brasileira sobre Microcrédito e Políticas de Desenvolvimento".

**PORTARIA Nº1609/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso, Assessor  
Nº de Diárias: 03 e ½ (tres e meia)  
Local: Acará.  
Período: 10/08/98 a 13/08/98  
Motivo da Viagem: Precursão da Secretária".

**PORTARIA Nº1612/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso, Assessor  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: IPIXUNA  
Período: 06/08/98 a 07/08/98  
Motivo da Viagem: Precursão da Secretária.

**PORTARIA Nº1614/98 - SETEPS, DE 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Local: IPIXUNA  
Período: 06/08/98 a 07/08/98  
Motivo da Viagem: Conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº1615/98 - SETEPS, DE 29 DE JULHO DE 1998**  
Nome dos Servidores: Rosângela Nazaré B. Lamego Pereira, Dir. Deptº. de Finanças, Rubens Luiz Prouça Cordeiro, Coord. GT. Análise Estatíst. e Mestr. Ausônia Piacesi, Assessor.  
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Local: Redenção.  
Período: 11/08/98 a 15/08/98  
Motivo da Viagem: Realização do "Seminário Regional de Descentralização Política-Administrativa" da Assistência Social - Pólo: Redenção.

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº1311/98 - SETEPS, 01 DE JULHO DE 1998**  
Nome da Servidora: Ana Maria Moura Cascaes  
Cargo: Servente  
Lotado: DAF/Div. de Serv. Gerais  
Nº de Licença: 90 (noventa)  
Ref. ao Triênio: 01.04.89 a 31.03.95  
Período: 02/09/98 a 30/11/98

**PORTARIA Nº1604/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Francisca Heliana Oliveira Couto  
Cargo: Servente  
Lotado: Unid. Op. M. Aberto - Creche Marilda Nunes  
Nº de Licença: 30 (trinta)  
Ref. ao Triênio: 02/01/92 a 01/01/95  
Período: 01/09/98 a 30/09/98

**PORTARIA Nº1605/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Raimunda Oliveira da Silva  
Cargo: Professora  
Lotado: Unid. Op. M. Aberto - Creche Marilda Nunes  
Nº de Licença: 30 (trinta)  
Ref. ao Triênio: 13/03/90 a 12/03/93  
Período: 01/09/98 a 30/09/98

**PORTARIA Nº1606/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: Maria da Glória Elteres Dias  
Cargo: Enfermeira  
Lotado: DAB/Coord. Projetos Especiais  
Nº de Licença: 60 (sessenta)  
Ref. ao Triênio: 13/05/87 a 12/05/93  
Período: 05/10/98 a 02/12/98

**PORTARIA Nº1607/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome do Servidor: Diogo Arante de Castro  
Cargo: Motorista  
Lotado: DAF/Div. de Serv. Gerais  
Nº de Licença: 60 (sessenta)  
Ref. ao Triênio: 01/03/93 a 01/03/96  
Período: 03/08/98 a 01/10/98

**PORTARIA Nº1608/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Laranjeira  
Cargo: Motorista  
Lotado: DAF/Div. de Serv. Gerais  
Nº de Licença: 60 (sessenta)  
Ref. ao Triênio: 01.06.95 a 30.05.98  
Período: 04/09/98 a 02/11/98

**PORTARIA Nº1620/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Nome da Servidora: SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Cargo: Secretária Adjunta  
Lotado: Gabinete da Secretária  
Nº de Licença: 60 (sessenta)  
Ref. ao Triênio: 09/01/95 a 08/01/98  
Período: 03/08/98 a 01/10/98

## DESIGNAR:

**PORTARIA Nº1565/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
Designar a servidora RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Coord. de Proj. Especiais, para responder pela Diretoria de Assistência Básica, em decorrência da titular encontrar-se de Licença Prêmio no período de 03/08/98 a 01/10/98.

**PORTARIA Nº1619/98 - SETEPS, 03 DE AGOSTO DE 1998**  
DESIGNAR a servidora LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, Diretora da DITRA, para responder pelo Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta da SETEPS, durante a ausência da titular, em gozo de Licença Prêmio no período de 03/08/98 a 01/10/98.

**PORTARIA Nº1603/98 - SETEPS, 04 DE AGOSTO DE 1998**  
DISPENSAR, a servidora OCÍRIA DE SOUZA FARIAS, da função gratificada símbolo FG-3, de Secretária da Diretoria do Trabalho, a partir de 03.08.98.  
DESIGNAR a servidora AÇUSSENA POTIRA DA SILVA CATANHEDE, Agente de Portaria, para responder como Secretária da Diretoria do Trabalho, função gratificada símbolo FG-3, a partir de 03.08.98.

## TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº1347/98 - SETEPS, DE 06 DE JULHO DE 1998**  
\*publicada no D.O.E. em 14/07/98, nº28.756/98, que concedeu Licença Prêmio ao servidor Antonio César R. Rodrigues da Costa, Ag. Administrativo.

## TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº1366/98 - SETEPS, 08 DE JULHO DE 1998**  
\*Publicada no D.O.E. em 14 de julho de 1998, nº28.756/98, que concedeu 07 e ½ (sete e meia) diárias a servidora Maristela Mousinho da Fonseca, Assist. Social.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

TORNAR SEM EFEITO as publicações dos Contratos Administrativos firmados entre esta SETEPS e os Contratados abaixo discriminados:  
Contratado: José Nazareno de Moraes  
Cargo: Monitor  
\* Publicado no D.O.E. nº28.746 de 30/06/98

Contratado: Maria de Nazaré da Silva Farias  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
\* Publicado no D.O.E. nº28.752 de 08/07/98

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

**PORTARIA Nº1576/98 - SETEPS, DE 24 DE JULHO DE 1998**  
Designar os servidores Máximo Pereira da Rocha, Assessor, Wellington Edward Damasceno da Silva, Ag. Administrativo e Silvana Pereira de Melo, Agente Administrativo, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Carta Convite, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para atender as Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

## DISPENSAR

**PORTARIA Nº1594/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
DISPENSAR a pedido, a servidora SÍLVIA MARLY ATAYDE DOS SANTOS, matrícula nº062.8140-020, exercente da função de Auxiliar Técnico "B", a partir de 22 de julho de 1998.

## RESCINDIR:

**PORTARIA Nº1553/98 - SETEPS, DE 23 DE JULHO DE 1998**  
RESCINDIR, a pedido o Contrato de Trabalho Temporário firmado, entre esta Secretaria e a servidora, ANTONIA MARIA GOMES RODRIGUES, Enfermeiro, a contar de 21.07.98.

**PORTARIA Nº1583/98 - SETEPS, DE 28 DE JULHO DE 1998**  
RESCINDIR, a pedido o Contrato de Trabalho Temporário firmado, entre esta Secretaria e a servidora, ADRIANA GONÇALVES GOLOBAVANTE, Auxiliar de Enfermagem, a contar de 29.06.98.

## ERRATA

**PORTARIA Nº1075/98 - SETEPS, DE 02 DE JUNHO DE 1998**  
\*Publicada no D.O.E. em 03 de julho de 1998 nº28.749  
ONDE SE LÊ:  
Local: Almerim

LÊ-SE:  
Local: Dom Eliseu.  
**PORTARIA Nº1522/98 - SETEPS, DE 21 DE JUNHO DE 1998**  
\*Publicada no D.O.E. em 24.07.98 nº28.764  
ONDE SE LÊ:  
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$600,00  
LÊ-SE:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$600,00

## EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO EM 06.06.95

Partes: Governo do Estado do Pará e Banco do Brasil - com Interveniência da Comissão Estadual de Emprego, para Operacionalização do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER-Urbano.  
Objetivo: Operacionalização do Programa de Geração de Emprego e Renda no âmbito do Estado do Pará - Proger-Urbano.  
Vigência: 22.07.98 a 31.12.99  
Data da Assinatura: 22.07.98.

## ERRATA

Convênio nº 135/98  
Onde se lê:  
Vigência: 29.06.98 a 28.09.98  
Data da Assinatura: 29.06.98  
Leia-se:  
Vigência: 03.07.98 a 03.10.98  
Data da Assinatura: 03.07.98

## CANCELAMENTO

Torna-se sem efeito a publicação do dia 02.07.98  
2º Termo Aditivo ao Instrumento de Cooperação Técnica Inter Institucional nº 009/97  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Escola Técnica Federal de Castanhal.

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98 - SETEPS  
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

MATRÍCULA: 0187607/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM  
PERÍODO: 27.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9757/98  
NOME: IRANEIDE MONTEIRO DE HOLANDA  
MATRÍCULA: 5400988/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID TEC PROF L M SILVA/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 05.06.98

PORTARIA Nº 9758/98 DE 27.07.98  
NOME: IRINEU DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0752215/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIV DE MANUTENÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 18.05.98 A 31.05.98

PORTARIA Nº 9759/98 DE 27.07.98  
NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JUNIOR  
MATRÍCULA: 5368430/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE PROGR EDUCACIONAIS/BELÉM  
PERÍODO: 13.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9760/98 DE 27.07.98  
NOME: ANA MARIA CORREA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0941727/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ASSESSORIA JURIDICA/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9761/98 DE 27.07.98  
NOME: JOÃO OTAVIO SALES NUNES  
MATRÍCULA: 0193534/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/UNI TEC IOLANDA M.SILVA/BELÉM  
PERÍODO: 15.05.98 A 13.06.98

PORTARIA Nº 9762/98 DE 27.07.98  
NOME: LIEGE DE MORHY VIEIRA  
MATRÍCULA: 3340791/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNI TEC PROF IOLANDA M SILVA/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9763/98 DE 27.07.98  
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA MORAES  
MATRÍCULA: 0206326/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE LEGISL E ENQUADRAM/BELÉM  
PERÍODO: 19.06.98 A 15.08.98

PORTARIA Nº 9764/98 DE 27.07.98  
NOME: DOMINGOS GONÇALVES LEDO NETO  
MATRÍCULA: 0405833/027  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE CADASTRO/BELÉM  
PERÍODO: 24.05.98 A 05.06.98

PORTARIA Nº 9765/98 DE 27.07.98  
NOME: MARILDA DAS GRAÇAS ALENCAR DE LIMA  
MATRÍCULA: 0194000/026  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM  
PERÍODO: 18.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9766/98 DE 27.07.98  
NOME: TEREZINHA DE OLIVEIRA BRAGA  
MATRÍCULA: 0185027/020  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/DIV DE CURRÍCULO/BELÉM  
PERÍODO: 03.06.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 9754/98 DE 27.07.98  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0305189/018  
CARGO/LOTAÇÃO: DAT/DEPTº EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
PERÍODO: 16.06.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 9914/98 DE 29.07.98  
NOME: LUCIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO  
MATRÍCULA: 0589829/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M DANTAS/S GERALDO ARAGUAIA  
PERÍODO: 13.05.98 A 11.07.98

PORTARIA Nº 9851/98 DE 03.08.98  
NOME: JOVINA DO NASCIMENTO E NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0416258/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª BRIGIDA/SALINÓPOLIS  
PERÍODO: 09.02.98 A 09.07.98

PORTARIA Nº 9960/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CASTRO  
MATRÍCULA: 0472522/010  
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE CAMILO SALGADO/BELÉM  
PERÍODO: 12.05.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 9958/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0399558/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALDEBARO KLAUTAU/ANANINDEUA  
PERÍODO: 15.06.98 A 25.09.98

PORTARIA Nº 9959/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO  
MATRÍCULA: 0493651/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM  
PERÍODO: 02.06.98 A 20.07.98

PORTARIA Nº 9957/98 DE 29.07.98  
NOME: CECILIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0218197/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE CAMILO SALGADO/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9956/98 DE 29.07.98  
NOME: CELIA DO SOCORRO LOPES DE BARROS  
MATRÍCULA: 0345709/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE DR FREITAS/BELÉM  
PERÍODO: 25.05.98 A 25.06.98

PORTARIA Nº 9955/98 DE 29.07.98  
NOME: CLOÉ FREITAS ALBUQUERQUE  
MATRÍCULA: 0518484/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM  
PERÍODO: 25.05.98 A 25.06.98

PORTARIA Nº 9954/98 DE 29.07.98  
NOME: FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA E SOUZA  
MATRÍCULA: 0627429/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE D PEDRO I/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 9953/98 DE 29.07.98  
NOME: TEREZINHA LUCIA TEIXEIRA CRUZINHA  
MATRÍCULA: 0242489/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A Z DE ASSUNÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 02.06.98 A 01.07.98

PORTARIA Nº 9952/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA DE LOURDES MARTINS REIS DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0317080/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BARÃO DO R BRANCO/BELÉM  
PERÍODO: 22.04.98 A 20.07.98

PORTARIA Nº 9949/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA DO SOCORRO P FIDALGO  
MATRÍCULA: 0295744/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE WALTER FALCÃO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 11.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9950/98 DE 29.07.98  
NOME: EMEIRE DE MELO BEZERRA  
MATRÍCULA: 0279846/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR C GUIMARÃES/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 05.06.98

PORTARIA Nº 9961/98 DE 29.07.98  
NOME: SILVIA CARDOSO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5345260/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC AURORA BAHIA/ICOARACI  
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9962/98 DE 29.07.98  
NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0469114/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI DANIEL/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 16.06.98

PORTARIA Nº 9963/98 DE 29.07.98  
NOME: VIRGINIA FREITAS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5339600/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC ALZIRA T DE SOUZA/BELÉM  
PERÍODO: 25.05.98 A 23.06.98

PORTARIA Nº 9964/98 DE 29.07.98  
NOME: WALDIR DE JESUS SOUZA BONFIM  
MATRÍCULA: 0522732/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC BIRA BARBOSA/BELÉM  
PERÍODO: 08.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9965/98 DE 29.07.98  
NOME: ROSILDA FRANÇA DO ESPÍRITO SANTO PAIVA  
MATRÍCULA: 0344176/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG FONTENELLE/BELÉM  
PERÍODO: 29.05.98 A 07.06.98

PORTARIA Nº 9966/98 DE 29.07.98  
NOME: ROSEMARY MONTEIRO DUTRA  
MATRÍCULA: 5448310/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI DANIEL/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9967/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA SOLEDADE FERREIRA GUEDES  
MATRÍCULA: 0758744/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE BRIG FONTENELLE/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 9968/98 DE 29.07.98  
NOME: MARIA FRANCINETE SILVA  
MATRÍCULA: 5451450/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE FÉ EM DEUS/ICOARACI  
PERÍODO: 13.06.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 9969/98 DE 29.07.98  
NOME: JANNE LEITE PEREIRA  
MATRÍCULA: 5560063/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE DUQUE DE CAXIAS/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.98 A 10.07.98

PORTARIA Nº 9970/98 DE 29.07.98  
NOME: AGLAIS DE FÁTIMA MESQUITA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0240516/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
PERÍODO: 02.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9971/98 DE 29.07.98  
NOME: ANA IZABEL DE SOUZA FONSECA  
MATRÍCULA: 0451487/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CASA DA AMIZADE DE BELÉM  
PERÍODO: 04.05.98 A 12.06.98

PORTARIA Nº 9313/98 DE 22.07.98  
NOME: TELMA DE JESUS BRAGA MARQUES  
MATRÍCULA: 5503736/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ASS MOR JAR JADERLAR/BELÉM  
PERÍODO: 22.05.98 A 15.06.98

PORTARIA Nº 9838/98 DE 28.07.98  
NOME: HILDENIR BEZERRA LIMA  
MATRÍCULA: 0480800/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE ACY B PEREIRA/BELÉM  
PERÍODO: 03.06.98 A 17.06.98

PORTARIA Nº 9837/98 DE 28.07.98  
NOME: RAIMUNDA SILVA MARTINS  
MATRÍCULA: 0298654/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE MAROJA NETO/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 9824/98 DE 28.07.98  
NOME: RAIMUNDA CELIA DOS REIS BARBOSA  
MATRÍCULA: 0350915/013  
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE PROF REGINA COELI S SILVA/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 29.05.98 A 26.08.98

PORTARIA Nº 9825/98 DE 28.07.98  
NOME: MARIA DO CARMO GOMES  
MATRÍCULA: 0467421/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF REGINA COELI SOUSA SILVA/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 17.06.98 A 06.07.98

PORTARIA Nº 9823/98 DE 28.07.98  
NOME: REGINA LUCIA OLIVEIRA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0475335/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SER SANTO AFONSO/BELÉM  
PERÍODO: 05.06.98 A 19.06.98

PORTARIA Nº 9822/98 DE 28.07.98  
NOME: NELI MARIA DE ALMEIDA CORREA  
MATRÍCULA: 0402737/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SANTO AGOSTINHO/BELÉM  
PERÍODO: 03.07.98 A 03.11.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 10126/98 DE 31.07.98  
NOME: VANIA LENA DANTAS DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0594580/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JARBAS P SOUZA/BELÉM  
PERÍODO: 07.06.98 A 07.07.98

PORTARIA Nº 10079/98 DE 30.07.98  
NOME: VANIA LENA DANTAS DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0594580/035  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA  
PERÍODO: 07.06.98 A 07.07.98

PORTARIA Nº 10122/98 DE 31.07.98  
NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 0225185/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC MARIA LUTZA/BELÉM  
PERÍODO: 12.06.98 A 10.08.98

PORTARIA Nº 10123/98 DE 31.07.98  
NOME: ENEAS DIAS DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0752037/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM  
PERÍODO: 30.06.98 A 28.08.98

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades dos Centros de Apoio às Famílias, unidades da SETEPS.  
 Abertura: 09 de setembro de 1998, às 09:00 horas.  
 Local: Av. Governador José Malcher, 652 - 6º andar.  
 Para retirada do Edital, os interessados deverão comparecer no endereço acima, munido do CARIMBO da firma, no horário das 09:00 às 13:00 horas, informações pelo fone: 242-5230.  
 Belém, 06 de agosto de 1998.  
 À Comissão / SETEPS



SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 020/98

OBJETO: AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DO AERÓDROMO DE ITAITUBA/PA.  
 DATA DA ABERTURA: 08/09/98  
 HORA: 10:00 Horas  
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (CEM REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E 02 (DUAS) CAÇAMBAS BASCULANTES PARA O MUNICÍPIO DE ACARÁ.  
 DATA DA ABERTURA: 24/08/98

HORA: 10:00 Horas  
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.  
 O Edital poderá ser lido e retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/98

OBJETO: EXECUÇÃO DE INFRA / MESO / SUPERESTRUTURA E SINALIZAÇÃO DE UMA PONTE MISTA (AÇO/CONCRETO), SOBRE O RIO MARAPANIM, SITUADA NA PA-136, TRECHO ABADE/INHANGAPI, NO KM-35,4, NO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, COM 25,04M X 8,60M.  
 A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, informa aos interessados o resultado da classificação final:  
 1º. CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.  
 VALOR - R\$ 201.349,40  
 2º. PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA.  
 VALOR - R\$ 207.566,92  
 3º. CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA LTDA.  
 VALOR - R\$ 209.739,67  
 Belém, 05 de Agosto de 1998

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL  
 Presidente da CPL - SETRAN

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
 PORTARIA Nº 154 DE 05.08.98

Assunto: DESIGNAR uma Comissão de Sindicância constituída pelos servidores MARIA ODETE DO AMARAL GAMA, Consultora Jurídica, ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA, Assistente de Administração e MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, Auxiliar de Administração, todos pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria de Estado, para, sob a presidência do primeiro, apurar as denúncias constantes do processo nº 1998/125826.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUR. Nº 28/97.  
 Partes: SETRAN/ Empresa A CAMELO DE MORAES CIA LTDA.  
 Processo nº 1997/91581

Do Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo é acrescer o valor de R\$-101.646,70 ao montante do Contrato A Jur nº 28/97, fixado em R\$-406.586,80 elevando, assim o valor contratual para R\$-508.233,50.  
 Dotação Orçamentária: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: +59051; NE: nº 01253/98 de 09.07.98.  
 Data da Assinatura: 27.07.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário de Estado de Transportes  
 PORTARIA Nº 62 DE 05.08.98

Assunto: REMANEJAR a partir de 03.08.98 a servidora NELLY LUCIA DA SILVA CASSIANO, do 4º Núcleo Regional, para Seção de Cadastro e Movimentação funcional desta Secretaria de Estado.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
 Diretor do Departamento de Administração

ATESTADO S/Nº

Nome: VERA LUCIA DE SOUZA  
 Função: Auxiliar de Administração  
 Lotação: Seção de Comunicação e Protocolo  
 Período: 20. a 25.07.98

ATESTADO MÉDICO S/º

Nome: CARLOS DA COSTA VIANA  
 Função: Auxiliar de Portaria  
 Lotação: Seção de Comunicação e Protocolo  
 Período: 04. a 05.08.98



SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 DISPENSAR

PORTARIA Nº 10345/98 DE 04.08.98

NOME: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0604348/024  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G MARTIRES/STª IZABEL DO PA.  
 MOTIVO: A PEDIDO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.91

PORTARIA Nº 10359/98 DE 04.08.98

NOME: RITA RODRIGUES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5555566/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IRMÃ DULCE/PARAUAPEBAS  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORTARIA Nº 10312/98 DE 04.08.98

NOME: ÍCARO COSTA DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0308773/022  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM  
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.07.98  
 MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 10066/98 DE 30.07.98

NOME: ISAN SANTA ROSA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 6018696/024  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HILDA VIEIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 15.06.98 A 14.07.98

PORTARIA Nº 10136/98 DE 31.07.98

NOME: RAIMUNDA MARINHO DE CARVALHO

MATRÍCULA: 0304808/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE Mª ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANA-NINDEUA  
 PERÍODO: 11.05.98 A 11.06.98

PORTARIA Nº 10137/98 DE 31.07.98

NOME: EDUARDA CUNHA SOUZA  
 MATRÍCULA: 0732290/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC MARIDALVA PANTOJA/BELÉM  
 PERÍODO: 03.07.98 A 17.07.98

PORTARIA Nº 10134/98 DE 31.07.98

NOME: CLARINDA SANCHES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5525144/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE ICUT LARANJEIRAS/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 05.06.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 10135/98 DE 31.07.98

NOME: MARGARETH GASPAR DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5561027/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE HILDA VIEIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 19.06.98 A 18.07.98

PORTARIA Nº 9863/98 DE 28.07.98

NOME: ROSALINA DA SILVA LIRA  
 MATRÍCULA: 0191841/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. A DE CAMPOS/BELÉM  
 PERÍODO: 02.06.98 A 01.07.98

PORTARIA Nº 9752/98 DE 27.07.98

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
 MATRÍCULA: 0293016/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ADM. DE MATERIAL/BELÉM  
 PERÍODO: 24.06.98 A 25.06.98

PORTARIA Nº 9755/98 DE 27.07.98

NOME: LUTZA MARILLAC LEAL BITTENCOURT  
 MATRÍCULA: 0180238/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DIV. DE PARAGOMINAS/BELÉM  
 PERÍODO: 26.05.98 A 24.06.98

PORTARIA Nº 9756/98 DE 27.07.98

NOME: JOACY JESUS COSTA CAVALLERO

Olhe o que mudou e  
o que está mudando,  
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.  
 Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou  
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.  
 No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado  
 Informações e orçamentos pelo  
 tel.: (091)226-0556.  
 E-mail: ioe@prodepa.gov.br





QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 10124/98 DE 31.07.98

NOME: EUNICE PINHEIRO PINTO  
MATRÍCULA: 5359198/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC JOÃO C BATISTA/ANANTINDEUA  
PERÍODO: 01.06.98 A 12.06.98

PORTARIA Nº 10125/98 DE 31.07.98

NOME: EDNA FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0389978/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MANOEL A DA COSTA/BELÉM  
PERÍODO: 22.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 10127/98 DE 31.07.98

NOME: VANIA LENA DANTAS DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0594580/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JARBAS B SOUSA/BELÉM  
PERÍODO: 08.07.98 A 08.08.98

PORTARIA Nº 10083/98 DE 30.07.98

NOME: VANIA LENA DANTAS DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0594580/035  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA  
PERÍODO: 08.07.98 A 08.08.98

PORTARIA Nº 9864/98 DE 28.07.98

NOME: ANA DEOLINDA SILVA BISI DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5364760/024  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE MAL C DE FARIAS/BELÉM  
PERÍODO: 21.06.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 9777/98 DE 27.07.98

NOME: ANA DEOLINDA SILVA BISI DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5364760/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE PROGR EDUCACIONAIS/BELÉM  
PERÍODO: 21.06.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 9769/98 DE 27.07.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 0296163/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST MOD DE ENSINO/BELÉM  
PERÍODO: 17.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9770/98 DE 27.07.98

NOME: ANGELA MARIA PRAXEDES VIEIRA  
MATRÍCULA: 0662364/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 24.06.98 A 24.08.98

PORTARIA Nº 9771/98 DE 27.07.98

NOME: MARIA DA GRAÇA ZAMITH BRAGA  
MATRÍCULA: 0194476/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE ENS DE 2º GRAU/BELÉM  
PERÍODO: 16.06.98 A 14.08.98

PORTARIA Nº 9772/98 DE 27.07.98

NOME: MARIA DO CEU REBELO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 04534420/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE EDUC ESPECIAL/BELÉM  
PERÍODO: 11.06.98 A 17.09.98

PORTARIA Nº 9774/98 DE 27.07.98

NOME: SONIA DE NAZARÉ RAMOS E SILVA  
MATRÍCULA: 0366706/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID TEC PROF I.M.SILVA/BELÉM  
PERÍODO: 18.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 9773/98 DE 27.07.98

NOME: SONIA DE NAZARÉ RAMOS E SILVA  
MATRÍCULA: 0366706/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID TEC PROF I.M.SILVA/BELÉM  
PERÍODO: 11.05.98 A 17.06.98

PORTARIA Nº 9775/98 DE 27.07.98

NOME: ANA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
MATRÍCULA: 0214868/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM  
PERÍODO: 25.05.98 A 08.06.98

PORTARIA Nº 9776/98 DE 27.07.98

NOME: ANA CELIA VALERIO DAHER  
MATRÍCULA: 0394076/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE ASSIST AO SERVIDOR/BELÉM  
PERÍODO: 07.06.98 A 05.08.98

PORTARIA Nº 9778/98 DE 27.07.98

NOME: MARCILIA PEREIRA CARDOSO  
MATRÍCULA: 5337623/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV DE PREST DE CONTAS/BELÉM  
PERÍODO: 30.06.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 9853/98 DE 03.08.98

NOME: PANTALINA TEIXEIRA RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5377463/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS  
PERÍODO: 16.06.98 A 26.06.98

PORTARIA Nº 9974/98 DE 29.07.98

NOME: RAIMUNDA PEREIRA MODESTO  
MATRÍCULA: 5241030/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE D PEDRO I/SALVATERRA  
PERÍODO: 02.07.98 A 02.08.98

PORTARIA Nº 10185/98 DE 03.08.98

NOME: RAIMUNDO FREITAS VASCONCELOS  
MATRÍCULA: 0341061/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIV DE ASSIST AO SERVIDOR/BELÉM  
PERÍODO: 24.06.98 A 23.07.98

PORTARIA Nº 10186/98 DE 03.08.98

NOME: RITA DE CASSIA MORAES  
MATRÍCULA: 0185353/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV DE CADASTRO/BELÉM  
PERÍODO: 01.07.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 10187/98 DE 03.08.98

NOME: TEREZINHA DE ARAUJO PINTO  
MATRÍCULA: 5376645/017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DEPTº EDUC DE ATIV FISICAS/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 05.07.98

PORTARIA Nº 9826/98 DE 28.07.98

NOME: REGINA LUCIA OLIVEIRA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0475335/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERCSANTO AFONSO/BELÉM  
PERÍODO: 20.06.98 A 29.07.98

PORTARIA Nº 9836/98 DE 28.07.98

NOME: SANDRA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 5628407/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC NORTE BRASILEIRO/BELÉM  
PERÍODO: 22.06.98 A 30.06.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 9768/98 DE 27.07.98

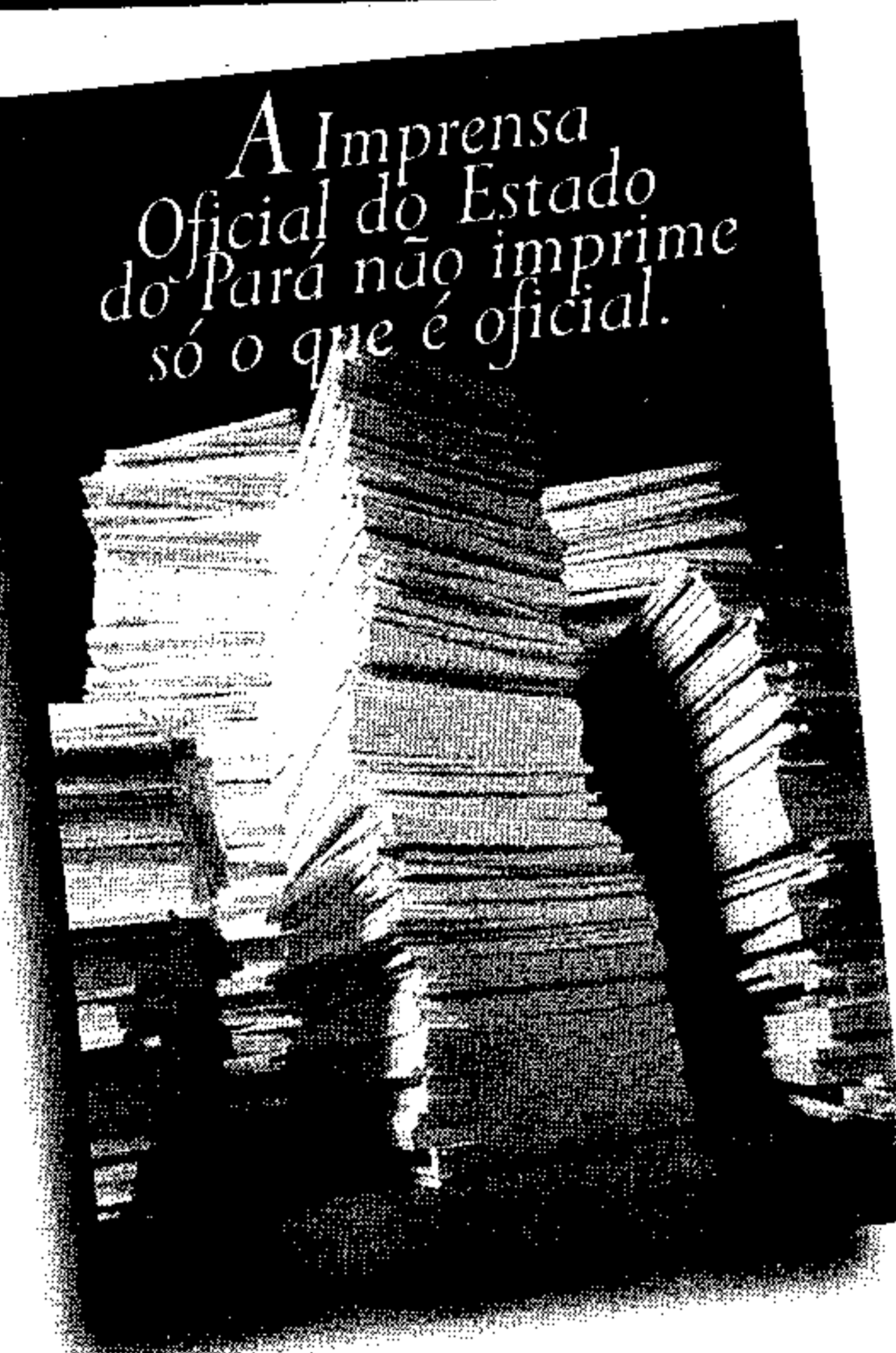
Nº DE DIAS: 031  
NOME: WALDELINA SANTOS AGUIAR  
MATRÍCULA: 5338280/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/APAE/BELÉM  
PERÍODO: 06.06.98 A 06.07.98

PORTARIA Nº 9767/98 DE 27.07.98

Nº DE DIAS: 030  
NOME: LENA MARIA GRANDIDIER ALBIM  
MATRÍCULA: 5415152/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE EDUC ESPECIAL/BELÉM  
PERÍODO: 25.06.98 A 24.07.98

PORTARIA Nº 9939/98 DE 29.07.98

Nº DE DIAS: 020



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso?

Em breve, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet.

Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se: a Imprensa Oficial não

imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: ioe@prodepa.gov.br  
http://www.prodepa.gov.br/ioe

NOME: WALQUIRIA INES MONTEIRO  
MATRÍCULA: 5381789/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BELA A DE J CHAVES/BELÉM  
PERÍODO: 05.06.98 A 24.06.98

PORTARIA Nº 9940/98 DE 29.07.98

Nº DE DIAS: 008  
NOME: MARIA ELIANA MARTINS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0317322/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF CELINA ANGLADA/BELÉM  
PERÍODO: 16.06.98 A 23.06.98

PORTARIA Nº 9942/98 DE 29.07.98

Nº DE DIAS: 030  
NOME: ANA CARLA BARBOSA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 6388710/017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DR ANTONIO TEIXEIRA QUEIROZ/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 29.06.98 A 28.07.98

PORTARIA Nº 10180/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 015  
NOME: IONE LIMA PINA  
MATRÍCULA: 5054168/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE AVALIAÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 01.07.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 10181/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 014  
NOME: ADELAIDE MARIA FREIRE VIGGIANO  
MATRÍCULA: 2059703/020  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/DIV PROGR EDUCAC/BELÉM  
PERÍODO: 22.06.98 A 05.07.98

PORTARIA Nº 10182/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 005  
NOME: MARIANE DO CARMO DOS SANTOS MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0733172/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 19.06.98

PORTARIA Nº 10183/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 015  
NOME: IRIS DO SOCORRO DA ROCHA GOMES  
MATRÍCULA: 6004288/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST MOD DE ENSINO/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 10184/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 020  
NOME: MERCEDES DE FÁTIMA SILVA TAVARES  
MATRÍCULA: 5720419/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV REG E MOV DE PESSOAL/BELÉM  
PERÍODO: 17.06.98 A 06.07.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 10113/98 DE 30.07.98

PERÍODO: 08.09.98 A 07.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV DE REG E MOVIMENT DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 10376/98 DE 05.08.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 600-B/98 DE 05.08.98

NOME: HAROLDO LUIZ DA COSTA LOPES  
MATRÍCULA: 0627577/010  
CARGO/LOTAÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 519-B/98 DE 20.07.98 QUE CONCEDEU 030  
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.06.98 A 30.06.98, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1997

RETIFICAR  
PORTARIA Nº 562-B/98 DE 28.07.98

NOME: NELMA FREIRE DA SILVEIRA  
MATRÍCULA: 0335851.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM  
RETIFICAR A PORT. 10265/97 DE 18.09.97 DE LIC. ESPECIAL, OS PERÍODOS  
DE 01.10.97 A 29.11.97 E DE 30.11.97 A 28.01.98 PARA 01.09.98 A 30.10.98 E DE  
31.10.98 A 29.12.98, REF AOS TRIENIOS DE 11.05.88 A 10.05.94

PORTARIA Nº 9999/98 DE 29.07.98

NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA  
MATRÍCULA: 5368618.023  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM  
RETIFICAR A PORT. 5536/98 DE 21.05.98, QUE CONC. 060 DIAS DE LIC.  
ESPECIAL, NO PERÍODO DE 22.06.98 A 20.08.98, REF AO TRIENIO DE  
07.07.89 A 06.07.92 PARA 01.06.92 A 31.05.95

LICENÇA MATERNIDADE  
PORTARIA Nº 10132/98 DE 31.07.98

NOME: VANDERLUCE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5051630.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MANOEL M.COSTA/ICOARACI  
PERÍODO: 22.04.98 A 19.08.98

PORTARIA Nº 10131/98 DE 31.07.98

NOME: NELY DE SOUSA CASTELLO  
MATRÍCULA: 5441153.016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE LUCY DE ARAÚJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.07.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 10130/98 DE 31.07.98

NOME: HELLEN CRISTINA DIAS PAIVA  
MATRÍCULA: 5375363.014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JUSTO CHERMONT/BELEM  
PERÍODO: 01.07.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 9849/98 DE 03.08.98

NOME: MARIA DE LOURDES SOARES EVANGELISTA  
MATRÍCULA: 0457108.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE R. AMANAJAS/MARITUBA  
PERÍODO: 15.06.98 A 12.10.98

PORTARIA Nº 10179/98 DE 03.08.98

NOME: CECILIA DO SOCORRO CHAGAS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0448931.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART.DE EDUC. ESPECIAL  
PERÍODO: 06.07.98 A 02.11.98

PORTARIA Nº 10178/98 DE 03.08.98

NOME: DIENE PAMPLONA BELTRÃO FERNANDES  
MATRÍCULA: 5473357.016  
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/DIV. DE MANUTENÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 11.06.98 A 08.10.98

PORTARIA Nº 118/98 DE 28.05.98

NOME: JOELMA SILVA DE ABRREU  
MATRÍCULA: 5586054.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CARIM MELEM/MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 25.05.98 A 21.09.98

PORTARIA Nº 479/998 DE 10.07.98

NOME: MARIA SILENE DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5120640.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE POMPEU DE SOUZA/SANTARÉM  
PERÍODO: 25.05.98 A 21.09.98

PORTARIA Nº 444/98 DE 30.06.98

NOME: LEIDA MARIA VILLOTT PEREIRA  
MATRÍCULA: 6319190.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BARÃO DE TAPAJÓS  
PERÍODO: 20.04.98 A 17.08.98

PORTARIA Nº 401/98 DE 17.07.98

NOME: MARIA REGINA GOMES  
MATRÍCULA: 6305296.020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS P. ATHIAS  
PERÍODO: 04.05.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 181/98 DE 22.07.98

NOME: LUZINETE ARAÚJO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5582032.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. MÃO COOP. DE ITAITUBA  
PERÍODO: 26.02.98 A 25.06.98

PORTARIA Nº 179/98 DE 12.07.98

NOME: FRANCISCA ELINETE LOPES  
MATRÍCULA: 6022214.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPAR VIANA/ITAITUBA  
PERÍODO: 04.05.98 A 31.08.98

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 10128/98 DE 31.07.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO SOCORRO LARANJEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0448478.017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.CANDIDO AZEITONA/ANANIND  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98  
TRIENIO: 10.04.95 A 17.04.98

PORTARIA Nº 10120/98 DE 31.07.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: NILTES LEAL DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0651958.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE JOÃO A BATISTA/STA CRUZ  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98/31.10.98 A 29.12.98  
TRIENIO: 11.06.92 A 10.06.95/11.06.95 A 10.06.98

PORTARIA Nº 10118/98 DE 31.07.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: NEUSA PAMPLONA REBELO  
MATRÍCULA: 0213306.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE JOÃO A BATISTA/STA.C. DO ARIRI  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98  
TRIENIO: 03.05.88 A 02.05.91

PORTARIA Nº 10138/98 DE 03.08.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DARCIARA RODRIGUES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0448389.031  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE RUTH. PASSARINHO/BELEM  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98  
TRIENIO: 23.04.89 A 22.04.92

PORTARIA Nº 9793/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: LUZIOMAR DO NASCIMENTO ABREU  
MATRÍCULA: 0416886.010  
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE.PTE. VARGAS/TOME AÇU  
PERÍODO: 01.10.98 A 29.11.98  
TRIENIO: 01.03.95 A 28.02.98

PORTARIA Nº 10174/98 DE 03.08.98

Nº DE DIÁRIAS: 060  
NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS  
MATRÍCULA: 0649864.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPITÃO  
POÇO  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98  
TRIENIO: 22.05.94 A 21.05.97

PORTARIA Nº 10173/98 DE 03.08.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: NEUSA PEIXOTO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0285900.016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/E.E. T. NEVES/PLACAS  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98/31.10.98 A 29.12.98  
TRIENIO: 13.08.82 A 12.08.85/13.08.85 A 12.08.88

LICENÇA LUTO  
PORTARIA Nº 188/98 DE 10.07.98

NOME: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5549825.014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/E.E. JULIA GONÇALVES/SANTARÉM  
PERÍODO: 14.10.97 A 21.10.97

PORTARIA Nº 216/98 DE 10.07.98

NOME: JACINTA GAMA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0271390.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE B. DO TAPAJÓS/SANTARÉM  
PERÍODO: 09.11.97 A 16.11.97

PORTARIA Nº 085/98 DE 10.07.98

NOME: EUNICE SALES DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0273058.014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE.PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM  
PERÍODO: 08.01.98 A 15.01.98

PORTARIA Nº 191/98 DE 10.07.98

NOME: ODENILZA MARIA RODRIGUES DE SOUSA  
MATRÍCULA: 5610516.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM  
PERÍODO: 28.10.97 A 04.11.97

PORTARIA Nº 217/98 DE 13.07.98

NOME: MARIA SOCORRO DE JESUS PENHA  
MATRÍCULA: 0265926.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SUP DE SANTARÉM  
PERÍODO: 15.09.97 A 22.10.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 053/98 DE 10.07.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA  
MATRÍCULA: 6307353.019  
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 11.06.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 472/98 DE 02.07.98

NOME: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5247195.017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/5 URE DE SANTARÉM  
PERÍODO: 01.07.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 462/98 DE 02.07.98

NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0586064.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
PERÍODO: 28.06.98 A 25.09.98

PORTARIA Nº 054/98 DE 13.07.98

NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA BESSA  
MATRÍCULA: 0370777.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL  
PERÍODO: 01.07.98 A 26.08.98

PORTARIA Nº 466/98 DE 02.07.98

NOME: MARIA IVONILDES DE SOUSA PELEJA  
MATRÍCULA: 0263737.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ONÉSIMA PEREIRA/SANTARÉM  
PERÍODO: 21.04.98 A 20.05.98

PORTARIA Nº 471/98 DE 02.07.98  
NOME: MARILENA DUARTE DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5120381.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.ONÉSIMA DE BARROS/SANTARÉM  
PERÍODO: 06.05.98 A 04.06.98

PORTARIA Nº 478/98 DE 10.07.98  
NOME: MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA  
MATRICULA: 0264326.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.SÃO FELIPE/SANTARÉM  
PERÍODO: 30.05.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 087/98 DE 21.07.98  
NOME: JOSÉ VALDEMIR LIMA ARAÚJO  
MATRICULA: 5685893.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF//EE.ITWASU/ CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 29.06.98 A 28.07.98

PORTARIA Nº 495/98 DE 21.07.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE MILHOMES  
MATRICULA: 5436532.017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ 14 URE DE CAPANEMA  
PERÍODO: 02.07.98 A 30.08.98

PORTARIA Nº 354/98 DE 08.06.98  
NOME: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 5300878.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MARIA MYRTES/ CAPANAMA  
PERÍODO: 04.02.98 A 05.03.98

PORTARIA Nº 359/98 DE 08.07.98  
NOME: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 5300878.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MARIA MYRTIS/CAPANEMA  
PERÍODO: 06.04.98 A 18.04.98

PORTARIA Nº 362/98 DE 08.06.98  
NOME: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 5300878.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. MARIA MYRTES/ CAPANEMA  
PERÍODO: 19.04.98 A 20.05.98

PORTARIA Nº 457/98 DE 08.07.98  
NOME: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 5300878.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MARIA MYRTES/ CAPANEMA  
PERÍODO: 21.05.98 A 19.06.98

PORTARIA Nº 499/98 DE 21.07.98  
NOME: PEDRO ANSCIMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 5300878.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MARIA MYRTES/ CAPANEMA  
PERÍODO: 19.07.98 A 17.08.98

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 475/98 DE 06.07.98  
NOME: MARIA CELIA MARQUES MONTE NOGUEIRA  
MATRICULA: 0263141.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 5 URE DE SANTARÉM  
PERÍODO: 16.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 459/98 DE 02.07.98  
NOME: MARIA DS GRAÇAS RODRIGUES DE MOURA  
MATRICULA: 0258822.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FREI OTHMAR/ SANTARÉM  
PERÍODO: 31.03.98 A 03.04.98

PORTARIA Nº 464/98 DE 02.07.98  
NOME: MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA  
MATRICULA: 0264326.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO FELIPE/ SANTARÉM  
PERÍODO: 15.04.98 A 29.05.98

PORTARIA Nº 477/98 DE 10.07.98  
NOME: PALMIRA CORREA CAMPOS  
MATRICULA: 0261343.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. BARÃO DE TAPAJOS  
PERÍODO: 29.06.98 A 08.07.98

PORTARIA Nº 048/98 DE 10.07.98  
NOME: BENEDITA MORAES DE LIMA  
MATRICULA: 0486086.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. INACIO MAGALHÃES  
PERÍODO: 22.06.98 A 23.07.98

PORTARIA Nº 047/98 DE 09.07.98  
NOME: BENEDITO CHAGAS  
MATRICULA: 0367877.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 28.05.98 A 01.07.98

PORTARIA Nº 460/98 DE 02.07.98  
NOME: ANTONIO PINTO CALDEIRA  
MATRICULA: 5550297.013

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 5 URE DE SANTARÉM  
PERÍODO: 25.06.98 A 24.07.98

PORTARIA Nº 446/98 DE 30.07.98  
NOME: ANTONIO PINTO CALDEIRA  
MATRICULA: 5550297.013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/5 URE DE SANTARÉM  
PERÍODO: 27.04.98 A 26.05.98

PORTARIA Nº 476/98 DE 10.07.98  
NOME: DAYSE DOS SANTOS SOUSA  
MATRICULA: 0267023.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. APAE/ SANTARÉM  
PERÍODO: 02.06.98 A 05.06.98

PORTARIA Nº 455/98 DE 02.07.98  
NOME: ANA MARIA NUNES CASTRO  
MATRICULA: 0258890.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLÁCIDO DE CASTRO/ SANTARÉM  
PERÍODO: 13.04.98 A 27.05.98

PORTARIA Nº 515/98 DE 16.07.98  
NOME: DEOLINDA BARROSO NAZARÉ DOS SANTOS  
MATRICULA: 0360864.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. MARTIRES/STA IZABEL  
PERÍODO: 15.06.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 514/98 DE 16.07.98  
NOME: NAZILDO DA SILVA FERREIRA  
MATRICULA: 5252520.019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE.A LEMOS/ STA. IZABEL  
PERÍODO: 05.06.98 A 04.07.98

PORTARIA Nº 498/98 DE 21.07.98  
NOME: ADILIS BENTES SANTOS  
MATRICULA: 5293197.011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/14 URE DE CAPANEMA  
PERÍODO: 15.06.98 A 29.06.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## E R R A T A

## TERMO DE DISTRATO

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.772 DE 05.08.98 NO TERMO DE DISTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EM RELAÇÃO AO NOME DO SERVIDOR:  
ONDE SE LÊ: GERLANE RAMÃO FONSECA MONTEIRO  
LEIA-SE: GERLANE ROMÃO FONSECA MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
ESTRATÉGICO

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0035/98, DE 03 DE AGOSTO DE 1998  
A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

R E S O L V E:  
TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 0028/98-B, DE 30 DE JUNHO DE 1998, publicada no DOE nº 28.753 de 09 de julho de 1998.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA  
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº 0036/98 DE AGOSTO DE 1998.  
A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

R E S O L V E:  
CONCEDER 1/2 diária, a servidora SHIRLEY TEREZINHA KERBER BOMM, matriculada nº 5751322-019, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, a viajar a Brasília, no dia 04/08/98, a fim de representar esta SEDE, na reunião do IPEA.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA  
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DO PARÁRESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 53.955/98  
CARTA CONVITE Nº 041/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS COM ACESSO MUNDIAL  
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: CANCELADA

RESUMO DE PORTARIA  
PROCESSO Nº 119.753/98  
PORTARIA Nº 133/98

O Presidente da Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais

Resolve:  
1- Tornar Inexigível a licitação para Serviço de Suporte Técnico- \* Configuração da Controladora de Comunicação 3746, para uso de FRAME RELEY e TCP/IP, se ligando a Roteadores e Treinamento para 14 treinandos, fornecidos pela firma IBM DO BRASIL-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., de acordo com art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.  
ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA  
Presidente da Prodepa

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/98 - COSANPA  
OBJETO: Fornecimento de uniformes destinados aos empregados desta Empresa, no estado do Pará.  
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Braz, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 1998.  
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 06 de agosto de 1998.  
Belém (PA), 05 de agosto de 1998

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO  
DO PARÁ

## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º 652/98 - DS/PROJUR

Resolve:  
Instaurar Sindicância contra o servidor municipal Reginaldo Gomes de Araújo, designando os servidores Emanuel Nazareno da Costa Cardoso, Maria do Socorro Santos de Almeida e Jaime de Souza Furtado para, sob a presidência do primeiro, procederem a apuração da responsabilidade funcional do servidor decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, devendo entregar o relatório no prazo de 30 (trinta) dias, e conceder ao acusado o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, conforme o art. 199 e seguintes, do Regime Jurídico Único.  
Belém, 14 de julho de 1998

Célio Jorge Corrêa  
Diretor Superintendente em exercício

Portaria n.º 713/98 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:  
Exonerar a servidora Neila Maria Cambuí de Almeida, do Cargo em Comissão, DAS - 3, de Diretora da Circunscrição Regional de Trânsito em Altamira.  
Gabinete da Diretora Superintendente, em 3 de agosto de 1998.

Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

Portaria n.º 714/98 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:  
Nomear o Senhor Josué Adi Mendes de Oliveira, do Cargo em Comissão, DAS - 3, de Diretor da Circunscrição Regional de trânsito em Altamira.  
Gabinete da diretora Superintendente, em 3 de agosto de 1998.

Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

Portaria n.º 715/98 - DS/DAF/CF 03.08.98  
Nome do Servidor: Abraão Ribeiro Lopes  
CIC: 05341159420 00  
Valor do Suprimento: R\$-600,00 (Seiscentos Reais)  
Elemento: 349034  
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

Portaria n.º 720/98 - DS/DAF/CF 04.08.98  
Nome do Servidor: Emanuel Nazareno da costa Cardoso  
CIC: 05791480253 01  
Valor do Suprimento: R\$-1.290,00 (Mil Duzentos e Noventa Reais)  
Elemento: 349034  
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias.

Portaria n.º 722/98 - DS/DAF/CF 04.08.98  
Nome do Servidor: Luciano Porpino Sidrim Filho  
CIC: 15813517200 03  
Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais)  
Elemento: 349034  
Período de Aplicação: até 30 (Trinta) dias.

Portaria n.º 716/98 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Art. 1.º - Revogar os termos da Portaria 158/97 - DS/DAF/CA/DRH, que colocou o servidor Adalberto Águila Nascimento, à disposição da Secretaria de Transportes, sem ônus para este Departamento.

Art. 2.º - Lotar o referido servidor, Auxiliar Técnico/03 na Coordenadoria de Educação de Trânsito, deste Departamento.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 3 de agosto de 1998  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

Portaria n.º 727/98 - DS/DAF/CF 05.08.98  
Nome do Servidor: Ana Beatriz Marques Viana  
CIC: 10969012268 01  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)  
Elemento: 349034  
Período de aplicação: até 30 (Trinta) dias.

**TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/98 - CEL. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º 28.747 DE 01.07.98.  
Belém, 31 de julho de 1998

Almir Antonio Gatti da Rocha  
Presidente da comissão Especial de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.  
Modalidade: Concorrência pública n.º 002/98 - CEL.  
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço referente ao fornecimento de Vale Alimentação.  
Firma Vencedora: AMAZON CARD'S S/C LTDA.  
Em, 03 de agosto de 1998.

Almir Antônio Gatti da Rocha  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 017/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
CONTRATADA: AFFONSO CRUZ COM. REP. LTDA  
OBJETO: LOTES 003, 005, 007, 008 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98 - REFORSUS: AQUISIÇÕES DE CABINE DE FLUXO LAMINAR VERTICAL; GABINETE ODONTOLÓGICO, GABINETE FISIOTERÁPICO/INSTRUMENTAL; GABINETE FISIOTERÁPICO/EQUIPAMENTOS)  
VALOR GLOBAL: R\$ 59.291,65  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001129.62201.13075042840680000.459052  
PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS  
FORO: BELÉM, PARÁ  
ESTATUTO JURÍDICO: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 1998  
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATANTE  
AFFONSO MAURO DA CRUZ FILHO  
AFFONSO CRUZ COM. E REP. LTDA  
CONTRATADA

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 018/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
CONTRATADA: BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. EQUIP. LABORATÓRIOS LTDA  
OBJETO: LOTE 001 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98 - REFORSUS: AQUISIÇÃO DE AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS  
VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001129.62201.13075042840680000.459052  
PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS  
FORO: BELÉM, PARÁ  
ESTATUTO JURÍDICO: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 1998  
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATANTE  
MARCELO VINICIUS HONÓRIO ALVES  
BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. EQUIP. LABORATÓRIOS LTDA  
CONTRATADA

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 019/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
OBJETO: LOTE 002 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98 - REFORSUS: AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA DOAÇÃO DE SANGUE

VALOR GLOBAL: R\$ 50.532,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001129.62201.13075042840680000.459052  
PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS  
FORO: BELÉM, PARÁ  
ESTATUTO JURÍDICO: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 1998  
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATANTE  
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS  
ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A  
OBJETO: INSERÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA NA EDIÇÃO 917/98 - OESTE DO PARÁ/TELEPARÁ LISTEL. FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: AUTORIZO A INSERÇÃO DE ANÚNCIO DESTA FUNDAÇÃO NA EDIÇÃO 917/98 - OESTE DO PARÁ, JUNTO A LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A, CONFORME A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
PUBLIQUE-SE  
BELÉM, PA, 04 DE AGOSTO DE 1998  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 044/96

PARTES: IPASEP e a Clínica de Acidentados São Francisco Ltda - Castanhal  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 045/96

PARTES: IPASEP e a Clínica de Acidentados São Francisco Ltda - Castanhal  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/96

PARTES: IPASEP e a Clínica de Acidentados São Francisco Ltda - Castanhal  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 15.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/96

PARTES: IPASEP e o Hospital das Clínicas de Bragança.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 088/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santo Antonio Maria Zacarias/Bragança.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santo Antonio Maria Zacarias/Bragança.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 090/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santo Antonio Maria Zacarias/Bragança.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 15.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 093/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Terézinha/Paragominas.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 15.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 094/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Terézinha/Paragominas.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 099/96

PARTES: IPASEP e a Maternidade Dr. Edilson Souza/Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 40.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/96

PARTES: IPASEP e a Maternidade Dr. Edilson Souza/Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 101/96

PARTES: IPASEP e o Centro Médico de Abetetuba-CEMA.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 130.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/96

PARTES: IPASEP e a Policlínica de Abetetuba Ltda/Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 103/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Carlos D.A.R./Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 104/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Jair nery/Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 35.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 105/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório Maués Lima/Abetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99

VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas São Francisco Xavier/ Abaetetuba.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Celina Gonçalves/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Celina Gonçalves/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/96

PARTES: IPASEP e a Clínica Santo Antonio Matos & Coelho Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/96

PARTES: IPASEP e a Clínica Santo Antonio Matos & Coelho Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/96

PARTES: IPASEP e o Pró-Análises Clínicas Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/96

PARTES: IPASEP e a Clínica de Fisioterapia e Ortopedia S/C Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 8.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 157/96

PARTES: IPASEP e a Clínica Santo Antonio Matos & Coelho S/C Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 15.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/96

PARTES: IPASEP e a Clínica Tucuruí-Mafra e Tavares Ltda/Marabá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 90.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/96

PARTES: IPASEP e a Clínica Tucuruí Mafra & Tavares Ltda/Tucuruí.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Angélica/Tucuruí.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 140.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Angélica/Tucuruí.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório Santa Rita/Tucuruí.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 18.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/96

PARTES: IPASEP e o Hospital São Sebastião/Tucuruí.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 25.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório Nonato Caldas/Carnetá.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 28.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/96

PARTES: IPASEP e o Laboratório C.B. Lima e Cia Ltda.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 25.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 158/96

PARTES: IPASEP e a Policlínica Dr. Laire Lins/Altamira.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 30.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/96

PARTES: IPASEP e a Policlínica Dr. Laire Lins/Altamira.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/96

PARTES: IPASEP e o Hospital São Vicente Ltda/Altamira.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 180.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Geral de Altamira.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/96

PARTES: IPASEP e o Hospital Geral de Altamira.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/96

PARTES: IPASEP e a Laboratório Lopes e Camargo Camargo & Lopes Ltda/C.do Araguaia.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 174/96

PARTES: IPASEP e a Cenfre-Performance-Centro de Fisioterapia e Reabilitação/Santarém.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 175/96

PARTES: IPASEP e a Clínica de Fisioterapia e Ortopedia do Pará S/C Ltda/Marabá.  
VIGÊNCIA: 30.07.98 à 29.07.99  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
2º Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica e Financeira

PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Vizeu.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 29.07.98 à 30.07.99  
VALOR: R\$ 48.480,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
2º Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica e Financeira

PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.  
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses.  
VIGÊNCIA: 29.07.98 à 30.07.99  
VALOR: R\$ 17.640,00 (Valor estimado para 12 meses)  
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Contrato nº 128/98

PARTES: IPASEP e Raimundo Renato Marinho de Oliveira  
OBJETO: Locação de um veículo, Marca FIAT TIPO EP, Motor à gasolina, Modelo 96/97, para atender as necessidades de serviços na unidade de Santarém.  
VALOR: R\$ 1.400,00 (Valor mensal.)  
VIGÊNCIA: 03.08.98 à 30.12.98.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 15. 007. 0021. 4.084. 34. 90. 39. 062.  
DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ**

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA Nr.: 48  
Despachos de 4 de Agosto de 1998 a 4 de Agosto de 1998.  
Documentos DEFERIDOS:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*98/0245613 J V  
NUNES CAMPELO, 98/0257840 ELENILDE S SILVA, 98/0263093 VILMA PE-

REIRA PINTO, 98/0264162 D V DE ASSIS COMERCIO, 98/0265738 M S DE SOUZA TERRAPLANAGEM, 98/0270081 N B TENORIO, 98/0270731 G K LEITE SILVA, 98/0272467 A S BELEM, 98/0273110 F L DA SILVA COMERCIO, 98/0273170 W MONTEIRO FAIS, 98/0273196 I P JULIAN:\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 98/0263182 DERLI STEFANUTO ME, 98/0264553 T S S ROCHA, 98/0269911 RONDINE A DOS SANTOS ME, 98/0270669 AILTON BRASIL ME, 98/0271444 LUIZ G F GUEDES, 98/0271533 F M QUEIROZ CONFECOES, 98/0271576 J C GUERRA COMERCIO ME, 98/0272394 LIDIO XAVIER DE MORAES NETO ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 98/0257506 EDIPULA REPRESENTACOES LTDA, 98/0260736 MUANA ALIMENTOS LTD, 98/0262399 BIA REPRESENTACOES LTDA, 98/0264960 B C EXPRESS COMERCIO E SERVICO LTDA, 98/0267684 LIMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0268966 TECNONAISSI LTDA, 98/0270693 FARMACIA E ARMARINHO NSA SRA DAS GRACAS LTDA, 98/0270855 FABIO SOUZA DE MENEZES E CIA LTDA, 98/0272386 SHALOM - SERVICOS GERAIS LTDA, 98/0272408 M C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, 98/0272440 DUMON NORTE COUROS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0272505 RIO DOURADO HOTEL LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 98/0223652 JWV COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 98/0223652 JWV COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 98/0238846 VANGUARDA PROPAGANDA LTDA, 98/0240611 BLUMALHAS COMERCIO LTDA, 98/0258545 GORRESEN & CIA LTDA, 98/0260736 MUANA ALIMENTOS LTDA, 98/0260736 MUANA ALIMENTOS LTDA, 98/0262453 ATLANTIC LTDA, 98/0262453 ATLANTIC LTDA, 98/0263042 AGROPECUARIA RIO URUARA LTDA, 98/0264820 ECTEL EMP NO COM ESER DE TELECOM CONSTRUCAO CIVIL ELETRICA E ELETROELECTRONICA LTDA, 98/0265924 BELPASS NORTE COMERCIAL LTDA, 98/0268591 ALINORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 98/0268885 TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, 98/0269555 STECKELBER & GUERRA LTDA EPI, 98/0269989 FAZENDA CACHOEIRA ELEGRE LTDA, 98/0270146 MULTIMASSA LTDA ME, 98/0270790 ACQUACENTER COMERCIAL LTDA, 98/0270847 FARMACIA E LABORATORIO FAVO DE MEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0271096 A JS AUTO PECAS LTDA, 98/0271142 ELETROFASA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0272637 ACQUACENTER COMERCIAL LTDA, 98/0273188 MADEIREIRA CARDOSAL LTDA, 98/0259150 GORRESEN & CIA LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 98/0228980 BANCO DA AMAZONIA S, 98/0266475 CITROPAR CITRICOS DO PARA SA, 98/0269458 AGROFLORESTAL DO NORTE SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*: 98/0265703 SHELL BRASIL SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial \*\*\*: 98/0265720 SHELL BRASIL SA \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 98/0270995 TATICA ENGENHARIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 98/0237262 R F DE FREITAS, 98/0243963 J B LIMA, 98/0264170 D V DE ASSIS COMERCIO, 98/0268974 TECNONAISSI LTDA, 98/0269563 STECKELBER & GUERRA LTDA, 98/0270090 N B TENORIO, 98/0270740 G K LEITE SILVA, 98/0270766 K E L DA PAZ, 98/0272416 M C A MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, 98/0272475 A S BELE, 98/0272513 RIO DOURADO HOTEL LTDA, 98/0273200 I P JULIAN \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*: 98/0091888; 98/0246563; 98/0248418; 98/0256690; 98/0262127; 98/0264545; 98/0265509; 98/0265878; 98/0268230; 98/0268605; 98/0269741; 98/0269750; 98/0269830; 98/0269865; 98/0270278; 98/0270634; 98/0270774; 98/0270804; 98/0270812; 98/0270880; 98/0270995; 98/0271169; 98/0271207; 98/0271401; 98/0271495; 98/0272696; 98/0272718; 98/0272793;

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral  
Secretario-Geral

ERRATA do Extrato de Contrato onde se lê Partes: Junta Comercial do Estado do Pará leia-se também Progil Engenharia Ltda, onde se lê, Contrato n° 09/98, leia-se n° 10/98.

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Publicação no D.O.E n° 28.770, de 03/08/98, cad 01, pag. 11

Extrato de Termo Aditivo

Sétimo Termo Aditivo

Errata:

Objeto - onde se lê: serviços especializados de limpeza, conservação e higiene. Leia-se: reequilíbrio econômico financeiro que altera o valor mensal de R\$ 74.224,09 para R\$ 76.308,02.

Vigência - onde se lê - início 01/01/98 - término: 31/12/98.

Leia-se: início 1º/08/98 - término: 31/12/98.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original n° 013/95

Extrato de Termo Aditivo  
Oitavo Termo Aditivo

Errata:

Objeto - onde se lê: prestação de serviços especializados em vigilância. Leia-se: reequilíbrio econômico financeiro que altera o valor mensal de R\$ 28.189,13 para R\$ 29.457,64

Vigência - onde se lê: início 01/01/98 - término 31/12/98.

Leia-se: início 1º/08/98 - término 31/12/98.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original n° 001/95

AVISO

Avisamos aos interessados na Tomada de Preço n° 011/98-EPOL, Medicamentos Quimioterápicos, que a abertura das propostas de preços se fará no dia 06/08/97 às 14:00 h. Av. Magalhães Barata, n° 992. Na sala da Comissão Permanente de Licitação. Belém, 04 de agosto de 1998

A COMISSÃO

COMUNICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Comunicamos aos participantes do Convite n° 064/98-EPOL, para aquisição de Material de Laboratório de Patologia, que a firma Ecafix Distribuidora Ltda, inabilitada na fase de habilitação, impetrou recurso administrativo que foi avaliado pela assessoria jurídica da EPOL, que lhe deu provimento, habilitando-a para prosseguir no Processo Licitatório em tela. Belém, 04 de agosto de 1998

A COMISSÃO

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato 023/98  
MODALIDADE: Tomada de Preços 004/98  
PARTES: PMPA X EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA  
OBJETO: Serviços de Transporte de Cargas  
VIGÊNCIA: 01 AGO 98 A 31 JUL 1999  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.093.177.2330.349033  
VALOR ESTIMADO: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)  
FORO: Belém (PA)  
DATA DE ASSINATURA: 29 JUL 98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fabiano José Diniz Lopes - Cel QOPM, Comandante Geral da PMPA  
RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL QOPM  
Presidente da CPL  
Visto:  
FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria n° 081/98 - DGPC/ PAD Belém, 04 de agosto de 1998.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
CONSIDERANDO: Os fatos apurados decorrentes da conclusão da Apuração Administrativa Interna, instaurada através da Portaria n° 400/98 - GAB/CORREGEPOL, datada de 23.03.98;  
CONSIDERANDO: Os termos do Relatório da Autoridade Sindicante e do Despacho da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que acompanhamos, em virtude de se ter constatado o envolvimento do Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA em liberação indevida de tanque de combustível pertencente ao caminhão, de placa SC - 0980 / Pa., Ano 1982;  
CONSIDERANDO: Que esse veículo encontra-se sob investigação policial por duplicidade de documento, e para tal, o Delegado de Polícia apontado forjou documento público junto ao proprietário da Carroceria Pérola, em Santarém, o Sr. CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE CUNHA, que, por determinação de Autoridade Policial, mantinha o tanque sob guarda, que, segundo esse documento, deveria entregá-lo ao nacional SEBASTIÃO LEMOS PEREIRA, acusado de prática de Estelionato em processo que tramita na Comarca de Santarém.  
RESOLVE: Designar os servidores Drs. ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia Civil, para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 082/98 - DGPC Belém, 04 de agosto de 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
CONSIDERANDO: Os autos da apuração preliminar que examinou a denúncia formulada pelo Sr. ALTEMES CORREA DA SILVA, em Declarações firmadas nesta Corregedoria Geral de Polícia, contra o policial LELIS FRAZÃO TURAN, Investigador de Polícia Civil;  
CONSIDERANDO: Que as informações constantes dos autos acusam o mencionado policial de envolvimento em crime de Descaminho, ainda, apreensão irregular de caixas de cigarros e arbitrariedades outras, no exercício da função policial;  
CONSIDERANDO: Que os fatos denunciados, transgressores das normas administrativas e penais, ensejam promover-se imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os Drs. WALDIR FREIRE CARDOSO, ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA, Delegados de Polícia Civil, RAIMUNDA LUCIDÉA RODRIGUES, Escrivã de Polícia Civil, para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Investigador de Polícia Civil LELIS FRAZÃO TURAN. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 083/98 - DGPC Belém, 04 de agosto de 1998.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
CONSIDERANDO: A conclusão da Apuração Administrativa Interna n° 1194/97 - GAB/CGPC, datada de 31.10.97, que examinou as denúncias promovidas em requerimento firmado pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, contra o Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA, a quem imputa o cometimento de ato de improbidade funcional;  
CONSIDERANDO: Que a ocorrência consta que os servidores LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA, Delegado de Polícia Civil e LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, em diligência no município de Alenquer e, sob a alegação de cumprir Mandado do MM. Juiz, Dr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, usurparam um trator FIAT - Hallis, D-14, de propriedade do Sr. GILDO ANTÔNIO TEIXEIRA LEMOS;  
CONSIDERANDO: Que a gravidade da ocorrência cometida, cujos fatos incidentes às normas administrativas, pela natureza e configuração negativa, incide que se promova imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os servidores Drs. ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia Civil, para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades imputadas aos servidores LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA, Delegado de Polícia Civil e LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA, Investigador de Polícia Civil. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 084/98 - DGPC Belém, 04 de agosto de 1998.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
CONSIDERANDO: As denúncias promovidas na Corregedoria Geral pelo Sr. NEREO RODRIGUES RIBEIRO, contra o Delegado de Polícia Civil JOSÉ PAULO DE LAMEIDA, de conduzir arbitrariamente Inquérito Policial, tombado sob o n° 022/97 - DPT, em 17.01.97, na Depol de Tailândia, que investiga prática de Homicídio imputado à Sra. MARIA RIBEIRO CORREA, genitora do denunciante;  
CONSIDERANDO: O teor conclusivo constante da Instauração de Apuração Administrativa Interna n° 140/97 - GAB/CORREGEPOL, datado de 19.02.97, cujo Despacho em acolhimento ao Relatório e Parecer firmados nesses autos, aponta que o servidor usou do Cargo de que fora investido, a fim de obter vantagem financeira, indevida, tendo exigido do Dr. FRANCISCO CANINDÉ MIRANDA VASCONCELOS, Advogado, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para dirigir ilegalmente o procedimento investigatório mencionado;  
CONSIDERANDO: Que a ocorrência de tais irregularidades por constituir transgressões disciplinares de natureza grave, enseja que se promova imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os Drs. ITAMAR ARAÚJO DANTAS, HEITOR PARÁ VIANA FILHO e MÁRCIA DO SOCORRO MONTEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA, para, sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Delegado de Polícia Civil JOSÉ PAULO DE LAMEIDA. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 085/98 - DGPC Belém, 04 de agosto de 1998.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
CONSIDERANDO: O teor do Ofício n° 251/98 - DP Benguí, de 12.05.98, firmado pelo Dr. CÉSAR CAETANO PINHEIRO DOS SANTOS, Delegado Supervisor dessa Depol, que provocou a instauração de Apuração Administrativa Interna n° 721/98 - GAB/CGPC, datada de 20.05.98, que investigou irregularidades funcionais ocorridas naquela Unidade Policial.  
CONSIDERANDO: O apurado do processo disciplinar mencionado, que constatou a prática de ato de incontinência, tipo feleção e outros atos libidinosos com a denunciante, Sra. NAZARÁ DO SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA, atribuídos aos policiais HAROLDO GISELAR GOMES DE ALMEIDA e WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES, Motoristas Policiais;  
CONSIDERANDO: Que ficou, devidamente constatado o cometimento de arbitrariedades funcionais tais como prisão ilegal e extorsão, pelo servidor WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES, contra o Senhor LEO SOUZA DA SILVA, marido da denunciante;  
CONSIDERANDO: Que a gravidade dos fatos irrogados gerou efeito negativo à Instituição Policial, urgindo que se promova imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os Drs. LENA VÂNIA DE MATOS CAVALCANTE PONCADIHIA, CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL, Delegadas de Polícia Civil e PATRÍCIA MARTINS CAMPOLLO, Escrivã de Polícia

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Civil, para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades imputadas aos Motoristas Policiais HAROLDO GISELAR GOMES DE ALMEIDA e WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 080/98 - PAD/DGPC Belém, 04 de agosto de 1998.  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....

CONSIDERANDO: Que o MPC OTÁVIO JÚNIOR MENEZES MOREIRA, foi processado administrativamente, através do P.A.D. nº 086/97 DE 18/07/97;

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante após completa análise dos Autos e com base nas provas insertas no mesmo, concluiu pela responsabilidade do servidor, sugerindo a aplicação da penalidade devida;

CONSIDERANDO: A Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial após análise dos autos, concorda com a Comissão Processante;

RESOLVE: I - Não acatar o Relatório da Comissão Processante, por considerá-lo contrário às provas presentes nos autos (Art. 224, parágrafo único - Lei nº 5.810/94);

II - RECONHECER que o servidor OTÁVIO JÚNIOR MENEZES MOREIRA, infringiu o disposto no inciso VII do artigo 74 da Lei Complementar nº 022/94;

III - Aplicar a Pena Disciplinar de vinte (20) dias de SUSPENSÃO, de acordo com o Art. 183, inciso II, c/c o artigo 189, parágrafo 3º da Lei nº 5.810/94;

IV - À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de providências à execução do Ato.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 112/98 PGE-G Belém, 04 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
CONCEDER 15 dias de licença para tratamento de saúde ao servidor PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO, procurador do estado, a contar de 28 de julho de 1998.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 113/98 PGE-G Belém, 04 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
DESIGNAR o Procurador do Estado, Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO, para funcionar perante as 1ª (dias 01.07, 08.07, 15.07, 22.07, 29.07, e 05.08) e 2ª (dias 09.07, 14.07, 21.07, 28.07, 30.07, 04.08 e 11.08) Câmaras do Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, no impedimento dos titulares até ulterior de liberação, e ratificando todos os atos já praticados,

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 114/98 PGE-G Belém, 05 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3085368-015, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, no período de 02.09 a 01.10.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 115/98 PGE-G Belém, 05 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
DESIGNAR a Dra. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, Matrícula nº 5660858-010, para responder, interinamente, pela Diretoria do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 116/98 PGE-G Belém, 05 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
I - Tornar sem efeito a Portaria nº 029/97 PGE-G, de 06 de fevereiro de 1997;  
II - DELEGAR competência à Dra. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, Matrícula nº 5660858-010, para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESA no período de 05 de agosto a 04 de setembro de 1998.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 117/98 PGE-G Belém, 05 de agosto de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:  
RELOTAR o servidor Dr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÊÃO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 5617162-018, na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 05 de agosto de 1998.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE  
JOÃO DE MIRANDA LÊÃO FILHO  
Procurador Geral do Estado

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ

Portaria nº 0284/98, de 31/07/98-DISPENSAR, a partir de 31 de julho de 1998, a servidora DILMA FERRAZ FERREIRA, matrícula funcional nº 3254844-011, da Função de Chefe do SISLEG, deixando de perceber a referida Gratificação.

AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.771, de 03.08.98

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 104, DE 05 DE AGOSTO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA, matrícula nº 5064155-019 e CPF nº 301506712-53, respondendo pelo Comando do 4º SGI/I - Salinópolis;

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 1.000,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO

TEN CEL QOBM - RG 8083

Comandante Geral do CBMPA, em exercício

PORTARIA Nº 105, DE 05 DE AGOSTO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOABM JURACI TRAJANO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3369595-019 e CPF nº 037232402-91, ocupante do Cargo de Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA;

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 600,00 (Seiscentos reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 600,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO

TEN CEL QOBM - RG 8083

Comandante Geral do CBMPA, em exercício

## FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 03.142.965/0001-07.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1998. Data, hora e local: 30/04/98, às 11:00 hs, na sede social à Av. Gov. José Malcher, 815 - 4º andar. Cj. 402, Belém - PA. Presença: Totalidade dos acionistas portadores de ações com direito de voto. Mesa Diretiva: Dr. Ernesto Assad Abdalla - Presidente e Flávio Elias Jabra - secretário. Publicações: no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, Documentos a Disposição e Convocação nos dias 25, 26 e 27 de março de 1998. Balanço Patrimonial em 24 de abril de 1998. Deliberações: consoante a ordem do dia, discutidas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. a) O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do resultado encerrado em 31/12/97. b) Não houve manifestação dos acionistas sobre outros assuntos. Aprovação e Assinaturas: Foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, autorizando-se a sua publicação em forma sumária; aa) YORK S.A. Indústria e Comércio, representada por seus diretores, dr. Ernesto Assad Abdalla e Flávio Elias Jabra - Maria Luiza Abdalla Renzo - Ernesto Assad Abdalla Filho - Carlos Ernesto Abdalla. JUCEPA 9.8000721.5 30 JUN. 1998. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. A) Dilermano Guedes Cabral - Secretário

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/98-CGE

Partes: Consultoria Geral do Estado/Posto Maguari Lida

Objetivo: fornecimento de combustível

Dotação: 330101.03007.0021.2241.0000-349030

Valor Global Estimado: R\$ 2.050,00

Assinatura: 30.07.98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/98

A Comissão Organizadora, torna público a retificação dos seguintes itens, do anexo do Edital do Concurso Público n.º 001/98, da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte: no item "6" - onde se lê "(ENS.MÉDIO) 2º grau completo + certificado do COREM, leia-se (ENS.FUNDAMENTAL) 1º grau completo, no item "7" - onde se lê: "(ENS. MÉDIO) 2º grau completo, leia-se: (ENS. FUNDAMENTAL) 1º grau completo", no item "8" onde se lê: (ENS.FUNDAMENTAL) 1º grau completo, leia-se: (ELEMENTAR); no item "23" - "(ENS.FUNDAMENTAL) 1º grau completo, leia-se: ELEMENTAR." Fica retificada a categoria funcional do item 20, do mesmo anexo, onde se lê: "Motorista CAT. HAB-D, leia-se: Motorista CAT.HAB-C", bem como, ficam ampliados os prazos para as inscrições, que passam a ser de 03/08 a 21/08 de 1998, no mesmo horário.

Ourilândia do Norte-PA, em 05 de agosto de 1998.

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Pres. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar processo licitatório para execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação em AAUQ e obras de arte, na Rodovia PA-156, no trecho que liga a cidade de Cametá ao Rio Anauerá, com uma extensão de 28 Km, de acordo com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Legislação Suplementar Processo nº CAM 001/98, com o prazo de execução de 150 dias.

Cametá-PA, 04 de Agosto de 1998-08-04 Emmanuel José Machado Cunha

Prefeito Municipal de Cametá

Publique-se

## COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

- CBE CGC 27.184.936/0008-42 -

Vem tornar público que requereu junto à SECTAM, Licença de Operação nº 641/98, com atividade para extração de 385.000 t/ano de calcário calcítico para indústria de fábrica de cimento, no Município de Capanema-PA.

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os integrantes da Diretoria efetiva desta Federação para se reunirem no dia 10/08/98 às 17:00 horas ou em Segunda convocação às 17:30 horas com qualquer número na sede desta Entidade, sito à Rua do Acre, nº 47, 8º andar - RJ, com a finalidade de escolher a LISTA TRÍPLICE a ser encaminhada ao TRT da 8ª Região, destinada ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista representante dos trabalhadores, e da Função de Suplente, para o triênio de investidura 1998/2001. ÁLVARO FARIA DE FREITAS - PRESIDENTE

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado. Razão Social: Emapa - Exportadora de Madeiras do Pará Ltda. C.G.C. 04.988.598/0001-20 e Insc. Estadual nº 15.082.360-6 - Endereço: Foz dos Rios Marajozinho e Afuá - Município: Afuá - Atividade: Desdobro de 49 (quarenta e nove) m3/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada. Porte - C-II.

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO  
DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA - MÊS JUNHO 1998

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATE O MÊS
4.0.00.00.00	RECEITAS	188.333.422,78	1.200.808.112,88	3.0.00.00.00	DESPESAS	200.488.708,14	587.884.338,42
4.1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	166.311.092,28	1.118.728.094,11	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	184.484.712,72	588.896.812,74
4.1.10.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS	62.129.696,48	411.479.369,98	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.175.763,04	465.219.843,44
4.1.11.00.00	IMPOSTOS	61.036.652,52	406.547.180,73	3.3.1.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.301.556,95	5.543.728,57
4.1.12.00.00	IMP. S/PATRIM. RENDA	3.886.021,21	20.013.181,57	3.3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.874.227,39	456.676.214,87
4.1.12.04.00	IMP. S/REND. PROV. Q. NATUREZ.	3.847.169,58	19.756.061,55	3.3.1.90.03.00	APOSENTADORIA E REFORMA	16.858.394,67	56.556.736,93
4.1.12.05.00	IMP. S/PROPR. VEICULO AUTOMOT.	38.851,63	252.467,94	3.3.1.90.04.00	PENSÕES	3.817.961,78	22.250.193,18
4.1.12.07.00	IMP. S/TRANSM. C. MORTIS	57.150.631,31	386.533.966,56	3.3.1.90.08.00	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	13.658.651,83	45.622.375,93
4.1.13.00.00	IMP. S/CIRCUL. MERC. SERVIÇOS	1.063.043,96	4.932.180,75	3.3.1.90.09.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	-	120,00
4.1.20.00.00	TAXAS	4.816.579,13	26.301.172,52	3.3.1.90.10.00	BALANÇO - FAMÍLIA	2.423.325,77	8.919.236,22
4.1.20.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.786.158,58	10.388.150,67	3.3.1.90.11.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	55.320.452,82	204.930.879,52
4.1.30.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.618,00	7.326,38	3.3.1.90.12.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	5.607.428,18	31.751.722,99
4.1.40.00.00	RECEITA AGRICOLA	151.606,00	1.581.259,94	3.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.026.909,45	6.687.554,18
4.1.50.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	5.740.578,49	36.791.699,75	3.3.1.90.14.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL	8.779.878,74	25.704.786,84
4.1.60.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	77.594.128,11	537.507.539,93	3.3.1.90.15.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR	3.559.211,52	12.869.525,27
4.1.70.00.00	TRANSF. CORRENTES	1.683.983,35	7.447.268,91	3.3.1.90.16.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	8.406,85	23.639,87
4.1.71.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAL	75.739.415,19	529.823.845,04	3.3.1.90.17.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	4.283,68	209.653,92
4.1.72.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL	75.739.415,19	529.823.845,04	3.3.1.90.18.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	809.292,02	5.020.780,02
4.1.72.01.00	TRANSF. DA UNIÃO	46.497.787,23	375.513.052,02	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA	3.448.511,54	25.837.623,31
4.1.72.02.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	26.241.627,96	154.310.793,02	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA	333.350,31	3.618.917,55
4.1.72.03.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	169.014,15	166.014,15	3.3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.507.067,83	264.220.128,44
4.1.73.00.00	TRANSF. INST. PRIVADAS	1.715,42	8.563,27	3.3.4.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	541.837,18	3.262.375,23
4.1.74.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	58.847,23	334.400,00	3.3.4.00.00.00	TRANSF. A UNIÃO	1.547,44	7.737,20
4.1.75.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	3.098.715,49	93.671.619,27	3.3.4.00.00.00	TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	15.479.411,44	113.374.794,82
4.1.80.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	388.026,88	2.417.329,57	3.3.4.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	240.828,31	579.063,28
4.1.90.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.436.033,43	7.932.777,22	3.3.4.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	31.243.443,46	146.066.157,91
4.1.91.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	92.002,36	71.803.749,41	3.3.4.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.894.892,42	240.001.785,88
4.1.92.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.163.652,82	11.517.763,07	3.3.4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	25.522.150,26	99.879.339,49
4.1.93.00.00	RECEITAS DIVERSAS	10.117.790,70	84.418.818,41	3.3.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.231.327,46	22.675.189,41
4.2.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	2.131.137,54	23.108.484,34	3.3.4.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	565.000,00	881.000,00
4.2.10.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	402.367,54	6.735.478,79	3.3.4.00.00.00	TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	29.226,33	47.284,32
4.2.11.00.00	OPERAÇÃO DE CRED. INTERNAS	1.728.750,00	16.373.005,55	3.3.4.00.00.00	TRANSF. P/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS	20.666.566,46	76.275.865,76
4.2.12.00.00	ALIEAÇÕES DE BENS	196.973,03	327.019,02	3.3.4.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.441.927,13	17.542.845,27
4.2.20.00.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMOS	7.787.680,13	1.138.217,15	3.3.4.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.107.074,30	14.310.036,17
4.2.30.00.00	TRANSF. DE CAPITAL	59.844.797,90	59.844.797,90	3.3.4.00.00.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	730.033,52	1.324.444,56
4.2.40.00.00	TRANSF. INTERGOV. DA UNIÃO	7.787.680,13	37.367.366,63	3.3.4.00.00.00	DESP. DE EXERC. ANTERIORES	9.427.581,50	43.068.739,73
4.2.41.00.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	4.647.533,36	22.447.411,27	3.3.4.00.00.00	REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	3.261.704,80	114.722.481,46
4.2.42.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	3.140.046,77	22.447.411,27	3.3.4.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.390.563,34	20.421.017,07
4.3.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(86.450,20)	(841.499,98)		AMORTIZ. DA DIVID. INTERNA	830.574,02	4.978.967,86

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM

**R. C. S. N.º 2**  
Rui Guilherme Soares Nogueira  
Diretor de Contabilidade  
e Controle Interno  
Contador - CR - Pa. n.º 2577

**P. P. L. Ribeiro**  
Mário Soares da Oliveira Gues  
Coordenador de Contabilidade  
Contador - DF 006853

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 1998.

<b>1 - RECEITAS</b>	<b>94.267,97</b>
FUNDO PARTIDÁRIO	69.213,66
CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS	25.054,31
<b>2 - DESPESAS</b>	<b>86.646,26</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>86.646,26</b>
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>86.646,26</b>
Aluguéis	6.000,00
Despesas Postais	8.412,64
Material de Expediente	3.599,13
Locação de Veículos	1.621,71
Serviços Prestados por Terceiros	5.425,00
Materiais Impressos	1.499,40
Telecomunicações	11.147,11
Desp. Manut. e Reparos	5.805,66
Alimentação	4.023,70
Água e Energia	1.836,52
Publicação, Assinatura de Jornais	3.955,01
Despesas de Viagens	3.534,49
Publicidade	2.676,00
Pessoal - Salários	11.868,22
Encargos Sociais	4.634,16
Outras Despesas	10.807,51
<b>3 - RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>7.621,71</b>

### BALANÇO FINANCEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1998.

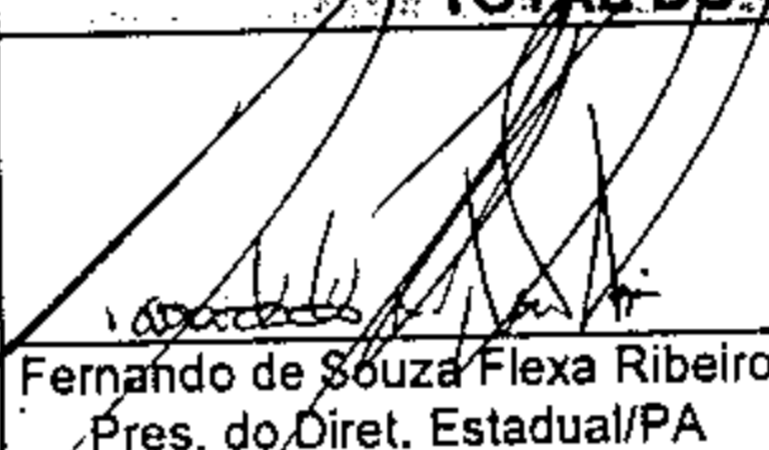
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
- Receitas do Fundo Partidário	69.213,66	- Administrativas	86.646,26
- Receitas de Contribuições Estatutárias	25.054,31	- Outras Despesas Operacionais	-
- Doações	-	- Não Operacionais	-
De Pessoas Físicas	-	- Capital	-
De Pessoas Jurídicas	-	- Imobilizado - Mouv. Utensílios	7.506,74
- Receitas destinadas por Lei	-	- Imóveis	-
- Outras Receitas Financeiras	-	<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>11.175,06</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>640,09</b>	- Caixa	-
- Caixa	-	- Banco do Brasil S/A - C/C 60282-5	7.987,16
- Banpará S/A - C/C 301063-5	265,23	- Banpará S/A - C/C 301063-5	3.187,90
- Banco do Brasil S/A C/C	10.794,86		

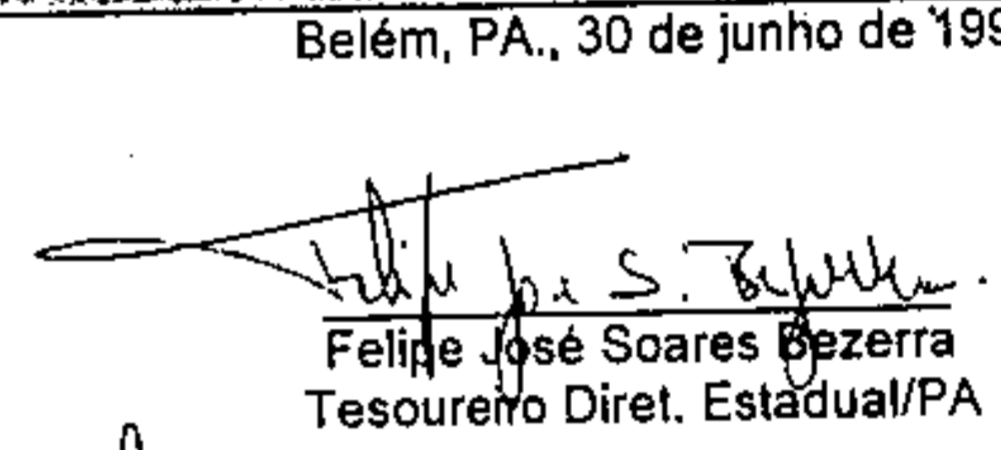
### BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1998.

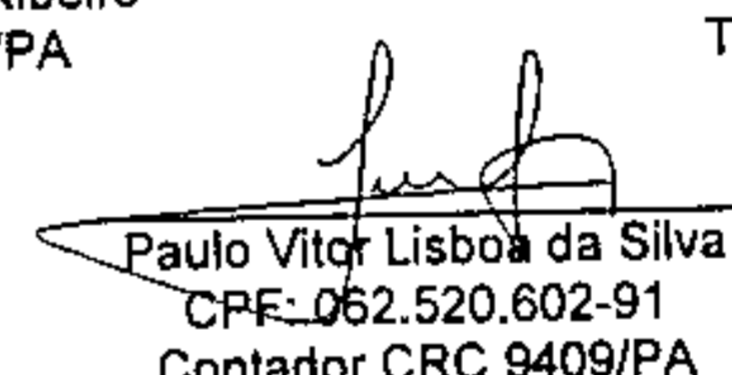
ATIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	
DISPONIBILIDADE	
Caixa	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.175,06
Banco do Brasil S/A	7.987,16
Banco Banpará S/A	3.187,90
<b>PERMANENTE</b>	<b>64.127,63</b>
IMOBILIZADO	
IMÓVEIS	50.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14.127,63
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>75.302,69</b>

PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
RESULTADO PATRIMONIAL	67.680,98
EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.621,71
PERÍODO ATUAL	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>75.302,69</b>

Belém, PA., 30 de junho de 1998.

  
 Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
 Pres. do Diret. Estadual/PA

  
 Felipe José Soares Bezerra  
 Tesoureiro Diret. Estadual/PA

  
 Paulo Vitor Lisboa da Silva  
 CPF: 062.520.602-91  
 Contador CRC 9409/PA

**PARTIDO  
LIBERAL**

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

### BALANCETE APURADO EM 30.06.98

CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO
<b>ATIVO</b>	<b>3.568,86</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>926,04</b>	
Disponível	926,04	
Caixa	1,88	
Banco	924,16	
<b>PERMANENTE</b>	<b>2.642,82</b>	
Imobilizado	2.642,82	
Bens Moveis	1.517,92	
Maq. e equipamentos	1.124,90	
Movéis e utensílios		3.061,96
<b>PASSIVO</b>		<b>3.061,96</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>3.061,96</b>
Resultado Patrimonial		3.061,96
Resultado Acumulado		-
<b>DESPESAS</b>	<b>7.118,10</b>	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>7.118,10</b>	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>6.772,15</b>	
Aluguéis e Condomínio	3.209,18	
Desp. C/ Transportes e Viagens	562,35	
Material de Consumo	198,37	
Serviços Tec. Profissionais	2.802,25	
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>145,00</b>	
Revistas, Jornais e Publicações	50,00	
Transf. Efetuadas	95,00	
<b>DESP. C/ FINS ELEITORAIS</b>	<b>164,00</b>	
Desp. C/ Seminários e Convenções	164,00	
<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>36,95</b>	
Desp. Financeiras	36,95	
<b>RECEITAS</b>		<b>7.625,00</b>
Receitas Operacionais		7.625,00
Doações e Contribuições		-
<b>TOTAL</b>	<b>10.686,96</b>	<b>10.686,96</b>

**Ministério Público "Arthur Viana"**  
 Contador  
 CRC-PA/201





Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.773

# DIÁRIO OFICIAL

1 0149

Belém, quinta-feira,  
06 de agosto de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras, referente ao CONVITE Nº 031/98-MP/PA, que tem por objeto a aquisição de persianas destinadas às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado, na Comarca de Santarém.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- 1ª Classificada ASPECTHO COMERCIAL LTDA., pelo preço global de R\$ 10.498,57;
- 2ª Classificada PARAMÓVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo preço global de R\$ 11.300,00;
- 3ª Classificada D. S. COLARES EQUIPAMENTOS LTDA., pelo preço global de R\$ 12.100,00 e
- 4ª Classificada PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo preço global de R\$ 12.405,12.

Belém, 05 de agosto de 1998.

A COMISSÃO

### JUSTIÇA FEDERAL

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL**  
**SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA -**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**BOLETIM 109/98 - EXPEDIENTE DO DIA 05.06.98**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
NÚMERO: 96.1213-0  
AUTOR : ANTONIO CARLOS MOARES PENELA E OUTROS  
ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP. : À vista do documento de fl.18 (extrato do FGTS), que exhibe data de admissão (22.02.89) posterior ao expurgo inflacionário promovido pelo Plano Verão, cuja ocorrência data de janeiro/89 e, por constituir-se também em objeto de pedir da presente ação, hei por bem converter o feito em diligência, para que o autor ANTONIO CARLOS MOARES PENELA diligencie no sentido de trazer a prova documental completa, no tocante a esse plano, que demonstre sua vinculação com o FGTS quando desse expurgo. Defiro-lhe, pois, o prazo de 10 dias para a providência, sob pena de indeferimento dessa correção monetária pleiteada.

**CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
NÚMERO: 91.1136-3  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. : PAULO MEIRA  
REQDO : NILSOMAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS  
ADV. : MIGUEL BRASIL  
DESP. : 1. Sobre o pedido de fls. 971/972, entendo incabível sua postulação na presente fase, visto que a sentença condenatória já transitou em julgado, conforme consta da certidão de fls. 810. Ao contrário do que alega o requerente em seu pedido, o recurso por ele interposto deixou de ser recebido pelo Juízo "a quo" em virtude de o mesmo não ter satisfeito, no momento próprio, um requisito legal para a admissibilidade do recurso, qual seja, o de recolher-se à prisão, descumprindo, portanto, o preceito do art. 35 da Lei nº 6.368/76, disso resultando, por conseguinte, a não apreciação da apelação pelo Eg. TRF-1a Região. Ademais, vislumbro a prisão do condenado como ato de captura engendrado pelos Agentes de Polícia Federal no cumprimento de Mandado de Prisão expedido nestes autos, aliás efetivado somente muito tempo depois de proferido o despacho que negou seguimento ao aludido recurso. Indefero, pois, o pedido em tela. 2. Ofício-se ao Sr. Superintendente de Polícia Federal, comunicando as decisões constantes dos expedientes de fls. 878 e 928.

**DECISÕES PROFERIDAS**  
**CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
NÚMERO: 91.0898-2  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. : PAULO MEIRA  
REQDO : ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS

ADV. : MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO  
DEC. : Já que o réu ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 138, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, na sentença de fls. 117/122. Como consequência, expeça-se, contra o supra nominado, o competente MANDADO DE PRISÃO, que deverá ser encaminhado à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.

NÚMERO: 91.0947-4  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : CARLOS WAGNER  
REQDO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. : ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA  
DEC. : Já que o réu VLADIMIR DA SILVA DUTRA não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 277, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, nos termos do Acórdão de fls. 259. Como consequência, expeça-se, contra o supra nominado, o competente MANDADO DE PRISÃO, que deverá ser encaminhado à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
**CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
NÚMERO: 94.3840-2  
AUTOR : MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
SENT. : (...) Ante o exposto, não se premunindo os autores dos documentos indispensáveis ao ajuizamento da causa, inobservando o disposto nos arts. 396 c/c o art. 284, parágrafo único, e ainda o art. 333, inciso I, todos do CPC, torna-se imperioso o indeferimento da inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, c/c o art. 329). Custas e honorários advocatícios pelos autores, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
NÚMERO: 97.1681-3  
EMBTE : XYLO DO BRAIL EXPORTAÇÕES S/A  
ADV. : OCTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução promovidos por XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A contra a FAZENDA NACIONAL, à míngua de comprovação do alegado. Condeno a Embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da execução. P.R.I.

**CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**  
NÚMERO: 92.0146-7  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : DULCINEIA GARCIA MACHADO E OUTROS  
ADV. : MOISÉS PORTO  
SENT. : (...) Quanto ao mais, julgo improcedente a Denúncia, em face da acusada DULCINEIA GARCIA MACHADO pela inexistência de provas de sua culpabilidade, absolvendo-a da imputação do delito de estelionato em detrimento da Previdência Social, com fulcro no art. 386, IV do CPPB. P.R.I.

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**  
**JUIZ FEDERAL: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto**

#### BOLETIM 038/98 PRODUÇÃO ESTATÍSTICA

CLASSES	ATIVIDADES DO MAGISTRADO MÊS DE JULHO - 1998		
	C	I	TOTAL
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	1	3	4
3100 - EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL	1	1	2
3200 - EXEC. FISCAL/I.N.S.S.	1	-	1
3300 - EXEC. FISCAL/OUTRAS	1	1	2
4100 - EXEC. POR TÍTULO JUDICIAL	7	7	14
4200 - EXEC. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL	1	1	2
5104 - POSSESSÓRIA	4	-	4
5203 - INTERPELAÇÃO	1	-	1
9103 - CAUÇÃO	2	-	2

9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	1	1	2
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	3	-	3

PENAL	SENTENÇAS		
	T	I	TOTAL
NADA A INFORMAR	-	-	-
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	14	14	28

#### EXPEDIENTE DO DIA 29/07/98

**CERTIDÕES DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:**  
No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) o Diretor da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. nº 2, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal."

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
Processo nº 1997.39.00.9652-0

Autor : MADEIREIRA ARAGUAIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Procuradora : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira

#### Processo nº 1997.39.00.10497-9

Autor : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA  
Advogada : Saily Mercedes dos Santos Dias  
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
Procurador : Antonio José de Mattos Neto  
Procuradora : Waldise Melo

#### Processo nº 1997.39.00.10618-9

Autor : SAMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Procuradora : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira

#### Processo nº 1998.39.00.1608-1

Autor : ESTACOM ENGENHARIA S/A  
Advogado : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO  
Procuradora : Waldise Melo  
Procurador : Antonio José de Mattos Neto

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Processo nº 96.3985-2

Autor : FRANCISCO JACINTO MACIEL E OUTROS  
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva

#### Processo nº 1997.39.00.4735-6

Autor : OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS  
Advogada : José de Arimatéia Chaves Sousa  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

#### Processo nº 1997.39.00.5956-4

Autor : ZUILA DE SOUZA MOREIRA E OUTROS  
Advogado : Marcio Marques Guilhon  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva

#### Processo nº 1997.39.00.6206-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogada : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

#### Processo nº 1997.39.00.8311-8

Autor : DULVARINA VILARINHO RODRIGUES E OUTROS  
Advogada : Angela da Conceição Palheta  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : João José Aguiar Carvalho

**Processo nº 1997.39.00.12276-0**  
 Autor :MÁRIA MADALENA RIBEIRO GUTERRES RIBEIRO  
 Advogada :Mária Albuquerque de Oliveira  
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada :Mária do Rosario de Fatima Santos de Mattos

**Processo nº 1997.39.00.12624-0**  
 Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
 Advogado :Haroldo Souza Silva  
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Procurador :Mária de Fátima Oliveira

**Processo nº 1997.39.00.12632-6**  
 Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
 Advogado :Haroldo Souza Silva  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior

**Processo nº 1998.39.00.0069-0**  
 Autor :ELIAS DOS SANTOS  
 Advogada :Marcia Aparecida Freire Brasil  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior

**Processo nº 1998.39.00.0804-2**  
 Autor :EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado :Samuel Alencar da Silva  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

**Processo nº 1998.39.00.0917-3**  
 Autor :RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro  
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada :Mária Deusdeth Marques Vieira Reale

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**Processo nº 1997.39.00.9995-9**  
 Autor :ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
 Advogado :Paula Franssine Mattos  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior

**Processo nº 1997.39.00.10647-1**  
 Autor :ITALO DA COSTA MATOS E OUTRO  
 Advogada :Mária Madalena Garcia Quites e outro  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros

**Processo nº 1997.39.00.12200-1**  
 Autor :ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS  
 Advogado :Marcia da Silva Almeida Alves e outro  
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior  
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 Advogada :Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

**Processo nº 1997.39.00.12651-7**  
 Autor :DORIVALDO SIQUEIRA CORREA E OUTROS  
 Advogada :Niltres Neves Ribeiro  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros

**Processo nº 1998.39.00.0034-0**  
 Autor :ALVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA  
 Advogada :Mária Madalena Garcia Quites e outro  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros

**Processo nº 1998.39.00.1052-9**  
 Autor :RAIMUNDA CONCEIÇÃO PONTES SOARES E OUTROS  
 Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros

**Processo nº 1998.39.00.1054-4**  
 Autor :ANTONIO CARVALHO DE FREITAS E OUTROS  
 Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**Processo nº 1998.39.00.5976-1**  
 Repte. :ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO  
 Advogada :Cristiane Renato Dalfre  
 Reqd. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**Processo nº 1998.39.00.6197-0**  
 Repte. :FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
 Procurador :Ricardo Lima  
 Reqd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador :Francisco Edmir Lopes Figueira

**DESPACHOS PROFERIDOS:**  
**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
**Processo nº 96.6355-9**  
 Autor :CLELIA MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA  
 Advogada :Sônia Maria Pinho da Costa

Réu :FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
 Procurador :Antonio José de Mattos Neto  
 Advogada :Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 DESPACHO :Intime-se a autora para recolher as custas finais, no prazo de 10 dias, calculadas no valor de R\$ 5,43.

**Processo nº 1997.39.00.9590-1**  
 Autor :MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA  
 Advogado :Nestor Ferreira Filho  
 Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Procurador :João Wilkens Gouveia Furtado Belém  
 DESPACHO :Assino o prazo de 48 horas para que o IBAMA apresente cópia autenticada do processo administrativo nº 02018.002416/97-69, visto que, apesar de o afirmar em sua contestação, não cumpriu integralmente o determinado no mandado de citação. Após, vista à autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**  
**Processo nº 1997.39.00.8037-5**

Autor :MANOEL MATOS DE SOUZA E OUTRO  
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior  
 DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de plano, suas finalidades.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Processo nº 95.8151-2**

Autor :ALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado :Marcia Ivone Moura Dourado  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO :Intime-se os autores para recolherem as custas finais calculadas no valor de R\$ 4,55, no prazo de 10 dias.

**Processo nº 96.5069-4**  
 Autor :VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada :Mária Clara Sarubby Nassar  
 DESPACHO :Indefiro o pedido de fls. 94/5 tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado. Recebo a apelação os autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

**Processo nº 1997.39.00.2791-6**  
 Autor :ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS  
 Advogado :José William Coelho Dias  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior  
 DESPACHO :Vista aos autores sobre o contido na petição de fls. 63/74. Após, conclusos para sentença.

**Processo nº 1997.39.00.3071-6**  
 Autor :NINA ROSA CALZAVARA CARDOSO E OUTROS  
 Advogado :Paulo de Tarso Dias Klautau Filho  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 65, tendo em vista que este juízo já possui os elementos necessários para o deslinde do presente feito. Venham-me os autos conclusos para sentença.

**Processo nº 1997.39.00.3082-0**  
 Autor :ANTONIA BARACHO PEREIRA E OUTROS  
 Advogado :José Epifânio de Souza e outra  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 Advogado :Hldefonso Pereira Guimarães Junior  
 DESPACHO :Vista aos autores sobre os documentos juntados às fls. 83/9, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**Processo nº 1997.39.00.6246-6**  
 Autor :SIMONE DA SILVA HOUSELL E OUTROS  
 Advogado :Vanildo Costa de Oliveira  
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO :Ao setor de cálculo para apurar o valor proporcional a autora RUBENY MARREIRA VIDAL, referente às custas judiciais remanescentes. Após, intime-se a mesma, na pessoa de seu advogado, para recolher o valor correspondente. Cite-se.

**Processo nº 1998.39.00.1775-7**  
 Autor :CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado :Ivone Silva da Costa Leitão  
 Réu :UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que o(s) autor(es) ALBERTO PEREIRA DA SILVA, emende a inicial para trazer aos autos seu contracheque, documento hábil para comprovar sua condição de servidor público federal vinculado à pessoa jurídica demandada, sob pena de extinção do feito em relação à sua pessoa.

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
**Processo nº 00.23070-7**  
 Autor :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador :Aládio Costa Ferreira  
 Réu :LAURA VELOSO DA COSTA  
 Advogado :Davi José dos Santos Paes  
 DESPACHO :Aguardar-se a manifestação do INSS.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**Processo nº 00.15141-6**  
 Autor :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Procurador :Paulo Roberto Ribeiro Carneiro

Réu :DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO  
 DESPACHO :Aguardar-se a manifestação do autor.

**Processo nº 94.0909-7**  
 Autor :MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA  
 Advogada :Eliete de Souza Colares  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 DESPACHO :Vista à CEF para que se manifeste sobre o depósito de fls. 108.

**Processo nº 94.1853-3**  
 Autor :LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA  
 Advogada :Eliete de Souza Colares  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 Advogado :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita às fls. 140/1, no prazo de 3 dias sucessivos primeiro o autor.

**Processo nº 94.4508-5**  
 Autor :MARCIO AUGUSTO LOSADA MAIA E OUTRO  
 Advogada :Eliete de Souza Colares  
 Réu :BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
 Advogado :José Mauricio Monasseh Nahon  
 Advogada :Mária Amelia Maia Franco e outros  
 DESPACHO :Requeriram o BRADESCO e a CEF o que lhes competir nos presentes autos, no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro o BRADESCO.

**Processo nº 96.1453-1**  
 Autor :JADERSON BARBOSA LEITE  
 Advogada :Eliete de Souza Colares  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros  
 Advogado :João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO :Vista às rés para que se manifestem sobre o contido na petição de fls. 146.

**Processo nº 96.3976-3**  
 Autor :RICARDO DA SILVA IZOLA  
 Advogado :Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outro  
 Réu :BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogada :Rosa Ester da Silva  
 DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 116. Cite-se o Banco Central do Brasil.

**Processo nº 1997.39.00.2998-7**  
 Autor :MÁRIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS  
 Advogado :Sergio Victor Saraiva Pinto e outros  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros  
 DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

**Processo nº 1997.39.00.4277-4**  
 Autor :DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES E OUTROS  
 Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO :Recebo a petição de fls. 66 como aditamento à inicial. Cite-se.

**Processo nº 1997.39.00.4540-2**  
 Autor :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Advogado :Cyro Novoa dos Santos  
 Réu :M. GUIMARÃES & CIA LTDA  
 Advogado :José Luiz da Silva  
 DESPACHO :Vista à autora para falar sobre a contestação e a reconvenção apresentadas, bem como sobre o contido na certidão de fls. 207-v, no prazo legal.

**Processo nº 1997.39.00.9360-4**  
 Autor :CELINA PENELVA DA COSTA E OUTRO  
 Advogada :Eliete de Souza Colares  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 Procurador :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

**Processo nº 1997.39.00.7111-6**  
 Autor :OLAVO FERREIRA DE JESUS E OUTROS  
 Advogada :Saidy Mercedes dos Santos Dias  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros  
 DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que a autora OCEANIRA DE FREITAS CHAVES autentique seu documento juntado às fls. 40.

**Processo nº 1997.39.00.8695-6**  
 Autor :PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA E OUTROS  
 Advogado :Francisco Genesio Bessa de Castro  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 44. Prorrogo por mais 20 dias o prazo para que o despacho de fls. 41 seja cumprido.

**Processo nº 1997.39.00.12266-9**  
 Autor :MÁRIA DA CONSOLAÇÃO DA SERRA E OUTROS  
 Advogada :Mary-Nadja Moura Gualberto  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO :Recebo as petições de fls. 32/4 como agravo retido. Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.00.12682-5

Autor :ALCENOR DOMINGOS MENDES E OUTROS  
Advogado :Pedro Paulo Silva Melo e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros  
DESPACHO :Recebo as petições de fls. 74/8 e 81/2 como agravo retido. Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.1776-0

Autor :JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
Advogado :Walter Tavares de Moraes  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que os autores autenticem os documentos acostados à inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.1206-2

Autor :ADEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS  
Advogada :Eliane de Souza  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que os autores emendem a inicial, nos termos do art. 282, incisos III e IV do CPC. Ao setor de distribuição para retificar o nome do 5º litisconsorte. Após, conclusos.

Processo nº 1998.39.00.1542-1

Autor :CARLOS AUGUSTO DA COSTA E OUTROS  
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Comprove o autor MARIO CONCEIÇÃO DE GOES ser possuidor de conta vinculada do FGTS nos períodos declinados na inicial, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Intime-se. Após, conclusos.

Processo nº 1998.39.00.1933-6

Autor :FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado :Marsal Antonio Crema  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Considerando que os autores efetuaram o recolhimento das custas iniciais, defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para isentá-los, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Cite-se.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.6585-3

Impete :ANTONIA DA CONCEIÇÃO MELO NEIVA E OUTROS  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Impdo. :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA  
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL  
Advogado :Adão Paes da Silva  
DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 93.0130-2

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Adriano Yared de Oliveira  
Excd. :JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS  
Advogado :Luiz Roberto Duarte de Melo  
DESPACHO :Defiro o pedido de vista ao INSS, constante na petição de fls. 144, pelo prazo de 10 dias.

Processo nº 89.0684-3

Exqte. :REICON - REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS  
Advogado :Hamilton Santana Pegado  
Excd. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 181. Expeça-se alvará.

Processo nº 1997.39.00.5564-7

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :COPRAL COMERCIO NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado :Andre Mora Fernandes Vieira e outro  
DESPACHO :Oficie-se à CEF para que esta forneça o saldo atualizado da conta às fls. 165-v. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do instituto-exequente.

Processo nº 1997.39.00.7635-5

Exqte. :ANA MARIA MIRANDA DE MATOS E OUTROS  
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa  
Excd. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada :Annie Maria Vianna Moraes  
DESPACHO :Manifeste-se a executada sobre o contido na petição de fls. 159, no prazo de 48 horas.

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 94.0101-0

Reqte. :FRANCISCA DA FROTA ROLA LIMA  
Advogada :Eliete de Souza Colares  
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
Advogado :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 163. Assino o prazo de 15 dias para que a autora efetue o depósito dos honorários periciais. Intime-se.

## CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 92.0535-7

Reqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Helder Pereira Guimarães Junior

Reqdo. :ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogada :Maria das Graças Ribeiro Sampaio e outros  
DESPACHO :Intime-se a requerida para recolher as custas finais calculadas no valor de R\$ 10,16, no prazo de 10 dias.

Processo nº 1997.39.00.8192-3

Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado :Itamir Carlos Barcellos e outros  
Reqdo. :JACIRA DOS SANTOS GOMES E OUTRO  
Advogado :Jader Nilson da Luz Dias e outros  
DESPACHO :Diga a reconvida, no prazo legal.

## CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.16624-3

Expte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros  
Expd. :ALBERTO HENRIQUE VIEGAS  
Advogado :Luiz Celio Pinho e outro  
DESPACHO :Vista ao expropriado sobre o contido na petição de fls. 167.

## CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Processo nº 1997.39.00.7620-0

Autor :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado :Cyril Novaes dos Santos  
Réu :MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS  
Advogado :Ailton José de Vasconcelos  
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Deixo de receber a petição de fls. 59/60 como agravo retido, tendo em vista que a mesma perdeu seu objeto, na medida em que a peça contestatória encontra-se subscrita por seu patrono. Venham-me os autos conclusos para sentença.

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 1997.39.00.8032-1

Reqte. :BANCO DO BRASIL S/A  
Advogada :Rosa Ester da Silva  
Reqdo. :HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA  
Advogado :Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outros  
DESPACHO :Diga o impugnado, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.6410-0

Reqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Reqdo. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
Advogado :Haroldo Souza Silva  
DESPACHO :Apense-se a presente aos autos principais. Diga(m) o(s) impugnado(s), no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.6508-0

Reqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Reqdo. :MARIA DE NAZARE RODRIGUES E OUTROS  
Advogado :Alin Silvio Afalalo Garcia  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.7577-0

Reqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :João José Aguiar Carvalho  
Reqdo. :ALUIZIO BRITO DA SILVA E OUTROS  
Advogado :Haroldo Souza Silva  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 00.30258-9

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador :José Augusto Torres Potiguar  
Reu :ARMINDO CORREA NUNES E OUTROS  
Advogada :Cristovina Pinheiro de Macedo  
Advogada :Rafiza Damous  
Advogado :José Cabral  
Advogado :Manoel Ribeiro das Neves  
Advogado :Jacob José da Silva  
DESPACHO :Compulsando os autos, constatei que não foram apresentadas alegações finais em favor do acusado RAIMUNDO ALCANTARA DO NASCIMENTO. Assim, cessando a decisão de fls. 572 usque 573 os efeitos da suspensão decretada à fl. 552 e objetivando afastar alegação de nulidade no presente feito, baixo-o em diligência para que a defensora do acusado acima referido seja intimada nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

DECISÕES PROFERIDAS:

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 95.7219-0

Autor :RAIMUNDO JOSÉ TRINDADE SILVA E OUTROS  
Advogado :Edilson Araújo dos Santos  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
Advogada :Diana Wanderley de Souza  
Procurador :João José Aguiar Carvalho  
DECISÃO :...rejeito os embargos declaratórios; e condeno a ré CEF a pagar a cada um dos autores o valor equivalente a 1% do valor da causa, devidamente corrigido, a ser apurado na liquidação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.1162-8

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
Advogada :Nair Ferreira Reis de Carvalho  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DECISÃO :...acolho parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de estabelecer que as quantias atinentes à correção dos saldos dos autores

representados serão lançadas pela CEF à conta de FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, ao passo que a ré arcará em nome próprio com as verbas da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.7734-3

Autor :ALESSANDRO PANTOJA MOIA E OUTRO  
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros  
DECISÃO :...rejeito o presente recurso, posto que incabível, por requerer reforma de decisão não proferida nestes autos. Sobre a contestação, digam os autores no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.1743-6

Autor :NELSON CABRAL RODRIGUES  
Advogada :Vilma Chavaglia  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
DECISÃO :Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Após, cite-se.

Processo nº 1998.39.01.0081-9

Autor :ANA AMELIA BARROS BRAGA E OUTROS  
Advogado :Antonio Joaquim Garcia e outros  
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.01.0125-0

Autor :JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS  
Advogado :Antonio Joaquim Garcia e outros  
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.01.0126-2

Autor :CLELIA MARCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
Advogado :Antonio Carlos Lopes Valadão  
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
DECISÃO :Idêntica a anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

## CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 95.6876-1

Exqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso  
Advogado :Cyril Novaes dos Santos  
Excd. :ARMÃOS BEHLING LTDA  
SENTENÇA :...DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC e determino o levantamento dos valores depositados em favor do exequente, através de alvará. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba solicitando a devolução do ofício sem o seu cumprimento, bem como que proceda o levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após archive-se.

## CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO

Processo nº 1998.39.00.1400-8

Reqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso  
Reqdo. :MUNICÍPIO DE BELÉM  
SENTENÇA :...homologo a desistência apresentada à fl. 14 e, por conseguinte, extingo o processo, com fundamento legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Interpelante. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30/07/98

## AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

No processo abaixo discriminado os Juízos da 3ª e 8ª Vara das Seções Judiciárias de Sergipe e Ceará, nos autos das Cartas Precatórias nº 196/98 (processo nº 98.0515-3) e 195/98 (processo nº 98.3537-0), respectivamente, designaram os dias 04 de novembro de 1998, às 15 horas, e 24 de agosto de 1998, às 14 horas, para as oitivas das testemunhas JACINTO SOUZA NETO e MARIZE COLLYER DE LIMA, também respectivamente, arroladas pela acusação.

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 93.3446-4

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador :José Augusto Torres Potiguar  
Réu :JACYNTHO VASCONCELOS M. CASTRO JUNIOR E OUTROS  
Advogado :Waldir Santana Bandeira de Sousa e outro  
Advogado :José da Rocha Moreira  
Advogado :Reginaldo Derze Ferreira  
Advogado :Monclar da Rocha Bastos

No processo abaixo discriminado o MM. Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos autos da Carta Precatória nº 378/98 (processo 98.001698-1), expedida por este Juízo, designou a audiência do dia 20 de agosto de 1998, às 15:00 horas, para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) JOSÉ LUIS DA SILVA e PEDRO BARBOSA FILHO, arrolada(s) pela defesa.

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 93.4112-6

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador :José Augusto Torres Potiguar  
Réu :JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA E OUTRO  
Advogado :Waldir Santana Bandeira de Sousa e outro  
Advogada :Lais Amaral Rezende de Andrade e outro

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 1997.39.00.

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade  
Réu :

**CERTIDÕES DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:**  
No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) o Diretor da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Exequente, e encaminhando à publicação no Diário Oficial do estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação."

**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo nº 91.2330-2  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
Excd. : HELIO DE MOURA MELO FILHO E OUTRO

Processo nº 92.1581-6  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
Excd. : ESTRELA QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

Processo nº 94.1445-7  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada : Graciane da Mota Costa e outros  
Excd. : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA E OUTRO

Processo nº 1997.39.00.5581-2  
Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
Advogado : Luiz Claudio Lopes de Freitas  
Excd. : MAURO ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Processo nº 1997.39.00.6014-3  
Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
Advogada : Sonia Cristina Ferreira e outro  
Excd. : JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

**DESPACHOS PROFERIDOS:**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 1998.39.00.6249-8  
Impete. : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A  
Advogado : Carlos Vicente da Rosa Goés  
Impdo. : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS  
DESPACHO : ...persiste o vício na representação da impetrante, vício esse que deverá ser sanado mediante juntada de procuração assinada por quem de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**DECISÕES PROFERIDAS:**

**CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS**

Processo nº 1998.39.00.6930-8  
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira  
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O OF. 9º JCI-761/98, DO TRI/8ª REGIÃO  
DECISÃO: Defiro o arquivamento das peças... nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. Determino a extração de cópias dos presentes autos, que deverão ser encaminhados ao IDESP, para as providências legais cabíveis.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 1997.39.00.8372-1  
Impete. : CECILIA MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado : Alin Sílvia Afonso Garcia  
Impdo. : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ  
Litiscônorte: UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
SENTENÇA : ...julgo extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Processo nº 1998.39.00.2296-9  
Impete. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Litiscônorte: UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA : ...julgo extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 31/07/98**

**DECISÕES PROFERIDAS:**

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Processo nº 1998.39.00.7818-5  
Reqte. : ZILDO DA SILVA DE LUNA JUNIOR  
Advogado : Sílvia Cezar Maues Batista  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO: Indefiro a medida liminar requerida, em virtude de falta de demonstração de qualquer ilegalidade por parte da requerida, sendo falta de presteza do requerente em postular sua agregação, cujo ato é da competência da autoridade militar, extrapolando o âmbito de competência legal do órgão judiciário a sua formalização, eis que não pode se substituir ao órgão da

administração, mas tão-só exerce o controle jurisdicional de ilegalidade dos atos do Poder Público. Cite-se.

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 110/98 - EXPEDIENTE DO DIA 09.06.98  
DESPACHO PROFERIDO

**CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
NÚMERO: 98.6042-7  
IMPTE : ALSIRA MARIA VIEIRA E OUTROS  
ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO E OUTROS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP. : Em face dos termos da certidão acima, intimem-se os impetrantes que complementem o valor das custas iniciais, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.

**EM TEMPO:**

**DESPACHOS DO DIA 27.04.98**

**CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
NÚMERO: 00.28959-0  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
EXCDO : BENEVES - BENEDITO CORDEIRO NEVES  
ADV. : BENEDITO CORDEIRO NEVES  
DESP. : Tendo o débito de consumo sido contraído após a constrição (fls. 23 e 32), intime-se o Sr. Benedito Cordeiro Neves, na qualidade de proprietário do terminal telefônico penhorado às fls. 23, para regularizar o débito perante a TELEPARÁ, no prazo de trinta (30) dias, sob penas da lei.

NÚMERO: 91.1420-6  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EXCDO : FERRARA DIST. DE VEÍC. LTDA E OUTROS  
DESP. : Tendo o débito de consumo sido contraído após a constrição (fls. 10 e 30), intime-se o Sr. Augusto Gomes Nogueira, na qualidade de proprietário do terminal telefônico penhorado às fls. 10, para regularizar o débito perante a TELEPARÁ, no prazo de trinta (30) dias, sob penas da lei.

**DECISÃO DO DIA 28.04.98**

**CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
NÚMERO: 97.6921-5  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : SAMUEL HILEL BENCHAYA  
EXCDO : ARUANA SERV. E CONST. LTDA E OUTRO  
ADV. : ANTONIO CABRAL DE CASTRO E OUTRO  
DEC. : (...) Conseqüentemente, suscito o conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.P.I.

**DECISÃO DO DIA 30.04.98**

**CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
NÚMERO: 97.3273-3  
AUTOR : MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS  
ADV. : ANA CLÁUDIA DA COSTA MAIA E OUTROS  
RÉU : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
PROC. : SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA  
DEC. : Chamo o processo a ordem, com base no art. 273, § 4º, do CPC, considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, para revogar a antecipação da tutela concedida nos presentes autos, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Intime-se.P.I.

**SENTENÇA DO DIA 28.05.98**

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
NÚMERO: 97.5580-0  
EMBTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
EMBDO : ESTACON S/A  
ADV. : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS  
SENT. : (...) Em vista do exposto julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pela União Federal, em face de ESTACON ENGENHARIA S/A para fixar o valor da execução no importe de R\$ 2.959.136,86 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). Custas de sucumbência pela embargada, inclusive honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o excesso verificado na memória discriminada de cálculo. P.R.I.

**SENTENÇA DO DIA 02.06.98**

**CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
NÚMERO: 97.2855-0  
AUTOR : PEDRO PAULO DE SOUZA AYRES E OUTROS  
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por PEDRO PAULO DE SOUZA AYRES, EDUARDO FERREIRA DA PONTE, RUTH HELENA SMITH DE MORAES, MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS AMANAJÁS, RUTH BARRA VEIGA, LYGIA BRANDÃO SOARES, MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES, RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ e MANOEL PEDRO FREITAS PEREIRA contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos autores a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças das advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pela autora, além de responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 111/98 - EXPEDIENTE DO DIA 16.06.98  
DESPACHOS PROFERIDOS

**CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
NÚMERO: 96.3948-8  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCI  
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE  
DESP. : Defiro o requerido, suspendendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

NÚMERO: 96.4341-8  
AUTOR : LÚCIA MARIA DE CASTRO CARVALHO  
ADV. : JONIL WANDERLEY HOLLANDA  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
DESP. : Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

**CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

NÚMERO: 96.1211-3  
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ FREIRE DA SILVA E OUTROS  
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP. : Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 96.3991-7  
AUTOR : MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA E OUTROS  
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTRO  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES REALE  
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.6095-9  
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ SINDEFAZ/PA  
ADV. : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

**CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

NÚMERO: 92.1586-7  
AUTOR : RAIMUNDO MAGNO LOPES  
ADV. : ISAAC FERREIRA GOMES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC. : ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP. : Intime-se a ré e as litiscônortes passivas para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC.

NÚMERO: 94.0912-7  
AUTOR : FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS  
DESP. : Intime-se a autora para se manifestar acerca dos honorários da perita-contábil de fls. 69. Concordando com o valor, concedo-lhe o prazo de 05 dias para depositá-lo em juízo.

NÚMERO: 95.1243-0  
AUTOR : ANA CLAUDIA MENDONÇA DA SILVA E OUTROS  
ADV. : MARCELO SILVA FREITAS E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 95.6378-6  
AUTOR : ALMIRO RIBEIRO BAIA E OUTROS  
ADV. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS  
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.7227-0  
AUTOR : MÂRCIA PEREIRA DE BARROS E OUTROS  
ADV. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

## QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.0277-0  
 AUTOR : JOSÉ RIBAMAR MEGUINS MATOS E OUTROS  
 ADV. : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.8101-8  
 AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA  
 ADV. : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga a autora.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias Ref. Proc. n.º 96.0004081-8

DE: FRANCISCO PEREIRA CORRÊA, brasileiro, comerciante, CPF n.º 131.381.032-00, C.I. n.º 062.3210 SSP/PA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos atos e termos da Ação Imissão de Posse, processo n.º 96.0004081-8, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Rua Antonio Porpino, casa n.º 03, Conj. Alvorada, na cidade de Castanhal/PA, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei n.º 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Espeça-se novo Edital, como requerido pela CEF às fls. 35. Belém, 24.06.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.  
 Belém-PA, 04.07.98

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal 4ª Vara

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias Ref. Proc. n.º 1997.39.00.005673-7

DE: RICARDO CARVALHO NOGUEIRA, brasileiro, casado, profissional liberal, CPF n.º 086.158.022-20 e CARMEN LUCIA LOPES NOGUEIRA, CPF n.º 198.364.062-04.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos atos e termos da Ação Imissão de Posse, processo n.º 1997.39.00.005673-7, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Rod. BR-316, Km 03, Conj. Denise de Melo, bloco "F", apt.º 304, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei n.º 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Espeça-se novo Edital, como requerido pela CEF às fls. 26. Belém, 24.06.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.  
 Belém-PA, 04.07.98

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal 4ª Vara

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias  
 Ref. Proc. n.º 1997.39.00.003492-6

DE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário Público, C.I. 1319867-2 via SSP/PA, CPF n.º 247.311.372-68 e ANA CRISTINA MORAIS DE SOUZA, brasileira, professora, C.I. 1.189.735- SSP/PE, CPF n.º 109.001.442-20.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos atos e termos da Ação Imissão de Posse, processo n.º 1997.39.00.003492-6, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Tv. Alcides Nunes, Km. 21 da Rod. Augusto Montenegro, conj. Residencial Vila Nazareno, bloco "A", apt.º 404, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei n.º 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Citem-se por Edital, como requerido pela CEF às fls. 18. Belém, 18.02.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.  
 Belém-PA, 04.07.98

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO DE 1998

CLASSSES Sentença Sentença Emb de Total Declar

CLASSSES	I	II	Total	Declar
<b>I - AÇÕES ORDINÁRIAS</b>				
1300 - Ordinária/Serviços Públicos	-	1	-	1
<b>II - MANDADOS DE SEGURANÇA</b>				
2100 - Individual	-	2	-	2
<b>III - EXECUÇÕES FISCAIS</b>				

3100 - Fazenda Nacional	1	3	-	4
3300 - Outras	-	1	-	1
<b>V - AÇÕES DIVERSAS</b>				
5110 - Ação de Desapropriação	-	1	-	1
<b>IX - AÇÕES CAUTELARES</b>				
9200 - Inominadas	-	1	2	3
<b>XIII - AÇÕES PENAIAS</b>				
13105 - Processo de Crime de Calúnia e Injúria	-	1	-	1
<b>TOTAL</b>		01	10	2 13

WALDIR BORGES CORRÊA RIBEIRO  
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara da 4ª Vara

DANIEL PAES

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Juízo da 2ª Vara

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. n.º 97.8247-9 (Ação Criminal - Classe 13103)

DE: JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA, brasileiro, natural de Boa Esperança/MG, casado, empresário, nascido em 14.04.47, filho de Tarley Rossi Vilela e Zita Junqueira Vilela, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 346 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 19/11/98, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal - Belém (PA), Telef. (091) 241.2891.  
 Belém/PA, 30 de 07 de 1998.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL  
 ELEITORAL

## ATO Nº 12.455, DE 31.07.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no Processo Protocolado sob o n.º 008095, de 23/07/98, DESIGNAR os servidores MARIA MARGARETH DOMINATO, Chefe de Cartório da 1ª ZE, em exercício; ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO, Técnico Judiciário, da 2ª ZE; ROBERTO CÉSAR ALVES DA SILVA, Chefe de Cartório da 3ª ZE e RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, Chefe de Cartório da 7ª ZE, para participarem do TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE INSTRUTORES - VOTAÇÃO ELETRÔNICA, promovido pelo TSE, que se realizará no período de 03 a 08/08/98, em Brasília/DF; CONCEDER aos referidos servidores Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 3.137,07 (Três mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos):  
 Período de 03 a 05/08/98 - Turmas "A" e "B"

Servidor	Valor		Valor Total da Diária com Descontado
	Unitário	Nº Diárias	
Mª Margareth Dominato	132,00	4 ½*	594,00+132,00**=726,00-39,48(4x9,87**)=686,52
Rossi Nazareno de Jesus Belo - Turma B	132,00	4 ½*	594,00+132,00**=726,00-39,48(4x9,87**)=686,52

TOTAL GERAL R\$ 1.373,04

\* Data da partida em 02/08 e retorno em 06/08/98.  
 \*\* Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução n.º 20.251-TSE, de 24/06/98  
 \*\*\* Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 04 (quatro) diárias referente a Portaria n.º 276, de 12/12/97.

Servidor	Valor		Valor Total da Diária com Desconto
	Unitário	Nº Diárias	
Roberto César Alves da Silva Turma C	181,50	4 ½*	816,75+132,00**=948,75-29,61(3x9,87**)=919,14
Renato de Albuquerque Neves - Turma D	165,00	4 ½*	742,50+132,00**=874,50-29,61(3x9,87**)=844,89

TOTAL GERAL R\$ 1.764,03  
 \* Data da partida em 05/08 e retorno em 09/08/98.  
 \*\* Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução n.º 20.251-TSE, de 24/06/98.  
 \*\*\* Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 (três) diárias referente a Portaria n.º 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Presidente

## ATO Nº 12.462, DE 04.08.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno, à vista dos autos protocolados sob o n.º 008565, de 01.08.98, DESIGNAR a servidora Requisitada CLEUNILA EVANGELISTA SILVA DA PAZ, para responder pela Chefia da 1ª Zona Eleitoral, em substituição a Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, no período de 03 a 06.08.98.  
 Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Presidente

## ATO Nº 12.463, DE 04.08.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, sendo o período de 28.04 a 25.05.98, nos termos do art. 203, da Lei 8.112/90 e os dias 26 e 27.05.98, em prorrogação, com base no art. 204, da mesma Lei.  
 Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Presidente

## ATO Nº 12.464, DE 04.08.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 30.07.98, DESIGNAR o Dr. MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz Eleitoral da 70ª Zona (Capitão Poço), para responder pela 81ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte), sem prejuízo de sua jurisdição, até ulterior deliberação.  
 Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Presidente

## Edital n.º 0037 - \*Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0397/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações Nº  
 Deputado Estadual ELIEZER BATISTA DE OLIVEIRA

Variações: Oliveira, Batista, Eliezer Batista

30.150

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0038 - Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0398/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações Nº  
 Deputado Estadual MANOEL NUNES SOARES

Variação: Manoel Nunes, Nunes, Fotógrafo

30.111

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0039 - Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0399/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações Nº  
 Deputado Estadual ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY

Variações: Alberto Rassy, Rassy, Beto 30.110

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
 Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0040 - Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0400/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações Nº  
 Deputado Estadual ARTUR FIGUEIREDO DOSSANTOS

## VARIações:

ARTUR FIGUEIREDO, ARTUR SANTOS, FIGUEIREDO  
30.134

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0041 - Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0401/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

40 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações N°  
Deputado Estadual MARIA PEREIRA PONTES

VARIações: MARIA PONTES, MARIA, PONTES  
30.151

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0042 - Retificação

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0402/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PGT

Cargo Nome do Candidato / Variações N°  
Deputado Estadual DELCIO ALCY VIANA DE MORAIS

VARIações: Ataliba, Viana, Delcio  
30.152

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

\*Publicado com incorreções no D.O.E de n.º 28.770 de 03.08.98, fls.05

## Edital n.º 0046

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido de substituição e posterior registro dos seguintes candidatos, ao cargo de Deputado Federal e Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0414/98), nos termos do art. 13 § 1º § 3º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PDT

Cargo	Nome do Candidato / Variações	N°
Deputado Federal	CÂNDIDO CORRÊADOSANTOS	129
VARIações: Cândia dos Santos, Cândia, Cândia Corêa		
Deputado Federal	MARIA BENEDITA SANTOS DA CRUZ*	137
Deputado Estadual	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SANTANA	12149
VARIações: Marcos dos Santos, Marcos Roberto, Marcos		
Deputado Estadual	MANGEL CORRÊADOSANTOS*	12350
Deputado Estadual	GESSON DE SOUSA LIMA	12190
VARIações: Gerson Lima, Gerson, GI.		
Deputado Estadual	MARCIANE TANY DASILVA CRUZ*	12900
Deputado Estadual	MIRACY ROSA CARDOSO*	12600

\* Candidatos não informaram variações.

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

## Edital n.º 0047 -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0419/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

30 - PT

Cargo Nome do Candidato / Variações N°  
Deputado Estadual VALTER CARDOSO RODRIGUES

Varições: Valter Rodrigues Peixoto, Valter Peixoto, Valter 13.602

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

## Edital n.º 0048

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n.º 0421/98), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/98.

15 - PMDB

Cargo Nome do Candidato / Variações N°  
Deputado Estadual ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Varições: Antonio da Globo, Globo, Plim Plim

Nos termos do art. 22 da Resolução n.º 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 05 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 020/98

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, fica NOTIFICADA R. MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 14ª J.CJ-1002/98, em que é reclamante JURACI JOSÉ ESTUMANO DE LIMA, para comparecer na sede da 14ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 27.08.1998, às 14:40 horas, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

a) Aviso Prévio	RS300,00
b) Férias Simples + 1/3, 1996/97	RS400,00
c) Férias proporcionais + 1/3, 1997/98	RS333,33
d) 13º Salários Integral e prop. todo período	RS550,00
e) FGTS + 40%	RS739,20
f) Multa pelo atraso do pagamento resilitório, L. 7855/89	RS300,00
g) Causa de Serviço Desemprego ou Inutilização por Inatividade (Inss e Sd) 11	RS650,00
h) Salário Rendo, Nov. e Dez/97 e 08 dias Jan/1998, com a Dobra Legal	RS1.360,00
i) Diferença Salarial, mês-a-mês, com a Dobra Legal	ilíquido
j) Reconhecimento da Vinculação Empregatícia, Anotação e Baixa na CTPS, c/ comunicação INSS/DRT	ilíquido
k) Horas Extras e Repouso Remunerado	ilíquido
l) Diferenças de: Aviso Prévio; Férias Simples e prop. + 1/3, 13º Salários Integrais e prop.; FGTS + 40% e Multa, devido reflexo das Horas Extras e Repouso Remunerado	ilíquido
m) Juros de Mora e Atualização dos Cálculos	ilíquido
Total do Líquido	RS4.632,53

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (28.07.1998).

Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei.

E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N.º 6297/98

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ADNA AMORIN DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N.º 14ª J.CJ-0201/98, em que é exequente LUCIDALVA DOS SANTOS SOUZA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$434,27 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal Corrigido	RS392,15
Juros de Mora	RS12,12
Custas	RS30,00
Total Devido	RS434,27

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E DOIS dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (22.07.1998).

Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei.

E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

## FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 6504/98

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA WAPI MODAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo N.º 14ª J.CJ-0926/97, em que é exequente CÉLIA REGINA MOURÃO RAMOS, de que foi lavrada a penhora sobre os seguintes bens:

1. NA QUANTIA DE R\$1.112,41 (HUM MIL, CENTO E DOZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A AG. TRT, CONTA N.º 1062708, EM 23/06/98, ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO N.º 626/98.

2. NA QUANTIA DE R\$20,00 (VINTE REAIS) DEPOSITADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. TRT, CONTA N.º 0022.009.00501397-0 EM 01/08/97, ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO N.º 882/97.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (29.07.1998).

Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei.

E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

## 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 10a.JCJ-173/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. YOLANDA DE NAZARÉ DIAS GRIMOUTH, cujo

endereço é ignorado e incerto, embargante nos autos do Processo n.º 10a.JCJ-649/98, que tem como embargado, o Sr. ELIZEU SILVA RIBEIRO, para ciência do respeitável despacho de fls. 02 dos autos supracitados, cujo inteiro teor é transcrito a seguir: "EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE LEI, ADEQUANDO-A AOS DITAMES DO CAPUT DO ARTIGO 1050, DO C.P.C., OFERECENDO, INCLUSIVE, PROVA MATERIAL DA TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DESTE JUÍZO."

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

de Paulo José Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

3. PROCESSO TRT RO 1716/98. RECORRENTE: IVANILDE DE SOUZA ROCHA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Manuel Vieira e Maria Luíza Brito.

4. PROCESSO TRT RO 1659/98. RECORRENTES: CARLOS SOARES DE SOUZA. Dr. Diomedes de Souza Campos. LAGO DA SERRA S/A. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

5. PROCESSO TRT RO 1943/98. RECORRENTES: LAGO DA SERRA S/A. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. JOÃO FERREIRA ARAÚJO. Dr. Diomedes de Souza Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

6. PROCESSO TRT RO 1975/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: SÉRGIO EVANDRO COSTA MARTINS. Dr. José Helder Chagas Ximenes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 1879/98. RECORRENTES: SUPERMERCADO CIDADE LTDA E MONOPÓLIO TURISMO LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDO: CLÁUDIO ADALBERTO SILVA DE SOUZA. Dr. João Adenilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 2163/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: OTÁVIO SILVA DOSSANTOS. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

9. PROCESSO TRT RO 2040/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: MAX BARRETO DE SOUZA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

10. PROCESSO TRT RO 2033/98. RECORRENTES: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA, VICENTE DE PAULA NASCIMENTO RIBEIRO, DORIVAL FURTADO CALDAS, JOAQUIM MONTEIRO E OUTROS. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2170/98. RECORRENTES: ANA LÚCIA RODRIGUES DUARTE, FRANCISCO CARLOS SOUZA MESQUITA, HENRIQUE DINIZ FARIAS DE ALMEIDA, VICENTE PEREIRA DA SILVA, JOSÉ REGINALDO FERNANDES, SOLANGE MARIA SALDANHA LEAL, JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF, REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1979/98. RECORRENTE: EVERALDO GONÇALVES MELO. Dr. Bernardino Lobato Greco. RECORRIDOS: PALMAR - PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS THOME LTDA E D.F.T. - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2095/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADA: MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA. Dr. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 2032/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (FBESP). Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: MAURICI COSTA TOLEDO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 2066/98. AGRAVANTE: NECA NORTE EXTINTORES E CONSERVAÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Dumienne Raiol. AGRAVADO: VALMY FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Semir Felix Albertoni. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

### RELAÇÃO 32/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1753/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. E RAIMUNDO MEIRA TAVARES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. EMENTA: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS DE INDÚSTRIA DE PAPEL - TRABALHADOR URBANO - PRESCRIÇÃO - Embora trabalhasse em local distante da linha de produção de papel da empresa, como restou provado nos autos, em para esta atividade final que desenvolvia seus serviços na função de operador de máquinas pesadas, como reconheceu o MM. Juízo de primeiro grau, devendo mesmo ser aplicada ao caso, a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO

RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA, PARA AUTORIZAR-LA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMP. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXAMS. JUÍZES ELIZIÁRIO BENTES E FERNANDO NUNES, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2063/98. RECORRENTE: VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Dumienne Raiol. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Margarida M. Rodrigues. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores de diferenças de FGTS, ao tempo em que o reclamante era regido pelo regime celetista, ou seja, da data de admissão até 23.01.94, data da instituição do RJU (art. 114, CF/88 - Súmula 97/STJ). E a respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/1ST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA APRECIAR O PLEITO DE DIFERENÇAS DE FGTS ANTERIORES À MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO RECLAMANTE, OU SEJA, ATÉ 23.01.94, POR AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, COM O VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ EDILZIMIO ELIZIÁRIO BENTES E FERNANDO ACATAUASSU NUNES QUE ACOLHEM A PRESCRIÇÃO BIFENAL, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR O MÉRITO DAS PARCELAS OBJETO DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 1705/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde. EMBARGADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. E CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, EVIDENCIADO O CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO DOS EMBARGOS, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDO DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE O VALOR DA MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 2333/98. EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Portiguar. EMBARGADO: EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM LACUNAS A SANAR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$-25,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDO DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM EXACERBAÇÃO DA MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1712/98. EMBARGANTE: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. EMBARGADOS: FRANCISCO CARLOS DE MOURA SOUZA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. E TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM LACUNAS A SANAR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R\$-50,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDO

DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM EXACERBAÇÃO DA MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1985/98. EMBARGANTES: PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO. ERRO DE JULGAMENTO I - Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada, e acolhem-se os embargos para saná-la, nos termos do artigo 535, inciso I, do CPC. II - Mesmo que exista "erro de julgamento" pela valoração incorreta das provas, esse fato não enseja a concessão da modificação ao julgado, porquanto os embargos declaratórios não se prestam a questionar o acerto da decisão embargada, posto que pela sua natureza, estão adstritos ao disposto no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCCLARECER QUE OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SÃO SOBRE AS PARCELAS DE FÉRIAS 93/94, 94/95 E 95/96, TODAS COM 1/3, E SOBRE 13º SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FGTS + 40% E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, E, COM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO RECORRIDO, ESCLARECER QUE O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS DEU-SE EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DAS MESMAS COM HABITUALIDADE, REJEITANDO-SE OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1858/95. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACENSE LTDA. Dr. Haroldo Cabral e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO BARREIRO BRITO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A natureza dos embargos de declaração não se propõe a questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos, eis que contrário ao capitulado no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OBSCURIDADE A SER SANADA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 2323/98. EMBARGANTE: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Cristina Souza e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO LUCIVALDO SILVA CRISTO. Dr. Antônio dos Santos Dias e outro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: Não tendo se configurado no v. acórdão a contradição apontada pela embargante, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1763/98. RECORRENTES: RAIMUNDO FLEXA BARBOSA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: RAIMUNDO FLEXA BARBOSA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - Não é devida hora extra in itinere, quando o local onde o trabalhador desenvolve suas atividades é servido por transporte coletivo público regular, contudo, quando este transporte não circula nos horários de início e término de determinados turnos de trabalho são devidas as horas in itinere. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE E REVISORA, ACOLHER A PROPOSIÇÃO DA ILUSTRE PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO E DETERMINAR QUE SEJA COMUNICADA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS CONTRA A NOBRE ADVOGADA DO RECLAMANTE, ENVIANDO CÓPIAS DA PROCURAÇÃO DE FLS. 6 E DESTA V. ACÓRDÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1994/98. AGRAVANTE: CITIBANK N. A. Dr. Antônio Fernando Rocha e outros. AGRAVADO: ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: DESCONTOS DE INSS E DE IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO NA EXECUÇÃO PELA EXECUTADA. A retenção de valores relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda decorrem de cogente e inafastável determinação legal, logo, deve a executada, a teor do Enunciado nº 1, deste Egrégio Tribunal, quando da liquidação dos créditos do exequente, proceder os cálculos, dedução dos valores a eles inerentes, comprovando o seu recolhimento nos autos, em tudo observada a legislação pertinente a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E AUTORIZAR A RECLAMADA A PROCEDER OS CÁLCULOS, DEDUÇÃO E RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2036/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ARLINDO MENDES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho é considerado

como horas *in itinere*, quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE EM RELAÇÃO AOS PLEITOS ANTERIORES A 09.12.92 E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1931/98.** AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: ALBERTO CEZAR GONÇALVES DA SILVA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: A transferência de bem imóvel só produz efeito contra terceiros quando registrada no cartório de Registro de Imóveis. Tendo o registro de doação se dado após a execução não pode surtir o efeito desejado pela agravante, eis que caracterizada a fraude à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INDEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À REMESSA DE PEÇAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1870/98.** RECORRENTE: ABRAÃO DE SOUZA MACIEL. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: COMASA - COMPONENTES DE MADEIRAS S/A E SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Era do reclamante o ônus da prova em labor em jornada excedente sem o respectivo pagamento. Não tendo este obreiro se desincumbido do ônus ao qual estava obrigado, deve ser confirmada a r. decisão que indeferiu seu pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO POR MÊS, NO PERÍODO DE 01.06.94 A 01.03.97. MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2138/98.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: ARGAS CHRISPIM DE ALMEIDA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Não tendo a executada provado nos autos a quitação da parcela objeto da execução, deve ser mantida a r. decisão que rejeitou os Embargos à Execução por ela opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DE AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2180/98.** RECORRENTE: EDILSON DUARTE MIRANDA. Dr. Joseane Maria da Silva e outro. RECORRIDA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - O preceito contido no Enunciado nº 268 do C. TST, quanto à interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de reclamatória anterior, ainda que arquivada, diz respeito à prescrição bienal do direito de ação, não à prescrição quinquenal e parcial, contada esta última do ajuizamento da presente ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, DEFERINDO AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO 8/12 DE 1993, FÉRIAS 11/12, COM 1/3 E FGTS DE 10/10/92 A 31/08/93 (8%), COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, MANTENDO O R. DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00, PELA RECLAMADA, INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 242 SER RESTITUÍDO AO RECLAMANTE.

Belém, 05 de agosto de 1998

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da E. 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

DO DIA 10.08.98, SEGUNDA-FEIRA,  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

**01. PROCESSO TRT AP 1267/98.** AGRAVANTE: IVAN DA COSTA SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

**02. PROCESSO TRT AP 2021/98.** AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dra. Marli da Graça Sequeira Melo. AGRAVADA: MARIA ALICE ALVES DE

ALENCAR. Dr. Ronaldo Benes Batista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

**03. PROCESSO TRT RO 1548/98.** RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho. RECORRIDOS: HAMILTON FURTADO AMORIM. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e INSTALADORA FURTADO - VICENTE PAULO FURTADO - ME. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

**04. PROCESSO TRT RO 1848/98.** RECORRENTE: ADEMAR MONTENEGRO DELGADO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

**05. PROCESSO TRT RO 1172/98.** RECORRENTE: ALVINO ALVES DA SILVA. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

**06. PROCESSO TRT RO 1819/98.** RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: RAIMUNDO TOBIAS DO NASCIMENTO. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

**07. PROCESSO TRT RO 1978/98.** RECORRENTE: EDIMILTON VIDIGAL SOFIRO. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CYBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

**08. PROCESSO TRT AP 1620/98.** AGRAVANTE: RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

**09. PROCESSO TRT RO 1229/98.** RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE OLIVEIRA e OUTRO. Dra. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO SIVIERO. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. LITISCONSORTE: RENATO DOS SANTOS LIMA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI Paragominas.

**10. PROCESSO TRT RO 2097/98.** RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDOS: FRANCISCO VIANA COUTINHO e OUTROS. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

**11. PROCESSO TRT RO 2144/98.** RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Altamira.

**12. PROCESSO TRT RO 1737/98.** RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dra. Glace Aragão Albuquerque. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SANTIAGO PEREIRA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

**13. PROCESSO TRT REXOFF 1391/98.** RECLAMANTE: CARLOS NERES CARVALHO. RECLAMADOS: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO - JARI CELULOSE. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

**14. PROCESSO TRT RO 2189/98.** RECORRENTE: ERIVAN DE MORAES FARIAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: TRANSPORTES MARTUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

**15. PROCESSO TRT RO 1934/98.** RECORRENTE: GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Manoel Dorcilles Barreto Vianna. RECORRIDO: ANTONIO VIANA DA COSTA. Dr. Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

**16. PROCESSO TRT RO 1840/98.** RECORRENTE: DOMICE PASSOS. Dra. Ana Maria Libório Grafilha. RECORRIDA: FAZENDA SÃO JUDAS TADEU - AUZERINO FRAUZINO PEREIRA JÚNIOR. Dr. Félix Antônio Costa de Oliveira. LITISCONSORTE: ESPÓLIO DE AUZERINO FRAUZINO PEREIRA. Dr. Félix Antônio Costa de Oliveira. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

**17. PROCESSO TRT RO 1724/98.** RECORRENTE: GUILHERME RAIMUNDO VIEIRA TIXEIRA. Dr. Ináclides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. RELATOR: Juiz Ary Oliveira Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

**18. PROCESSO TRT RO 2197/98.** RECORRENTE: OTÁVIO DA CUNHA BEMBOM. Dra. Marta Maria Vinagre Bembom. RECORRIDA: SEBASTIANA

FARIAS MAGALHÃES. Dr. João Aprígio da Silva. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Capanema.

**19. PROCESSO TRT REXOFF 2114/98.** RECLAMANTE: ANTÔNIO DE BARROS BRITO. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

**20. PROCESSO TRT AP 6129/97.** AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: JORGE ANTÔNIO DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

**21. PROCESSO TRT RO 2636/98.** RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO LUIS DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

**22. PROCESSO TRT RO 2430/98.** RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: MARCOS MATHIAS DE MEDEIROS NETO. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

**23. PROCESSO TRT AI 2200/98.** AGRAVANTE: REGINA LÚCIA RESENDE ATAYDE. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES SOARES. Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo Freire Costa. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

**24. PROCESSO TRT AI 2173/98.** AGRAVANTE: SOUZA E VIEIRA LTDA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA. Dr. Marco Antônio Anjos Tangerino. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Capanema.

**25. PROCESSO TRT RO 2470/98.** RECORRENTES: ANANIAS RAMOS DA SILVA e OUTROS. Dra. Heliana Maia Feitosa. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGM. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

**26. PROCESSO TRT AP 2484/98.** AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: CARLINDO PINHEIRO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

**27. PROCESSO TRT AI 2599/98.** AGRAVANTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Arel Fróes de Couto. AGRAVADO: HILDEBRANDO MENDONÇA SERRA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

**28. PROCESSO TRT RO 2481/98.** RECORRENTES: GRACILDO PEREIRA MOTA e OUTROS. Dra. Heliana Maia Feitosa. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGM. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

**29. PROCESSO TRT RO 2671/98.** RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dra. Rosane Maia. RECORRIDO: ALEXON DOS SANTOS GOMES. Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

**30. PROCESSO TRT RO 2686/98.** RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: LUIS LAIRES DE ASSIS. Dra. Kátia Reis Leite. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

### RELAÇÃO 30/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 04.08.98

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3518/93.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONASS/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: JACIREMA DA FONSECA ARANHA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO - Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de extinção do processo por renúncia do direito de ação e coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão de 1º grau, excluir da condenação a reposição das perdas salariais decorrentes dos chamados Planos "Verão" e "Collor", nos termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1556/98.** RECORRENTE: ANA MARIA MARTINS DA SILVA. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. A adesão ao plano de demissão voluntária não retira da



QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

parte o interesse de agir, posto que a reclamação trabalhista é o único remédio que o trabalhador possui para tentar invalidar a transação ocorrida. Preliminar de carência de ação que deve ser rejeitada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, afastar a carência de ação proclamada, com o conseqüente retorno dos autos à Junta de origem para a apreciação do mérito.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2153/98.** AGRAVANTE: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Chagas Gomes. AGRAVADO: OTÁVIO DE MENEZES FELÍCIO NETO. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumprido ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por falta de instrução obrigatória.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2152/98.** AGRAVANTE: J F G DO VALE LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. AGRAVADO: MÁRIO CRUZ DA SILVA. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumprido ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por falta de instrução obrigatória.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2041/98.** RECORRENTE: ADEMIR DE SOUZA PEREIRA. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. RECORRIDA: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Turma Haber. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. Em se tratando de empregado com mais de 10 de serviço, que recebia salário superior a quatro salários mínimos mensais, na ocorrência de dispensa imotivada sem a entrega das guias de seguro-desemprego, há que ser arbitrada indenização por perdas no equivalente a quatro salários mínimos, por representar um valor compatível com o dano sofrido pelo trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a existência de contrato único no período de 03.08.87 a 08.09.97, e conseqüentemente afastar a prescrição bialenal reconhecida; declarar prescritas as parcelas anteriores a 10.12.92, com exceção do FGTS, julgando-as extintas com julgamento do mérito; determinar, para fins de liquidação de sentença, que seja considerada como última remuneração a quantia de R\$-820,79; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, elevar a indenização pela não entrega das guias de seguro-desemprego para quatro salários mínimos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir ao reclamante a parcela de diferença de FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais aspectos, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2276/98.** AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Franciscuel Esteves Coelho. AGRAVADO: MACIEL DOS SANTOS MOTA. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Como responsável pelos débitos trabalhistas da empresa sucedida, a empresa sucessora não é parte legítima para opor embargos de terceiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada. Prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2340/98.** AGRAVANTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Dr. Miguel Borghezan. AGRAVADO: FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Ary Tavares da Costa. **EMENTA:** Não se conhece de agravo de petição interposto na fase de liquidação de sentença, em consonância com o disposto no artigo 897, alínea "a" da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição interposto porque incabível na espécie. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela agravante no valor de R\$-100,00, sobre o valor de R\$-5.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1883/98.** RECORRENTES: ROSÂNGELA MARA DE SARGES CARDOSO. Dr. José Lobato Maia. MODELAR MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. e M. FIGUEIRÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. Em se tratando de empregado com mais de 17 de serviço, que recebia salário superior a quatro salários mínimos mensais, na ocorrência de dispensa imotivada sem a entrega das guias de seguro-desemprego, há que ser arbitrada indenização por perdas no equivalente a quatro salários mínimos, por representar um valor compatível com o dano sofrido pelo trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos da reclamada Modelar Móveis e Colchões Ltda. e da reclamante; por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, não conhecer do recurso da reclamada M. Figueiró Comércio e Representações Ltda.; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais relativas ao período posterior a 1º de setembro de 1995 até a rescisão contratual, decorrente de reajustes previstos em normas coletivas, com as repercussões sobre as parcelas de férias, 13º salário, FGTS

e sobre todas as verbas decorrentes da dispensa imotivada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, aumentar a condenação relativa a indenização seguro-desemprego para 4 salários mínimos, mantida a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1786/98.** AGRAVANTE: NERIS DE LIMA DIAS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz ARY COSTA. **EMENTA:** EXECUÇÃO SUCESSIVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A data limite para o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação de que trata o artigo 461 consolidado é a data da implantação do plano de cargos e salários, não havendo que se falar em execução sucessiva da sentença que deferiu as parcelas vencidas e vincendas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1965/98.** RECORRENTE: GEDEÃO DIAS CHAVES. Dr. Elias Santos RECORRIDOS: NILSON LAMEIRA DE SOUZA. E OUTRO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1751/98.** RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jacú Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DAMIÃO DE MATOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** TRABALHADOR URBANO/RURAL. PRESCRIÇÃO. Não é trabalhador rural o empregado de empresa que não explora atividade agropecuária, devendo ser-lhe aplicada a prescrição quinquenal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal, extinguindo o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas anteriores a 20 de novembro de 1992, exceto a parcela de FGTS; com relação à parcela de horas "in itinere", reduzir a condenação para duas horas diárias, mantendo a decisão em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1839/98.** RECLAMANTE: MARINELE PEREIRA COELHO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** Não provando o pagamento dos salários de vários meses do contrato de trabalho, a condenação deve ser calculada em dobro, face a incontroversia do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2.079/98.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Evilásio Mesquita Valente. RECORRIDO: MARIA DILMA GUILHERME SCHIVAZAPPA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** FOLHAS DE PRESENÇA - IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA POR NÃO CORRESPONDER A VERDADE - A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas individuais de presença em favor do ex-empregador, só subsiste quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos que fazem referência. Não se pode aceitar a validade das aludidas folhas em favor da Empresa, quando elas, comprovadamente, não registram a verdadeira jornada cumprida pelo ex-empregado. Logo, foi correta a r. Sentença, que afastou a validade dos documentos do Banco, e o condenou ao pagamento de horas extras. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente os termos do r. Decisório recorrida. Tudo conforme a fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1.814/98.** RECORRENTE: ARISTÓTELES DE BRITO E SILVA. Dr. Maria da Conceição Sousa Fernandes. RECORRIDOS: ACESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. Dr. José Neilton dos Santos. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** PREPOSTO - CONFISSÃO E HORAS EXTRAS - A luz da jurisprudência trabalhista, o preposto é uma figura empregada da reclamada que a representa em Juízo. Exige-se dele, não só a presença em Juízo para depor, mas que seja sempre alguém com vínculo empregatício em relação a quem representa em processos nesta Justiça. Por outro lado, o fato de um preposto não saber precisar o exato horário de um ex-empregado de sua empresa, não justifica a aplicação da confissão ficta, nem muito menos desobriga o ex-empregado-reclamante de atestar o fato constitutivo do seu direito - horas extras - Art. 818 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM, OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade processual - dispensa de testemunha, arguida pelo Reclamante, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao Apelo, para manter a totalidade da R. Sentença Recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Recorrente de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2.100/98.** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luciana Pereira de Lima. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO A. PAIXÃO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** VALOR DE CAUSA - DISTINTO DO VALOR DE ALÇADA - A rigor, o conceito e o significado de valor de alçada foi introduzido no âmbito específico do processo trabalhista pela Lei nº 5.584/70, e se traduz pelo limite. Já o valor da causa, previsto pelo Art. 258 do CPC, é o montante em padrão monetário vigente que corresponde ao valor solicitado pelo Autor - Reclamante do Réu - Reclamado. Logo, não há

qualquer irregularidade, nem muito menos incompatibilidade entre o valor fixado da alçada e o fixado na parte dispositiva da R. Sentença, a título de valor de causa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a R. Sentença recorrida, determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Mantidos os demais termos do R. Decisório. Tudo consoante fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1.991/98.** AGRAVANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão. AGRAVADO: LUISNEI ALMEIDA MARINHO. Dr. Leslie Fernanda F. Fronchetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE EM EXECUÇÃO - CASO BANCO BAMERINDUS E HSBC - Nos termos do preceituado pelos Arts. 10 e 448 da CLT, há sucessão trabalhista quando um Banco tem o seu controle acionário, além do respectivo patrimônio adquirido por outro Banco, não podendo tal modificação prejudicar os bancários-empregados. De outro lado, é fato público e notório que o antigo Banco Bamerindus do Brasil S. A., teve o seu controle acionário e patrimônio adquirido, sob o patrocínio do Banco Central do Brasil, pelo grupo bancário anglo-chinês Hong Kong and Shanghai Bank Corporation - HSBC. Logo, no presente caso, a responsabilidade pela execução é do Banco HSBC Bamerindus S/A, face o Princípio da Primazia da Realidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1.976/98.** AGRAVANTE: AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Paulo Szarvas e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO COM BASE NA LEI DA ANISTIA - Partindo-se do entendimento que o Direito e o Processo do Trabalho, regem-se por Princípios Protetionistas específicos e ainda, considerando a natureza alimentar dos salários, Art. 100 da Constituição Federal, cabe mesmo em sede de execução provisória, a reintegração de um empregado da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, que foi injustamente dispensado a quando do Governo Collor, e que faz jus ao retorno no emprego baseado na chamada Lei de Anistia - Lei nº 8.878/94. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe provimento, para reformando o R. Despacho agravado, determinar a imediata reintegração do exequente ao emprego com a paga dos salários a partir da data de cumprimento do Mandado judicial. Tudo conforme a fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2.123/98.** AGRAVANTE: A. Z. COMERCIAL ALIANÇA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: FLORIPE MARIA EUGÊNIA SILVA. Dr. José Gilmar Gratão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo, sendo, por força do art. 899, § 1º da CLT, a Agravante obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito em pecúnia implica em deserção. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição, porque deserto.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1.892/98.** RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: ABERÇO LUJIZ ALVES. Dr. Silvio Antonio Damasceno Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** MOTORISTA DE GRANDE FAZENDA - HORAS EXTRAS - Faz jus ao pagamento de horas extraordinárias o motorista empregado de uma gigantesca fazenda - ex-Fazenda Bamerindus, que dirigia veículo transportando trabalhadores dentro da área da ex-empregadora e ainda quando restou demonstrado, além de evidenciado via prova testemunha válida, o extrapolar do limite da jornada imposto pelo Art. 7º, inciso XXIX, "b", da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, rejeitando a preliminar de prescrição bialenal, dar-lhe provimento para, reformando em parte a R. Sentença recorrida, determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Enunciado nº 01/98 deste E. Tribunal. Mantidos os demais termos do r. Decisório. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1.723/98.** RECORRENTE: SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS. Dr. Antonio Carlos do Nascimento. RECORRIDO: W S PRESENTES LTDA. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** CONTRATOS E REGISTROS DE CTPS - NULIDADE - UNICIDADE E CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - São nulos, nos termos do art. 9º da CLT, os contratos de trabalho registrados em CTPS do ex-empregado, quando feitos no sentido de obstar o cumprimento da legislação sócio-trabalhista, e ainda, pelo fato comprovado de que, em realidade, inexistiu a interrupção da prestação de serviços - Enunciado 20 do Colendo ISTI. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer que entre as partes se configurou um único pacto, vigente entre 15 AGOSTO 86 a 25 FEVEREIRO 97, incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 1996 (03/12); férias simples + 1/3 (1992/1993; 1993/1994 e 1994/1995) e os depósitos do FGTS + 40% de todo o período contratual reconhecido; FGTS sobre o 13º salário; FGTS do mês anterior e do mês da rescisão. Determinar ainda, que após o trânsito em julgado desta, seja oficiado ao Ministério do Trabalho - DRT, através de seu Delegado, e ao Ministério Público Federal, para que, nos termos da Lei nº 7.998/90 e Resoluções

nº 64 e 65 do CODEFAT, ultimem as providências legais que o caso requer. Determino também, seja oficiado ao INSS-MT Mantidos os demais termos da r. decisão. Acolher o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Enunciado nº 01/98 deste E. Tribunal. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Belém, 05 de agosto de 1998.

**TARCILA GUEDES TOURINHO**  
Secretária da 1ª Turma

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

**PROCESSO TRT RO Nº 01638/98. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACII LTDA. Advogado(s):** Dr. Abraham Assayag e outro. **RECORRIDO: JOSÉ ULISSES PASTANA DE CARVALHO. Advogado(s):** Dr. Sueli Sousa Maia e outra. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, apoiado nas provas constantes dos autos, manteve o deferimento da parcela de diferenças salariais e seus consectários. III - Sustenta a recorrente que, "nos autos, encontram-se as provas trazidas pelo próprio recorrido, os extratos bancários que demonstram o pagamento de toda a verba de salário do mesmo, ainda que por fora, mas devidamente paga" (fl. 142). IV - A tese esposada no v. Acórdão recorrido, conforme bem demonstra a sua cmentia, foi no sentido de "... ser mantida a r. sentença, eis que pelo conjunto probatório existente nos autos, restou robustamente provado que a reclamada pagava salário "por fora" através de depósitos efetuados diretamente na conta-corrente do empregado" (fl. 127). V - Nesta circunstância, não resta a menor dúvida, que a pretensão da recorrente, para melhor análise, reveste-se do necessário reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 00870/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s):** Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. **RECORRIDO: LUIZ ALVES DA SILVA. Advogado(s):** Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e Outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - O recorrente interpôs embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Luiz Alves da Silva e executada Promar Pesca Industrial S/A, asseverando que os bens penhorados (embarcações PROMAR XII e XIII) para garantir o crédito trabalhista do exequente lhe foram oferecidos em garantia de confissão de dívida, proveniente da Cédula de Crédito Industrial nº 92/00359. No momento, insurge-se contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora sobre os aludidos bens. O v. decisório quedou-se assim ementado, à fl. 98: "Créditos Trabalhistas. Bens Hipotecados - Penhorabilidade. I - Os créditos decorrentes da relação de trabalho são privilegiados; preferem a quaisquer outros, nos termos do Artigo 449 da CLT e Artigo 186, do Código Tributário Nacional, e, assim, não se submetem nem ao juízo universal da falência. II - Não existe lei que impeça a penhora do bem hipotecado, devendo-se, pois, garantir a penhorabilidade, apenas ser observado todo o procedimento previsto no próprio Código de Processo Civil, no sentido de se atingir a legal expropriação do bem." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Preliminarmente, suscita, o recorrente, nulidade do v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 113/115, por negativa da tutela jurisdicional, sob o argumento de que "fosse sanada a omissão referente ao não pronunciamento sobre as custas, sobre a execução do crédito trabalhista no Juízo de Falência ... e sobre a negativa do princípio da legalidade" (fl. 118). Sustenta, ainda, que não houve manifestação expressa "mormente no que tange ao superprivilegio do crédito trabalhista, quando a própria CLT impõe os seus limites através do art. 768, posto que determina que o crédito trabalhista deve ser executado no Juízo de Falência" (fl. 119). Colaciona arestos. IV - Data venia os argumentos esposados pelo recorrente, não há como ser acolhida a preliminar argüida, eis que insubsistentes os argumentos apresentados, pois a E. Turma, ao apreciar o v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 113/115, prestou a tutela jurisdicional devida. Além disso, a admissibilidade do apelo encontra óbice na razoável interpretação conferida à matéria, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Impende salientar, que as referências jurisprudenciais transcritas, às fls. 119, revelam-se inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST, eis que proferidas por Turma do C. TST. V - No mérito, articula, à fl. 120, que "... Estando o ato jurídico de financiamento por meio de Cédulas de Crédito Industrial devidamente registrado dá ao ato jurídico publicidade e validade junto a terceiros, concedendo ao credor, o direito de propriedade sobre os bens alienados nos termos do Decreto-Lei 911/69, art. 1º, ...". Irresigna-se, ainda, com a cominação das custas pelo v. decisum, que o fez com fulcro no art. 789, § 3º, alínea "a", da CLT. Pondera que o enquadramento legal deveria ter sido realizado nos termos da alínea "c", do referido dispositivo, ou seja, sobre o valor da causa. Apresenta arestos, às fls. 120/128, para confronto de teses. VI - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. A uma, face o que preceitua o Enunciado nº 221, do C. TST, em consequência da razoável exegese dada à controvérsia pelo v. decisório, à fl. 101: "... considerando que os créditos trabalhistas são absolutamente privilegiados, o que não ocorre com os bens penhorados nos autos, como alega o agravante, com base do Decreto-Lei nº 413/69, pois não é o caso de impenhorabilidade absoluta, nos termos do artigo 184, do Código Tributário Nacional, como também os referidos bens não são considerados absolutamente impenhoráveis consoante disposto no art. 649, do CPC." Operando-se o mesmo com referência às custas, conforme vê-se à fl. 99, in verbis: "..., ao contrário do que afirma o agravante, na Justiça do Trabalho o valor das custas deve ser fixado sobre o total da condenação, como determina o artigo 789, § 3º, a, da CLT, quando esta for arbitrária, independente do valor dado à causa." A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sob exame, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados, que aliás, à exceção de três, são inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST. Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AI Nº 01500/98. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Advogado(s):** Dr. Simone Cruz Vieira e Outros. **RECORRIDO: HENRIQUE DA SILVA PANTOJA E OUTROS. Advogado(s):** Dr. Marcelo Cardoso Nassar e Outros. **DESPACHO: I -** O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois intempestivo. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01868/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA HELDER LTDA. Advogado(s):** Dr. Hilton da Silva Pontes. **RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Advogado(s):** Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1ª instância, condenou-a ao pagamento de horas extras e reflexos. Alega divergência jurisprudencial. Sustenta que o recorrido, exercente da função de motorista de caminhão, desenvolvia atividade externa, não sujeita a controle de horário, pelo que estaria enquadrado na exceção prevista pelo art. 62, letra "a", da CLT. III - O v. acórdão recorrido resumiu a questão através da seguinte ementa: "HORAS EXTRAS - SERVIÇO EXTERNO - O motorista viajante que comprovadamente dedica à atividade empresarial 52 horas por semana, eis que a prova nos autos se infere que o trecho entre a sede e a filial (Belém/Terezinha/Belém) é percorrido duas vezes por semana, com essa duração aproximada, havendo anotação do horário pela empregadora, embora realizando serviço externo, faz jus às horas suplementares, uma vez que, a Constituição Federal estabelece o limite máximo de 44 horas por semana para qualquer jornada, sem distinção quanto a trabalho interno ou externo, não se enquadrando na exceção de que trata o art. 62, I, da CLT" (fl. 65). IV - Como se vê, trata-se de matéria intimamente vinculada a apreciação de fatos e provas, cujo reexame e vedado na presente fase recursal, por força do que recomenda o Enunciado nº 126 do Colendo TST. Irrelevantes, portanto, os arestos apresentados para confronto jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01828/98. RECORRENTE: PARANHOS SILVA & CIA. LTDA. Advogado(s):** Dr. Maria Aparecida Vidigal de Souza. **RECORRIDO: WAGNER COSTA DE SOUZA. Advogado(s):** Dr. João Aprígio da Silva. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, que a condenara ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, indenização de seguro desemprego (um salário mínimo), 13º salário proporcional de 1997 (09/12), férias proporcionais (02/12) mais 1/3, e juros e correção monetária. III - Ampara seu pleito na alegação de que o v. decisório turmário não apreciou devidamente a prova carreada aos autos, conforme o vínculo empregatício com a reclamada até dezembro/1996. Pondera, ainda, ser insubsistente a conclusão do v. julgado com relação à inidoneidade financeira do empreiteiro contratado. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da reclamada. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01216/98. RECORRENTES: FRANCISCO GOMES DE FREITAS. Advogado(s):** Dr. Rosilene Silva de Souza; e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. **RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. O** recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a obrigatoriedade de descontar as contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda, pois, a seu ver, esta Justiça do Trabalho não tem competência para decidir sobre a matéria. 3. O Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, visando solucionar questões de descontos previdenciários e de imposto de renda e com o fim de unificar decisões sobre tais descontos, aprovou a edição do Enunciado nº 1, cujo teor é o seguinte: "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente". 4. O v. acórdão recorrido está em perfeita harmonia com o que dispõe o mencionado enunciado, o que obsta a admissibilidade da revista. II - RECURSO DO RECLAMADO: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da douta 2ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras. Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que a r. decisão foi omissiva no que diz respeito aos questionamentos de violação aos dispositivos legais invocados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado nos embargos declaratórios, além do mais, a matéria ali tratada, visava discutir aspectos parciais à valoração da

prova, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. 3. Entende o recorrente que são devidos os descontos para a PREVI e CASSI, tendo em vista que as horas extras prestadas pelo recorrido dizem respeito ao tempo do contrato laborado. Foram negados esses pedidos pelo v. acórdão recorrido por considerar que o contrato de trabalho já estava rompido. Portanto, a interpretação razoável dada pelo v. acórdão à questão, obsta a pretendida revisão, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. 4. Quanto ao mérito, que se restringe ao deferimento de horas extras e reflexos, o apelo também não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01278/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s):** Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. **RECORRIDO: ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO. Advogado(s):** Dr. Wilson Oliveira da Rocha e outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão de fls. 257/260, da C. 2ª Turma deste E. Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, limitou o deferimento da parcela de horas extras a apenas dois períodos. Aduz o recorrente que o recorrido valeu-se de prova testemunhal, cujo depoimento se apresentou de forma contraditória e imprecisa. Questiona, também, o fato da E. Turma ter desconsiderado as Folhas Individuais de Presença "como meio de prova". Irresigna-se, ainda, com o indeferimento dos descontos em favor das Caixas de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil E, para corroborar sua tese, transcreve diversos arestos, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial. III - No que se restringe ao deferimento de horas extras, o apelo não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. Com referência ao mencionado desconto, as instâncias ordinárias não firmaram entendimento a respeito. Trata-se, portanto, de matéria preclusa, que não chegou a ser prequestionada, o que atrai o Enunciado 297 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01334/98. RECORRENTE: E. P. F. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Advogado(s):** Dr. Rubem Carlos de Sousa e Outros. **RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA. Advogado(s):** Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu que o autor foi empregado da reclamada, e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examine as demais questões, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação de lei (art. 818, da CLT), aduzindo que ao não se desincumbir o reclamante do ônus probante, não poderia ser reformada a r. decisão de 1ª instância. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01470/93. RECORRENTE: SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s):** Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO: DEUZARINO FERREIRA RODRIGUES. Advogado(s):** Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argüi que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arestos. V - Depreende-se, da leitura do v. acórdão recorrido, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a r. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inservíveis ao cotejo desejado, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de julho de 1998. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 00616/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SIQUEIRA**

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DE VASCONCELOS. Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, e nas alíneas a e b do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os v. acórdãos de fls. 320/324 e 339/343, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, excluiram da condenação: 1. a sua reintegração ao emprego; 2. os salários e vantagens concedidos desde a dispensa até a efetiva reintegração; 3. retificação dos assentos funcionais e da CTPS; 4. nulidade da dispensa, além de juros e correção monetária. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, arguiu que, sendo, a recorrida, uma entidade integrante da Administração Indireta Federal, sujeita-se aos preceitos do art. 37, da Constituição Federal. Argumenta, a fl. 357, que: "... se a admissão deve observar, entre outros, o critério de aprovação em concurso público, igualmente a necessidade de motivação do ato de dispensa, no caso de empresas públicas, é prevalente por expressa determinação legal, sendo que tal, de modo algum colide com o disposto no artigo 173, § 1º da Constituição Federal". Colaciona doutrinas, as quais reconhecem o direito à reintegração, ao empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, quando dispensado sem motivo socialmente justificável. Colaciona quatro acórdãos das 1ª, 2ª e 3ª Turmas deste E. Regional (fls. 350/353), com certidões de dois deles às fls. 359/375. IV - Requer a nulidade do v. acórdão regional, por julgamento extra petita, sob o fundamento de que decidiu sobre a reintegração do ora recorrente, tomando por base a estabilidade do art. 41, da Constituição Federal, de natureza diversa do pedido inicial, que consiste na "reintegração do reclamante tendo em conta a inexistência de falta grave" (fl. 354). V - O v. acórdão regional, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Os chamados empregados públicos celetistas, mesmo tendo sido admitidos mediante concurso, não gozam da estabilidade no emprego própria dos funcionários públicos. Enquanto órgãos regidos pelas normas das empresas privadas, por força do que dispõe o artigo 173 da Constituição Federal, detêm as empresas públicas e as sociedades de economia mista o direito potestativo de demitir seus empregados, livremente, assegurando aos mesmos os direitos rescisórios previstos na legislação obreira". VI - Consegue, desta forma, o recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, e c Enunciado nº 337/TST. Ademais, o v. decisório atai a incidência do Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 111-abril/98, da SDI do C. TST, o qual prevê: "RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA ORIUNDA DA MESMA TURMA DO REGIONAL. SERVÍVEL AO CONHECIMENTO". VII - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 31 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01542/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogados: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira e outros. RECORRIDA: RUTE HEITE DE ALMEIDA SOUZA. Advogados: Dr. Cássio Souza de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que negou provimento à transação havida entre as partes, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Alega divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, alega que, a recorrida, em função da demissão consentida, recebeu, além das verbas legais, verbas extraleais. Ressalta que a reclamante, ao manifestar sua intenção de aderir ao plano de incentivo à demissão consentida, declarou, formalmente, que "Reconhece, finalmente, que foram sempre cumpridas pelo Banco, as obrigações decorrentes do contrato de trabalho", (fl. 252), o que produz efeitos jurídicos, conforme prevê o Código Civil, em seus artigos 85, 131 e 1030. Aduz ter inexistido dolo, erro essencial ou coação por parte do reclamado, que pudesse invalidar o ato praticado pela reclamante. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 252/255). Pelo motivo exposto, requer sejam excluídos da condenação os pedidos de horas extras e reflexos, e que a ação seja declarada totalmente improcedente. Por fim, contrapõe-se à multa que lhe foi aplicada por este E. Tribunal, que considerou protelatórios os seus embargos de declaração de fls. 244/245. Requer o seu cancelamento, sob a justificativa de os embargos não serem protelatórios, face a transação ter amparo legal. III - O v. acórdão, às fls. 240/241, fundamentou seu v. decisório no sentido de que "... não há como acolher no programa de incentivo ao desligamento os efeitos de transação, renúncia ou quitação capaz de prejudicar o mérito da presente reclamatória que versa sobre horas extras e verbas consectárias. Aliás, como as horas extras não decorrem da causa do término contratual e sim do excesso de jornadas diárias cumpridas pelo empregado, não há como compensar o pagamento de prêmios pela rescisão contratual incentivada." IV - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, no que se amparou o recorrente. Ademais, a tese adotada no v. acórdão atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade de sua exegese. No que tange ao cancelamento da multa arbitrada no v. acórdão de fls. 247/248, não cabe o requerido, eis que a v. decisão encontra amparo no Parágrafo Único do art. 538, do CPC. Trata-se, assim, de matéria interpretativa de dispositivo legal, o que atai a incidência do Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01744/98. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Advogado(s): Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro. RECORRIDA: MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELLES. Advogado(s): Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional nos seguintes aspectos: a) fixação do valor da remuneração da reclamante; b) reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; c) caracterização da unicidade contratual e consequente retificação na CTPS e deferimento de férias integrais. III - Com referência à remuneração do reclamante, a r. sentença de 1º grau fixou em R\$ 4.800,00, entretanto, o v. acórdão regional, com apoio em prova testemunhal, reduziu para R\$ 4.000,00. Ainda assim, a recorrente discorda, por entender que se uma testemunha atesta aquele valor, outra informa exatamente o contrário. Como se observa, a matéria em apreço está vinculada à valoração da prova, cujo reexame é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - No que concerne à rescisão indireta, informa, a recorrente, que a matéria discutida neste tópico cuida de se saber se a recorrente deu ensejo para que se decretasse a rescisão indireta do contrato de trabalho

da recorrida, visto que as instâncias ordinárias, abandonando as provas dos autos, em especial a testemunhal, entenderam que o rompimento do pacto laboral partiu da recorrente. Vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, que a pretensão da recorrente não é outra senão provocar o reexame do conjunto probatório, o que não é mais possível nesta oportunidade, por força do que disciplina o Enunciado 126/TST. V - Finalmente, no que diz respeito ao reconhecimento da unicidade contratual e consequente retificação na CTPS e pagamento de férias integrais, o apelo também não merece prosperar, uma vez que esta matéria foi dirimida com base nas provas constantes dos autos, cujo reexame, via recurso de revista, encontra óbice no Enunciado 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01615/98. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Advogado(s): Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS. Advogado(s): Dr. Juliana Maria Fernández Milão e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. Inicialmente, a recorrente insiste na preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, renovando os argumentos de que em razão de Medida Cautelar Incidental, foi concedida a liminar para suspensão da execução. Portanto, a partir daí, o juízo de primeiro grau deveria paralisar a execução até o final julgamento da Ação Rescisória e não prosseguir no feito, julgando os embargos à execução opostos pela recorrente. III - Acontece que o mencionado despacho que deferiu o pedido liminar de suspensão da execução, foi revogado por este E. Regional, através do v. acórdão nº SE PROCESSO TRT AR Nº 4462/97 (MCII Nº 4616/97), conforme cópia juntada às fls. 464/470. Assim, com apoio nesta v. decisão, foi rejeitada a preliminar em apreço pelo v. acórdão recorrido. De sorte que, não houve nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao presente apelo, no particular. IV - Quanto ao mérito, a r. decisão impugnada, restou assim ementada: "CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERROS - Verificando-se que na elaboração dos cálculos houve a observância das antecipações concedidas pela empresa, inexistente, nada havendo para ser modificado na r. decisão agravada, a qual observou estritamente os comandos contidos na coisa julgada" (fl. 455). V - Tentando reverter esta situação, a recorrente pretende a reforma do v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, permitiu a alteração da coisa julgada, com a inobservância do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e c o art. 6º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e arts. 473 e 474 do CPC. VI - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É miser salientar que, "in casu", o v. acórdão recorrido, ao contrário do que alega a recorrente, constatou, pelos documentos juntados aos autos, que foi observada a compensação das antecipações espontâneas concedidas. Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). No caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02130/98. RECORRENTE: JARI CIEULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: CLÓVIS MOURA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Eliene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional nos seguintes aspectos: a) horas in itinere; b) estabilidade acidentária; c) horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado. III - No que concerne ao deferimento da parcela a título de horas in itinere, aduz, a recorrente, que o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deve ser considerada uma atitude benéfica e louvável e, não, passível de condenação, do contrário, só vem acarretar o desestímulo por parte do empregador em não mais fornecer a condução com o temor de ser condenado a pagar horas in itinere. IV - O v. acórdão impugnado considerou comprovado que no horário de 20 horas de um dia até às 06 horas do dia seguinte, não estava acobertado por transporte público regular, sendo a condução complementada pela empresa reclamada. Depreende-se, assim, que o v. acórdão hostilizado está em perfeita harmonia com o que disciplina o Enunciado nº 90 do Colendo TST, impossibilitando a admissibilidade do apelo, neste aspecto. V - Quanto à estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, entende, a recorrente, que não pode prevalecer, dada a inconstitucionalidade desse dispositivo legal. In casu, não haveria como ser acolhido o apelo, uma vez que o v. acórdão impugnado encontra-se em consonância com o Enunciado 333, do C. TST, que obstará a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, eis que a matéria em apreço está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 105, que dispõe, in verbis: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É constitucional o art. 118, da Lei 8.213/91". VI - No tocante aos demais pleitos de horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, o apelo também não deve prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido, à semelhança da r. sentença de 1º grau, firmou convencimento jurídico a respeito da existência desses direitos com base nas provas carreadas para os autos, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02182/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PINTO. Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, no que tange ao deferimento ao recorrido/reclamante, de horas extras e reflexos, condenou-a ao seu pagamento. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que a atividade exercida pelo autor era, exclusivamente, de forma externa; 2. que as rotas pré-estabelecidas tinham, por finalidade, dar maior eficiência e melhor produtividade ao trabalho; 3. que a ordem destas rotas ficava a critério do empregado; 4. que a atividade do recorrido era baseada em produtividade, sendo remunerado com um "plus" em razão das vendas efetuadas, o que descreve horas

extras; 5. que o fato de o reclamante ser obrigado a chegar em horário determinado para o início de seu expediente, não enseja a existência de controle de jornada de trabalho; 6. que o reclamante/recorrido enquadra-se na exceção prevista no inciso I, do art. 62, da CLT. IV - Tomando como pressupostos os argumentos acima, alega não ser devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente, longe do controle de seu empregador. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 75/79). V - O apelo, porém, no que pesem os arestos colacionados, não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01760/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO RENATO OLIVEIRA DA CUNHA. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, no que tange ao deferimento, ao recorrido/reclamante, de horas extras e reflexos, condenou-a ao seu pagamento. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que a atividade exercida pelo autor era, exclusivamente, de forma externa; 2. que as rotas pré-estabelecidas tinham, por finalidade, dar maior eficiência e melhor produtividade ao trabalho; 3. que a ordem destas rotas ficava a critério do empregado; 4. que a atividade do recorrido era baseada em produtividade, sendo remunerado com um "plus" em razão das vendas efetuadas, o que descreve horas extras; 5. que o fato de o reclamante ser obrigado a chegar em horário determinado para o início de seu expediente, não enseja a existência de controle de jornada de trabalho; 6. que o reclamante/recorrido enquadra-se na exceção prevista no inciso I, do art. 62, da CLT. IV - Tomando como pressupostos os argumentos acima, alega não ser devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente, longe do controle de seu empregador. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 88/92). V - O apelo, porém, no que pesem os arestos colacionados, não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01740/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros. RECORRIDO: ESPEDITO UCHOA CAVALCANTE e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois suscitado por advogado não habilitado nos autos e ainda porque desacompanhada a petição do recurso das peças indispensáveis ao seu exame. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01535/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES DOS REIS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - O recorrente interpôs embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Raimundo Lopes dos Reis e executada Promar Pesca Industrial S/A., asseverando que os bens penhorados (embarcações PROMAR XII e XIII) para garantir o crédito trabalhista do exequente lhe foram oferecidos em garantia de confissão de dívida, proveniente da Cédula de Crédito Industrial nº 92/00359. No momento, insurge-se contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora sobre os aludidos bens. O v. decisório quedou-se assim ementado, à fl. 95: "Cédula de Crédito Industrial - Penhora - Impossibilidade - Crédito Trabalhista - Ao excluir da penhora os bens vinculados à cédula industrial mesmo para pagamento de dívidas privilegiadas, é certo que o art. 59 do Decreto-Lei 413/69 não se refere a créditos trabalhistas, que não podem ser colocados no mesmo patamar daqueles, à vista de sua natureza superprivilegiada." (TRT 3ª R. - AP 03510/94 - 3ª T. - Rel. Juiz Maurício J. Godinho Delgado - DJMG 04.03.95). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pondera, inicialmente, a reforma da r. decisão impugnada, tendo em vista o acolhimento do recurso ordinário, interposto pelo recorrente, como agravo de petição, que aduz ser recurso inerente às controvérsias ocorrentes na execução trabalhista, enquanto que os embargos de terceiro constituem verdadeira ação de conhecimento de natureza civil, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista, e, como ação de conhecimento, há que se exaurir a matéria em todas as instâncias pelo rito ordinário. IV - Data venia os argumentos esposados pelo recorrente, não há como ser acolhido o argumento in tela, eis que insubsistente, haja vista os embargos de terceiro terem sido opostos na fase de execução, procedendo a E. Turma em consonância com o princípio da fungibilidade. Além disso, o recorrente não manifestou qualquer alusão à matéria, a quando da interposição dos embargos declaratórios (fls. 102/108), pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. Impende salientar, que as referências jurisprudenciais manuscritas às fls. 119/120, três revclam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337/TST, e três configuram-se inespecíficas, à luz do Enunciado nº 296/TST. V - Articula, ainda, à fl. 121, que "... Estando o ato jurídico de financiamento por meio de Cédulas de Crédito Industrial devidamente registrado dá ao ato jurídico publicidade e validade junto a terceiros, concedendo ao credor, o direito de propriedade sobre os bens alienados nos termos do Decreto-Lei 911/69, art. 1º, ...". Discorre, também, sobre a impenhorabilidade dos bens sob a égide do Decreto nº 413/69. VI - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. A uma, face o que preceitua o Enunciado nº 221, do C. TST, em consequência da razoável exegese dada à controvérsia pelo v. decisório, à fl. 98: "Conclui-se que por ser o crédito trabalhista superprivilegiado, ele não se subordina a concurso de créditos,

salvo dos próprios credores trabalhistas, se sobrepondo aos créditos tributários federais, estaduais ou municipais, aos créditos com garantia real, a quaisquer outros com privilégio especial ou geral, não estando subordinado ao Juízo Falimentar e podendo ser totalmente liquidado antes de quaisquer outros credores." A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT; c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados, às fls. 121/124, que se apresentam inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST. Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 00754/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s):** Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. **RECORRIDO: ALUIZIO DURCO BERNARDINO. Advogado:** Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar parcialmente a decisão recorrida, condenou-a ao pagamento de diferenças de salários decorrentes de equiparação salarial, e suas repercussões. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Argüi que o v. acórdão recorrido violou o inciso II do art. 5º, da CF/88, e o § 1º do art. 461, da CLT, posto que restou provado nos autos o fato de o paradigma ter mais ou menos 10 (dez) anos de experiência em área de laboratório, enquanto que o reclamante tinha apenas 5 (cinco) anos, e que antes de trabalhar para a reclamada/recorrente, como funcionário efetivo, já trabalhava na qualidade de funcionário cedido pela Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., exercendo a mesma função. Ressalta que além de ter maior experiência, fato que por si só descaracterizaria a equiparação salarial, a recorrente, com o fito de proteger os interesses dos funcionários que se encontravam cedidos, aderiu, em 1994, de acordo com a convenção coletiva anexa aos autos, ao quadro de carreira estabelecido pela Albrás, enquadrando o paradigma e o reclamante, com observância dos critérios de antiguidade, tempo de serviço na função, formação básica para o cargo e de remuneração. Assevera que a diferença salarial existente entre o paradigma e o reclamante, decorre do fato de que o primeiro está enquadrado na FAIXA-NÍVEL E06 - ANALISTA DE LABORATÓRIO II, e o segundo na FAIXA-NÍVEL D11 - ANALISTA DE LABORATÓRIO I. Alega ter havido violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 (coisa julgada) e, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o seu direito, violando o art. 818, da CLT, e o art. 333, I, do CPC. Colaciona 05 (cinco) arestos. IV - No que pesem os argumentos da recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. A duas, porque não restou demonstrado o maltrato a texto de Lei Federal e à Constituição Federal, o que, de acordo com a alínea c do art. 896, da CLT, obsta a admissibilidade do apelo. A três, porque os arestos trazidos à colação, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01081/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s):** Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros. **RECORRIDO: HUGO TOMÁS DE AQUINO. Advogado(s):** Dr. Ricardo Henrique Queiroz e Outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, reduziu a condenação de horas extras deferidas para duas horas e trinta minutos diárias, de segunda a sexta-feira, no período não prescrito; e reflexos. O entendimento da E. Turma, que ficou-se assim ementado (fl. 386): "HORAS EXTRAS - PROVA. As declarações das testemunhas, a respeito do labor do reclamante, têm valor quando atestam a ocorrência de fatos que, efetivamente, presenciaram. Recurso provido, em parte." III - Ao pugnar pelo reforma do r. decism, argumenta, o recorrente, a existência de divergência jurisprudencial, violação a dispositivo legal e constitucional. Suscita, preliminarmente, a nulidade do v. decism de embargos de declaração, de fls. 395/397, por falta de prestação jurisdicional, sob o argumento de carecer "da imprescindível motivação". No mérito, pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in comento. Colaciona diversos textos jurisprudenciais, às fls. 406/412, para confronto de teses. IV - Não obstante as alegações expendidas pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Insubsistente a assertiva relacionada à falta de tutela jurisprudencial, pois o v. decism turmário de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida. No mérito, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos arestos colacionados, seis revelam-se inservíveis, à luz do Enunciado nº 337, do C. TST, e oito, consubstanciam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01301/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA. Advogado(s):** Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. **RECORRIDOS: EDVALDO RAMOS DE JESUS. Advogado(s):** Dr. David Cruz Araújo; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA LAURA. Advogado(s): Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira; MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; e S.O.S. MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da d. 4ª Turma deste E. Regional, que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. III - Inicialmente, não se conforma com a exclusão da lide da empresa S.O.S. Magnum Serviços Especializados Ltda. Entretanto, verifica-se que a exclusão

dessa empresa foi feita com base no conjunto probatório constante dos autos, o que, por força do Enunciado nº 126/TST, não é mais permitido o reexame. IV - No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda, sendo que o v. Acórdão atacado bem elidiu a controvérsia sub examem. V - No mérito, o recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos, uma vez que a assertiva relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decism impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331, IV, do Colendo TST, posto que evidenciada a culpa in eligendo da recorrente, conforme destaca a d. Procuradoria Regional do Trabalho no seu r. Parecer. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de agosto de 1998. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 01437/98. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s):** Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **RECORRIDO: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS. Advogado(s):** Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao ratificar a r. sentença recorrida, manteve a condenação de reenquadramento do reclamante no PCCS, com o salário na mesma proporção dos demais empregados, e pagamento das diferenças salariais decorrentes, a partir de outubro/94, e consectários. III - O v. acórdão recorrido firmou posição no seguinte sentido: "REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - Havendo decisão judicial deferindo equiparação salarial, não pode a empresa reenquadrar o empregado em nível salarial inferior ao determinado na sentença, por ocasião da implantação de novo Plano de Cargos e Salários" (fl. 154). IV - Pugna, a recorrente, pela reforma do r. decism, sob a alegação de que a existência de plano de carreira na empresa obsta a equiparação salarial postulada, e, na forma do art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil, faz cessar a coisa julgada material, devendo ser revista a decisão de mérito. V - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. Nesta circunstância, irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de agosto de 1998. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da mm. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 02.09.98 às 12:30 horas e 16.09.98 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a que oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por IVALDO TRINDADE DA COSTA contra AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. (PROC. 932/97), como sendo: UM (01) IMÓVEL DENOMINADO "CHÁCARA PARAÍSO", LOCALIZADO NO QUILÔMETRO 06, DA RODOVIA SANTARÉM NOVO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PA., APRESENTA A SEGUINTE MEDIDA: 500 (QUINHENTOS) METROS PELA FRENTE E FUNDOS; 1.000 (MIL) METROS PELAS DUAS LATERAIS; ENCONTRA-SE EDIFICADO NO IMÓVEL ACIMA: UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, COR AZUL; NOS FUNDOS, UMA PISCINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4X6 METROS; UM GALPÃO COBERTO COM TELHAS BRASILT, NOS FUNDOS UM DEPÓSITO EM ALVENARIA, DE COR VERDE; UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TELHAS DE BARRO; CONTENDO QUATRO COMPARTIMENTOS, ONDE FUNCIONA A FÁBRICA DE ENGARRAFAR SUCOS E DIVERSOS; UMA COBERTURA EM TELHAS DE BARRO E MADEIRA, ANEXA A PISCINA; UMA PEQUENA BARRACA EM MADEIRA E TELHA DE CIMENTO, NO MEIO DA CHÁCARA, PRÓXIMO A PLANTAÇÃO. AINDA COMO BENEFITÓRIA, EXISTE: PLANTAÇÃO, CULTURA DE COCÓ, ACEROLA, LARANJA, GRAVIOLA, ABACAXI E LIMÃO. AVALLA-SE EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS), À BASE DE R\$-6.000,00 O TERRENO; R\$-11.000,00 OS IMÓVEIS EDIFICADOS; E R\$-3.000,00 AS CULTURAS PLANTADAS.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu ..... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução) digitei o presente. E eu ..... José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA MM. JCY DE CAPANEMA

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da mm. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 02.09.98 às 12:00 horas e 16.09.98 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a que oferecer lance superior ou igual ao valor

da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por MANOEL BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO contra SUQUINHOS LTDA. (PROC. 689/97), como sendo: UM (01) IMÓVEL DENOMINADO "CHÁCARA PARAÍSO", LOCALIZADO NO QUILÔMETRO 06, DA RODOVIA SANTARÉM NOVO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PA., EM SUA MARGEM DIREITA. O BEM APRESENTA A SEGUINTE MEDIDA: 500 (QUINHENTOS) METROS PELA FRENTE E FUNDOS; 1.000 (MIL) METROS PELAS DUAS LATERAIS, ENCONTRA-SE EDIFICADO NO IMÓVEL ACIMA; UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, COR AZUL; NOS FUNDOS, UMA PISCINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4X6 METROS; UM GALPÃO COBERTO COM TELHAS BRASILT, NOS FUNDOS UM DEPÓSITO EM ALVENARIA, DE COR VERDE; UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, CONTENDO QUATRO COMPARTIMENTOS, ONDE FUNCIONA A CASA DE ENGARRAFAR SUCOS E DIVERSOS; UMA COBERTURA EM TELHAS DE BARRO E MADEIRA, ANEXA A PISCINA; UMA PEQUENA BARRACA EM MADEIRA E TELHA DE CIMENTO, NO MEIO DA PLANTAÇÃO, AINDA COMO BENEFITÓRIA, EXISTE: PLANTAÇÃO, CULTURA DE COCÓ, ACEROLA, LARANJA, GRAVIOLA, ABACAXI E LIMÃO. AVALLAÇÃO DO BEM POR COMPLETO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO À BASE DE R\$-6.000,00 O TERRENO; R\$-10.000,00 OS IMÓVEIS EDIFICADOS; E R\$-4.000,00 AS PLANTAÇÕES.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu ..... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução) digitei o presente. E eu ..... José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA MM. JCY DE CAPANEMA

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da mm. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 02.09.98 às 12:15 horas e 16.09.98 às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a que oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por RAIMUNDO GUSMÃO DA SILVA contra CERÂMICA BASTOS LTDA. (PROC. 1195/97), como sendo: 71 (SETENTA E UM) MILHEIROS DE TIJOLOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, AVALIADOS À R\$-80,00 (OITENTA REAIS) O MILHEIRO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu ..... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução) digitei o presente. E eu ..... José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA MM. JCY DE CAPANEMA

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da mm. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 02.09.98 às 12:45 horas e 16.09.98 às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a que oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por JOSÉ JAIR OLIVEIRA DA SILVA contra RODISBEL - DIST. DE BEBIDAS LTDA. (PROC. 0565/97), como sendo: UM (01) IMÓVEL, ÁREA URBANA, SITUADO À RUA VICENTE FERNANDES, NA CIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ, SENDO 20 (VINTE) METROS DE FRENTE POR 40 (QUARENTA) DE FUNDOS, LOTE Nº 452, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM A ESQUINA DA RUA SÃO SEBASTIÃO, PELOS FUNDOS E LATERAL ESQUERDA COM TERRAS DE AGOSTINHO CARLOS XAVIER. CONSIDERANDO A LOCALIZAÇÃO E TIPOGRAFIA, O BEM FICA AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). BEM COMO 07 (SETE) CAIXAS TÉRMICAS METÁLICAS, COR BRANCA, LOGOTIPO "CERPA", EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM CAPACIDADE DE CADA CAIXA ARMAZENAR 10 (DEZ) GRADES DE CERVEJA. AVALLA-SE CADA UMA EM R\$-150,00, TOTALIZANDO R\$-1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS) AS DEZ CAIXAS. RECAINDO ENTÃO A PRESENTE AVALLAÇÃO EM R\$-4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu ..... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução) digitei o presente. E eu ..... José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA MM. JCY DE CAPANEMA